

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOL. 1

PROJETO DE LEI Nº 0868/2015

ADILSON ROSSI

RGL 04011/2015

Classifica Itatiba como Município de Interesse Turístico.

ENTREGUE À MESA EM:

22 MAI 10 02 010471

SRPL - DOL	
RGL. nº	4011
de	28 1 05 115
Autuerdo c/	04 fls.

Publique-se	Inclua-se em
pauta por	26 sessões.
Fernando Capez Presidente	

FLS. Nº	01
RGI	--4011
SRPL - DOL	

PROJETO DE LEI Nº 868, DE 2015

Classifica Itatiba como Município de Interesse Turístico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica classificada como "Município de Interesse Turístico", a cidade de Itatiba.

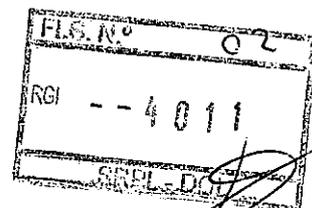
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Itatiba é um município do estado de São Paulo, no Brasil. Faz parte da Região Metropolitana de Campinas. Localiza-se ao noroeste da capital do estado, estando a cerca de oitenta quilômetros desta. Sua população estimada em 2014 era de aproximadamente 111 620 habitantes, com o Censo de 2010 a população estava em 111 471 habitantes.

Itatiba é uma cidade de caráter: cresce e se desenvolve sem abrir mão de seus princípios e personalidade. O moderno e o histórico se unem nas ruas e prédios dessa cidade, com jeito de interior e ambição de metrópole. A 'Princesa da Colina', como é conhecida, cresceu e hoje tem porte de 'Rainha'. Itatiba é a cidade onde todos querem viver.

Situada a 80 km de São Paulo, na Serra da Jurema, Itatiba - que em tupi-guarani significa muita pedra - é carinhosamente chamada por seus moradores de 'Princesa da Colina', título que conquistou por seu relevo acidentado. Considerada uma das melhores cidades do Estado em infra-estrutura e qualidade de vida, a diversificação das atividades econômicas permite que Itatiba não sofra com problemas sazonais e de grande oscilação econômica. Itatiba figura também como uma das melhores cidades do Estado de São Paulo para se viver, segundo



pesquisa encomendada pela Assembléia Legislativa à Fundação Seade. E segundo o IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal), similar ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da Organização das Nações Unidas (ONU), Itatiba é a terceira melhor cidade do Brasil para se viver.

A economia da cidade é movimentada principalmente pela indústria, com pólo em amplo crescimento e expansão. A cidade gera grande interesse em empresas multinacionais devido à localização estratégica, próximo à capital e a grandes regiões de desenvolvimento - RMC (Região Metropolitana de Campinas) e Região Administrativa de Jundiaí. Outro segmento de destaque é o setor moveleiro, que é internacionalmente reconhecido pela qualidade e diferencial de seus móveis, além dos setores têxtil, metalúrgico, químico e de tecnologia de ponta.

Agricultura

A agricultura se concentra nos hortifrutigranjeiros, com destaque para a produção de caqui, fruta que levou a cidade a fazer parte do Pólo Turístico do Circuito das Frutas e que vem se destacando no agronegócio. Para divulgar e incentivar a agricultura e o turismo de Itatiba, anualmente é realizada na primeira quinzena de abril a Festa do Caqui e Cia em parceria com a Casa da Agricultura, produtores rurais de caqui e outras frutas, hortaliças, verduras e legumes.

O setor de serviços é um dos maiores geradores de emprego e renda no município, e ocupa posição de destaque no PIB municipal. Aproveitando sua posição geográfica estratégica, o município está aplicando as diretrizes do projeto de desenvolvimento do Turismo, de maneira auto-sustentável, a partir dos focos turístico, da tecnologia e da renovação urbanística.

Desenvolvimento

Itatiba conta hoje com o Progride (Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico), uma lei de incentivos criada pela atual administração, que visa proporcionar às empresas, além dos auxílios já

FLS. N.º	03
RGI	-- 4 0 1 1
SRPL - DOL	

existentes, mais incentivos econômicos.

O Progride garante às empresas que vierem a se instalar em Itatiba a possibilidade de receber um auxílio financeiro na forma de isenções que pode chegar a ser igual ao valor investido na construção, aquisição ou locação de sua planta.

O que a princípio pareceu apenas uma forma de atrair indústrias para a cidade, faz parte de uma bem arquitetada estratégia que vai gerar uma nova era, uma nova etapa no desenvolvimento da cidade.

Cuidados especiais foram tomados para que as empresas contempladas venham a integrar a sociedade e não simplesmente fazer dinheiro em cima das isenções. Cuidados como o perfil não poluente das empresas, a preferência pela mão de obra de Itatiba, o licenciamento dos veículos na cidade e outros.

Os benefícios concedidos às empresas têm como base o que elas agregam no valor do ICMS repassado à cidade.

Turismo

Sua rede hoteleira, que conta com hotéis, pousadas, SPA e hotéis fazenda, garante uma estada tranqüila e de qualidade. A gastronomia se destaca na variedade dos seus bares e restaurantes. As praças públicas, os Parques Luis Latorre e Ferraz Costa, oferecem belas paisagens e excelentes opções de esporte e lazer.

O Roteiro turístico é diversificado. O Centro Histórico conta com prédios e igrejas preservadas que marcaram a história da cidade, e sua memória é resgatada pelo Museu Municipal e pelo Arquivo Público Municipal. A Praça da Bandeira, com seu tradicional Coreto, a Basílica de Nossa Senhora do Belém, os casarões do Século XIX e o centro comercial, simboliza bem as cidades do interior. O local é palco das apresentações da centenária Banda Santa Cecília e dos Seresteiros, grupo de músicos que preserva a rica tradição das serestas.

Outro destaque do centro, que merece uma visita é o Mercado Municipal.



Instalado nas dependências de uma antiga fábrica de fósforos construída na primeira metade do século XX. No seu interior podemos encontrar produtos cultivados nos sítios e chácaras do município numa variada gama de estabelecimentos comerciais. O Mercadão também conta com uma deliciosa e aconchegante praça de alimentação, área verde, espaço de convivência e amplo estacionamento.

No Roteiro Rural o destaque é o contato com a natureza. O turista pode degustar delícias da fazenda como queijos, pães, bolos, geléias, sucos etc. Dependendo da época do ano, é possível visitar plantações de morango, uva ou o **CAQUI; a fruta típica de Itatiba, que tem a sua festa anual em abril: a Festa do Caqui e Cia. O evento recebe anualmente a visita de mais de 150 mil visitantes. Nesse roteiro o turista pode conhecer ainda o Zooparque Itatiba, O Mundo dos Animais, localizado em uma fazenda com 100 alqueires, com área de Mata Atlântica totalmente preservada.**

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para a provação deste, já que o município atende aos requisitos necessários para se tornar Município de Interesse Turístico.

Sala das Sessões, em

Deputado Adilson Rossi - PSB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "Diário Oficial"
de 28/10/15

Serviço de Suporte e Controle
Esta proposição contém
assinaturas

308, 271 5 115

Folha 05
Proc. 4011

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 50ª a 54 Sessões Ordinárias (de 29/05/2015 a 08/06/2015), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SPL 08/06/2015.

Folha n.º 06

Proc. RGL n.º 4011



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ccjr@al.sp.gov.br

Telefones: (11) 3886 6312/ 3886 6358

São Paulo, 11 de agosto de 2015

Ref: PL: 0868/2015

Caro Deputado (a) Adilson Rossi

Solicitamos ao Nobre Autor do presente projeto, que o instrua na forma prevista na Lei Complementar nº 1261, de 29 de abril de 2015, para que possa ser devidamente apreciado.

Deputada Célia Leão

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



DEPUTADO ESTADUAL
ADILSON ROSSI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A MESA	
Junta - 2	
16/12	115
Presidente	
Fernando Capez	

São Paulo, 16 de dezembro 2015

FLS. N° 67
RGL 4011
PROTOCOLO LEGISLATIVO

MEMO-AR-061/2015

Prezado Senhor,

Solicito a Vossa Excelência, que determine a juntada dos documentos anexos, ao PL nº 0868/2015, por solicitação da Presidente, Dep.ª Celia Leao, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atenciosamente,

ADILSON ROSSI

Deputado-PSB

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Deputado Fernando Capez

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RGL 4011/2015

OBJETO: Projeto de lei nº 868/2015 de autoria do Deputado Adilson Rossi, que classifica o município de Itatiba como município de Interesse Turístico

Senhora Presidente

Solicitamos a Vossa Excelência que se digne solicitar ao Autor da propositura que providencie junto ao município de Itatiba os documentos abaixo discriminados, no sentido de instruir integralmente o presente projeto, nos termos da Lei Complementar nº 1261/15, e, assim, possibilitar que esta Comissão exare seu parecer:

I – cópia da lei de criação do Conselho Deliberativo, para se verificar se o mesmo é de caráter deliberativo;

II – atas (seis) originais devidamente registradas, no cartório competente;

III – estudo da demanda consubstanciado, correspondente ao ano de 2014, mencionando a entidade responsável;

IV – lei municipal aprovada pela Câmara Municipal do Plano Diretor de Turismo.

Sala das Comissões, em


Deputado Marcos Zerbini
Relator



DEPUTADO ESTADUAL
ADILSON ROSSI
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

4011

FLB. N° 109
 -- 4011
 SRPL - DOL

São Paulo, 23 de junho de 2016.

A MESA
 Junte-se ao PL 868/15
 23 | 106 | 16
 Presidente
 Fernando Capez

MEMO-AR-021/2016

ENTRADA EM 23 JUN 16 101635
 23 JUN 16 101635

Prezado Senhor,

Solicito a Vossa Excelência, que determine a juntada dos documentos anexos, ao PL nº 0868/2015, atendendo solicitação do relator do referido projeto, que classifica Itatiba como Município de Interesse Turístico.

Atenciosamente,

ADILSON ROSSI
 Deputado-PSB

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Deputado Fernando Capez

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Ass. Adilson Rossi



ITATIBA

PLANO DIRETOR



incluindo

TURISMO

LEI N.º 4.325, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

“Dispõe sobre o PLANO DIRETOR do Município de Itatiba, que ordena o território e as políticas setoriais, e dá outras providências.”

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 80ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2011, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Finalidades do Plano Diretor

Art. 1º. O Plano Diretor, que integra o processo de planejamento permanente do Município, é o instrumento básico, abrangente e estratégico da política de desenvolvimento do Município, compondo um conjunto de objetivos e diretrizes capazes de orientar a ação governamental e privada na gestão da cidade.

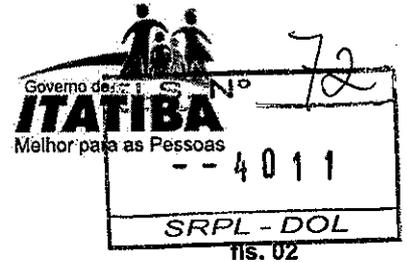
Art. 2º. O Plano Diretor, consubstanciado nas políticas, nas diretrizes e nos instrumentos desta Lei, tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Itatiba, mediante:

I - a implantação do processo permanente de planejamento e do correspondente sistema de práticas e rotinas de acompanhamento do Plano Diretor, consolidado em subseqüentes revisões e adaptações;

II - a ordenação do crescimento das diversas áreas da cidade, compatibilizando-o com a oferta de moradias, com o saneamento, o sistema viário e de transportes coletivos, e os demais equipamentos e serviços urbanos;



Secretaria dos Negócios Jurídicos



(Lei n.º 4.325/11 – PLANO DIRETOR)

III - a promoção da distribuição justa e equilibrada da infra-estrutura e dos serviços públicos, repartindo as vantagens e ônus decorrentes da urbanização;

IV - a promoção de políticas setoriais, compatibilizando o desenvolvimento urbano com a proteção do meio ambiente, através de sua utilização racional, voltada à conservação e recuperação do patrimônio natural, em benefício das atuais e futuras gerações;

V - o fomento à saúde, educação, cultura, turismo, esporte e lazer;

VI - o estímulo à população para a defesa dos interesses coletivos, reforçando o sentimento de cidadania e o reencontro do habitante com a cidade;

VII - a busca da compatibilização do desenvolvimento local com o dos municípios vizinhos, visando à efetiva integração com a Região Metropolitana de Campinas - RMC;

VIII - a garantia de mecanismos de participação da comunidade no planejamento urbano e na fiscalização de sua execução;

IX - o estímulo ao desenvolvimento industrial, sem prejuízo de políticas específicas de incentivo à agricultura tradicional e ao turismo rural do Município;

X - a aproximação das atividades produtivas às áreas residenciais de modo a reduzir a necessidade de deslocamento;

XI - a observância às questões de logística empresarial, no sistema de mobilidade urbana, de forma a garantir a fluidez no transporte de cargas e mercadorias, visando o desenvolvimento econômico.

Seção II

Das Políticas e Diretrizes do Plano Diretor

Art. 3º. São políticas do Plano Diretor:

I - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;

II - priorizar, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;



(Lei n.º 4.325/11 – PLANO DIRETOR)

fls. 03

III - capacitar, por meio de tecnologia moderna, o sistema de planejamento;

IV - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades econômicas, equilibrando a economia do Município;

V - determinar a correta ocupação dos vazios urbanos mediante a utilização dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei e no Estatuto da Cidade;

VI - proporcionar o alcance dos equipamentos e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município;

VII - preservar, recuperar e proporcionar a adequada utilização, preservação e uso dos mananciais municipais, seus cursos d'água, margens e dos demais recursos naturais;

VIII - implantar, com recursos próprios e/ou em parceria com a iniciativa privada, a estrutura viária básica, visando à integração de todos os setores do Município;

IX - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município; e

X - impedir a ocupação descontrolada ao longo das vias intermunicipais, para evitar a conurbação com as cidades vizinhas.

Art. 4º. São diretrizes do Plano Diretor, para se firmar as políticas de que trata o artigo 3º desta Lei:

I - quanto às diretrizes gerais:

a) estruturar a Administração Municipal mediante criação de órgão específico de Planejamento, de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;

b) garantir o processo de planejamento participativo, mediante a criação de Grupos de Trabalho junto aos Conselhos Municipais, principalmente junto ao Conselho da Cidade, a ser criado dentro do prazo legal, conforme determina o Ministério das Cidades;

c) implantar banco de dados municipais, de caráter permanente, para consultas da população e dos órgãos da Administração Municipal, utilizando-se dos recursos de processamento eletrônico de dados.



II – quanto às diretrizes para o desenvolvimento econômico:

a) consolidar as áreas industriais existentes no zoneamento urbano, criar zonas exclusivas para indústrias e para logística, e estimular a criação de outras, dando prioridade àquelas menos poluidoras;

b) promover política de desenvolvimento industrial baseada na diversificação das atividades produtivas, estimulando as empresas a gerarem empregos para a população local;

c) elaborar programa permanente de avaliação da força de trabalho do Município, identificando os seus níveis de formação, remuneração e forma de utilização, visando a prover os setores produtivos e, com a colaboração de entidades ou empresas privadas, oferecer cursos profissionalizantes em escolas técnicas que formem mão-de-obra local com a qualificação necessária à dinâmica do desenvolvimento econômico;

d) estimular as empresas a efetuarem seus faturamentos no Município; e

e) promover programas de desenvolvimento do setor turístico, cultural e de lazer, em consonância com a utilização racional e adequada dos bens naturais e culturais existentes, equipamentos e serviços básicos, bem como incentivar a criação de novos loteamentos voltados para essas finalidades.

III – quanto às diretrizes para o desenvolvimento social:

a) capacitar e conscientizar a população para a defesa de seus interesses por meio do incentivo e promoção de debates, assegurando o direito ao exercício de cidadania;

b) garantir o atendimento básico nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;

c) facilitar a circulação da população dentro do Município por meio de um sistema de transporte coletivo urbano abrangente e de qualidade; e

d) preservar o meio ambiente, como forma universal de garantir a qualidade de vida, e o patrimônio histórico e cultural, como instrumento de identidade e cidadania.

IV – quanto às diretrizes para o desenvolvimento físico-territorial:



a) adequar o zoneamento urbano, com a previsão de índices urbanísticos que possibilitem a estruturação das áreas em função da densidade populacional, da disponibilidade de infraestrutura, do sistema viário e da compatibilidade com o meio ambiente local;

b) induzir o cumprimento da função social da propriedade, assim como a ocupação dos vazios urbanos em locais já densamente edificados e com infraestrutura disponível e ociosa, nos termos da Constituição Federal; e

c) implementar os instrumentos de direito urbanístico previstos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº. 10.257/2001), em especial o instituto da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso do solo.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS

Seção I

Dos Recursos Econômicos e da Força De Trabalho

Art. 5º. Será implantado pela Prefeitura, um sistema de informações econômicas, cujos dados avaliem o capital investido, os tributos gerados, a qualidade, quantidade, remuneração e origem da mão-de-obra utilizada, bem como a infraestrutura urbana disponível e à eventualmente necessária, principalmente, os equipamentos urbanos de energia elétrica, água e esgotamento sanitário.

§ 1º. O sistema de informações econômicas deverá conter, também, dados da Região Metropolitana de Campinas e de outros Municípios que possam influenciar no desenvolvimento de Itatiba.

§ 2º. A periodicidade da coleta de dados será definida com a implantação do sistema, e será realizada, de toda forma, ao menos uma vez por ano, de modo que as informações sejam apresentadas de forma clara, permitindo a fácil compreensão dos usuários.

Art. 6º. Deverão ser implantadas, com o apoio da Prefeitura, escolas profissionalizantes, que oferecerão cursos regulares de formação de mão-de-obra local básica para a indústria, turismo, agricultura, comércio e prestação de serviços.

Art. 7º. A Prefeitura incentivará e coordenará a criação de um sistema econômico-solidário, através da implantação de redes que integrem unidades de produção regidas pelo associativismo, cooperativismo ou autogestão,



entendidas como empreendimentos de produção, comércio e serviços e unidades de consumo, permitindo a geração de postos de trabalho e o incremento da renda dos participantes e o fortalecimento da economia local, visando, desta forma, a uma sociedade realmente comprometida com um desenvolvimento social sustentável.

Seção II

Das Indústrias

Art. 8º. A Administração deverá formular uma política municipal de industrialização, no prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por uma única vez, por igual período, ouvidos os conselhos municipais pertinentes e as entidades representativas das indústrias e dos trabalhadores.

Art. 9º. A política municipal de industrialização deverá adequar-se aos princípios do presente Plano Diretor, incentivando o crescimento industrial equilibrado e racional, de forma a atender às demandas sociais e econômicas do Município.

Art. 10. As indústrias deverão, preferencialmente, ser implantadas ao longo da Rodovia D. Pedro I e/ou próximas às áreas com oferta de mão-de-obra, de modo a se evitar a dispersão urbana.

Art. 11. A ocupação das áreas situadas nas proximidades das cabeceiras de mananciais deverá ser objeto de estudos, observadas as legislações vigentes.

Art. 12. O Poder Público regulamentará por meio de lei específica a distância, os locais, bem como as atividades industriais em que o CONDEMA será previamente consultado.

Seção III

Do Comércio e Prestação de Serviços

Art. 13. Deverá ser incentivado o setor terciário através da ampliação de zonas comerciais, previstas em diversos pontos da cidade e classificadas conforme a compatibilidade com as residências, a demanda do tráfego e outras atividades urbanas, de modo a ampliar as possibilidades para novos empreendimentos.

Art. 14. A Administração deverá formular uma política municipal voltada ao setor terciário, levando em conta:

I - comércios e serviços ligados ao turismo;



(Lei n.º 4.325/11 – PLANO DIRETOR)

fls. 07

- região;
- II - comércio de artesanatos e doces caseiros típicos da
- III - programas de incentivo ao setor de gastronomia e hospedagem;
- IV - a definição de locais apropriados para comercialização de produtos agrícolas produzidos no Município;
- V - a realização de feiras e exposições para divulgar a produção municipal; e
- VI - a continuidade da implementação das diretrizes previstas no Plano de Ações Estratégicas realizado.

Seção IV

Do Lazer e Turismo

Art. 15. Caberá ao Município implementar e dar continuidade à implantação dos programas e propostas do Plano de Ações Estratégicas para a exploração do turismo e lazer, criando programas específicos e reafirmando uma tendência de crescimento econômico neste setor.

§ 1º. Para as ações previstas no *caput* deste artigo deverão ser ouvidos os conselhos municipais pertinentes e as entidades representativas do setor turístico, dentre outras.

§ 2º. Deverão ser instituídos programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infraestrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo, abrangendo suas diversas modalidades, tais como eventos, negócios, lazer, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo.

§ 3º. Serão proporcionadas condições e estímulos ao turismo como atividade econômica e cultural importante para o desenvolvimento do Município.

§ 4º. Otimizar-se-á o aproveitamento econômico do potencial turístico do Município, como fonte de emprego e geração de renda.

§ 5º. Será incentivado o turismo regional, estadual, nacional e internacional por meio de parcerias com entidades não governamentais, associações, fundações, entidades privadas, entre outras.

§ 6º. Assegurar-se-ão a instalação e a manutenção de postos de informações turísticas.



§ 7º. Deverão ser instituídos programas de divulgação e apoio ao turismo local por meio das seguintes providências e ações:

I – convênios com a iniciativa privada, apoiando empreendimentos turísticos, bem como hotéis, parques, spas, entre outros;

II – orientação aos turistas, por meio de trabalhos de programação visual da paisagem urbana;

III – implantação dos equipamentos urbanos de apoio ao turista;

IV – implantação de linhas de transporte coletivo para percurso dos itinerários turísticos;

V – estímulo à implantação de equipamentos de turismo por meio da redução de impostos e estabelecimento de índices urbanísticos que induzam à construção desses equipamentos como incentivo à construção de locais de hospedagem e alimentação, entre outros;

VI – promoção de parcerias com proprietários de antigas fazendas produtoras de café e outras propriedades rurais, visando ao desenvolvimento do turismo rural;

VII - recuperação e reintegração, quando necessário, das Estradas Municipais Rurais para fins de implementação de roteiros turísticos;

VIII – implantação de programa de eventos que possibilite a ocupação permanente dos equipamentos turísticos do município através da ampliação, organização e divulgação de roteiros e eventos culturais, históricos e ecológicos;

IX – apoio à realização de eventos relacionados com atividades econômicas, tradições culturais de Itatiba, congressos, simpósios e seminários que possam integrar o calendário turístico do Município;

X - implantação de projeto de sinalização turística no município, em especial nas do roteiro turístico do “Circuito das Frutas”, localizado no Bairro Tapera Grande, conforme padrões e especificações técnicas pertinentes;

XI – ampliação e conservação dos roteiros turísticos urbanos, rurais, históricos/ culturais entre outros;

XII – incentivo ao desenvolvimento do artesanato como atividade ligada ao turismo;



XIII – investimento nas condições físicas do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural, para compor um acervo de bens de interesse para visitação e recreação dos visitantes;

XIV – incentivos à instalação de cursos para qualificação e requalificação profissional na área do turismo;

XV – divulgação da infraestrutura turística e dos eventos do município;

XVI – manutenção e ampliação das ações integradas de turismo através do Consórcio Intermunicipal Turístico Do Circuito Das Frutas.

XVII - fortalecimento das festividades e eventos gastronômicos, em especial o "Deguste Itatiba";

XVIII – implementação gradativa e quantitativa de ações que estimulem o fluxo de visitantes e turistas ao município, com vistas à ampliação da taxa média de sua permanência na cidade; e

XIX – ampliação e modernização da rodoviária municipal, adequando-a às exigências de conforto e segurança demandadas pelos seus usuários, sobretudo os turistas.

Art. 16. A Prefeitura poderá manter convênio com o Governo do Estado e com a União, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, visando à realização de eventos e projetos na área do turismo.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município, através do setor competente, elaborará um calendário com a programação de eventos que deverão ocorrer durante o ano.

Art. 17. O incentivo e a promoção do turismo local deverão ser programados de maneira a valorizar a qualidade de vida da comunidade itatibense.

Art. 18. A Prefeitura designará áreas que possam ser exploradas turisticamente, decretando-as de interesse público, desenvolvendo projetos urbanísticos específicos e de recomposição da paisagem, caso haja disponibilidade orçamentária.

Art. 19. Serão estabelecidas Zonas de Atividades Turísticas – ZAT, a partir do centro comercial, ao longo dos principais corredores viários e pontos de atração do Município, compreendendo atividade hoteleira, comércio e serviços que demandem atração turística.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, DOS INVESTIMENTOS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 20. A Administração Municipal, tendo como objetivo principal atender ao interesse público através do desenvolvimento econômico e social do Município, nortear-se-á pelas seguintes ações:

I - planejamento das atividades dentro do Município, através de programas de incentivo ao crescimento;

II - coordenação das ações necessárias à execução dos serviços;

III - racionalização de procedimentos e adoção de práticas operacionais administrativas; e

IV - priorização, como ações estratégicas, das atividades de indústria e turismo.

Art. 21. Além do Plano Diretor, são instrumentos básicos da ação municipal, tendo em vista o que trata o artigo anterior:

I- Plano Plurianual de Investimentos;

II- Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III- Orçamento - Programa Anual.

Art. 22. Os investimentos e serviços públicos deverão ser previstos e executados respeitando-se as diretrizes previstas na presente Lei.

Art. 23. A Administração Municipal deverá propor a criação de órgão regulador e fiscalizador das empresas concessionárias de serviços públicos, podendo para esse fim valer-se de consórcio público ou convênio.

Art. 24. Deverá ser prevista estrutura física e administrativa para o funcionamento dos Conselhos Municipais.

CAPÍTULO IV

DOS ASPECTOS SOCIAIS



Seção I

Da Saúde

Art. 25. Caberá ao Município garantir o direito à saúde de todos os munícipes, como prevê o artigo 196 da Constituição Federal, as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e o artigo 202 da Lei Orgânica do Município.

Art. 26. A Secretaria da Saúde gerenciará o sistema de saúde municipal de acordo com os princípios legais do SUS – Sistema Único de Saúde: universalidade, equidade, integralidade, intersetorialidade e controle social.

Art. 27. A Secretaria da Saúde desenvolverá políticas públicas voltadas para promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes através de ações conjuntas com outras secretarias como meio ambiente, educação, cultura, esportes, ação social, contribuindo para a promoção de melhores condições de vida orientando-se através das seguintes diretrizes:

I - Atenção Primária: que contemple a rede de serviços e o conjunto de ações estratégicas necessárias ao acesso universal do cidadão a uma atenção humanizada, integral, contínua e resolutiva dos problemas de saúde mais freqüentes na população, com vistas a:

a) organizar a Rede de Atenção Primária de forma regionalizada, inicialmente em duas regionais de acordo com a demanda populacional e suas necessidades;

b) implantar equipes coordenadoras nas duas regionais, garantindo a integração com a Atenção Secundária e Terciária, o planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas, a administração e manutenção geral, além de estimular a intersetorialidade e o controle social;

c) expandir a Rede de Atenção Primária através de unidades de saúde da família (USF) atendendo territórios homogêneos, respeitando os acessos e fluxos de transporte e comunicação, buscando integração e dar apoio aos equipamentos educacionais e de serviço social;

d) incorporar as Unidades Básicas de Saúde de modo que atendam a população local através da Estratégia Saúde da Família e dêem suporte referencial e matricial nas áreas de Pediatria, Gineco-Obstetria e nas especialidades mais comuns necessárias às USF da sub-região;

e) desenvolver ações específicas para a população da zona rural, facilitando o seu acesso aos serviços públicos de saúde;



f) aprimorar a atuação do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) garantindo educação permanente, matriciamento e a integração com demais serviços, em especial a Odontologia;

g) oferecer às equipes locais condições adequadas de trabalho que garantam a integração com:

1. O sistema de Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária, Nutricional e Ambiental, bem como a Saúde do Trabalhador) para o acompanhamento e a avaliação das condições locais do território.

2. O Centro de Atenção Psico Social II e o CAPS Álcool e droga.

II – Atenção Secundária, que contemple ações e serviços especializados de suporte, referenciamento e matriciamento à Rede de Atenção Básica, possibilitando a atenção humanizada, integral e resolutiva propiciando a continuidade do acompanhamento pela Atenção Primária, com as seguintes estratégias:

a) programação do atendimento especializado, a fim de evitar o deslocamento de pacientes para outros municípios;

b) organizar auditoria ambulatorial e sistema de referência integrados com a Vigilância Epidemiológica

c) possibilitar o acesso aos meios de diagnoses especializadas para melhor eficiência dos atendimentos;

III - Atenção terciária, que contemple as ações de maior densidade tecnológica a nível de internação ou serviços externos especializados, por meio dos quais o Município possa criar condições para:

a) implementar o sistema de auditoria externa integrado à Vigilância Epidemiológica e Comissão de Controle de óbitos materno-infantil;

b) implementar o sistema de informação de dados e central de regulação de vagas;

c) regulamentar as ações referência e contra-referência com a Santa Casa de Misericórdia de Itatiba;

d) acompanhar a implantação de novos leitos de internação hospitalar no município para o atendimento das necessidades programadas;

e) definir a pactuação e o sistema de referência e contra-referência da alta complexidade regional, com o objetivo de garantir o atendimento aos munícipes junto à D.I.R. – Direção Regional de Saúde, de nossa região.



Art. 28. A Secretaria da Saúde até a data limite de 1 ano, deverá promover uma reforma administrativa proporcionando níveis hierárquicos transparentes, organismos plenamente integrados e incluir em seu organograma um setor de planejamento e educação permanente.

Parágrafo único. A reordenação da Secretaria Municipal de Saúde privilegiará a ampliação da cobertura territorial do município por meio da Estratégia de Saúde da Família com base estrutural da SMS.

Art. 29. Para a promoção de estilos de vida saudáveis, adoção de condutas de baixo risco e compreensão de que saúde não é só ausência de doenças, mas o resultado de condições adequadas de saneamento, habitação, educação, geração de renda, alimentação, segurança, cultura e lazer, adotar-se-á a intersetorialidade como ação política que articulará a Secretaria da Saúde junto aos diversos setores e órgãos municipais.

Parágrafo único. É prioritária a proteção e valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e ao tráfico e uso de drogas.

Art. 30. A Secretaria da Saúde, para viabilizar as medidas apresentadas, deverá elaborar o rol de prioridades, indicando os prazos para execução e os recursos humanos e materiais necessários, o que fará parte do plano plurianual de investimento do Município.

Seção II

Da Ação Social

Art. 31. O Município, em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social e com a Lei Orgânica do Município, deverá, em parceria com os governos estadual e federal, garantir os direitos sociais previstos naqueles diplomas, atendendo à população menos favorecida, econômica e socialmente, através dos seguintes programas sociais:

I – proteção, amparo e atendimento à família, da infância à velhice, em suas necessidades fundamentais;

II – promoção da integração ao mercado de trabalho;

III – atendimento ao portador de necessidades especiais, com ênfase em sua habilitação e/ou reabilitação; e



IV - atendimento ao migrante e morador de rua, com vista à sua integração à vida comunitária.

Art. 32. São diretrizes da Assistência Social:

I - o reconhecimento e a proteção dos direitos de segmentos da sociedade em condições de vulnerabilidade social, sujeitos às condições inaceitáveis de vida e privados dos recursos básicos da cidadania;

II - a articulação com as outras esferas de governo, bem como com entidades sem fins lucrativos da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assistência social;

III - a garantia da prestação da assistência jurídica gratuita aos cidadãos de baixa renda, visando à promoção da defesa de seus direitos e à formação de organizações representativas de seus interesses;

IV - a qualificação e integração das ações da rede de atendimento, enfocando temas como: ética, cidadania e respeito à pluralidade sócio-cultural;

V - o desenvolvimento de programas de convívio de caráter sócio-educativo, voltados às crianças, adolescentes e jovens, direcionados ao exercício da cidadania, à ampliação do universo cultural e ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

VI - a implementação de ações e campanhas de proteção e valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e ao tráfico e uso de drogas;

VII - o desenvolvimento de condições para o pleno exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos idosos, por meio de ações e campanhas que objetivem a eliminação da violência e dos maus tratos a que possam estar sujeitos; e

VIII - garantia de participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações no município.

IX – Viabilizar e/ou construir centro(s) de tratamento para dependentes de álcool e drogas.

Art. 33. Para desenvolvimento dos objetivos sociais, a Secretaria da Ação Social deverá:



I - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social com a participação da sociedade civil;

II - fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho do Idoso, Conselho da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal da Assistência Social, colaborando no caso deste último, para a efetivação da secretaria executiva, conforme exigido pelo Sistema Único de Assistência social - SUAS;

III - promover a infraestrutura adequada ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme as Leis Municipais n.ºs 2.682/95, 2.718/95 e 3.666/03, propiciando a participação no planejamento e controle da política de assistência social, bem como para gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - apoiar a realização da Conferência Municipal de Assistência Social e da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - promover eventos em próprios municipais nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, com raio de atendimento de 1.000 a 1.500 metros, com a finalidade de implantar programas de desenvolvimento e integração comunitários, programas sócio-recreativos e de orientação para grupos familiares e de jovens;

VI - desenvolver o processo de atendimento descentralizado existente nos Centros Comunitários, facilitando o acesso e a participação da população dos bairros nos programas de atendimento à família, criança, adolescente e idoso;

VII - elaborar um diagnóstico social de forma a obter dados concretos da realidade sócio-econômica da população do Município, objetivando a adequação dos programas da Secretaria da Ação Social à realidade local, sempre que necessário, para orientação dos programas e ações;

VIII - elaborar, juntamente com o órgão municipal competente, mapa com áreas de risco no Município, identificando áreas íngremes e outros dados relevantes às futuras ações sociais;

IX - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, de modo a garantir a convivência familiar e comunitária;

X - desenvolver em conjunto com o Poder Judiciário estudos no sentido de viabilizar o cumprimento de medidas específicas de proteção e sócio-educativas;

XI - viabilizar a implantação de programas de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, especialmente aquelas com necessidade de abrigo;



XII - construir centros de internação provisória de crianças e adultos.

Seção III

Da Cultura

Art. 34. Compete ao órgão responsável pela Cultura promover, implementar e incentivar as atividades culturais e, principalmente:

I - criar condições para que a comunidade participe do processo cultural;

II - promover e supervisionar pesquisas e eventos culturais;

III - promover a difusão cultural enquanto meio de melhora da qualidade de vida e conscientização humana;

IV - apoiar todos os festejos tradicionais da cidade;

V - elaborar convênios para execução de programas culturais;

VI - elencar os atrativos e potencialidades culturais do Município para promoção e divulgação da cidade;

VII - reconstituir, através de pesquisas, dentro e fora do Município, a história da cidade desde a sua fundação, atualizando-a periodicamente;

VIII - criar leis de incentivos fiscais em benefício da cultura;

IX - incentivar o folclore e as tradições populares;

X - zelar pelo patrimônio artístico, histórico, arqueológico, monumental, ambiental, paisagístico, biográfico e cultural do Município, com o apoio técnico das diversas Secretarias Municipais, bem como propor tombamentos de patrimônios considerados históricos pelo Município;

XI - proporcionar, por meio da formação teórica e prática, a participação, o conhecimento e a vivência da população nas diversas expressões artísticas populares e eruditas relacionadas às artes tradicionais, contemporâneas e vanguardistas;

XII - promover ações culturais constantes por meio de programas, exposições e apresentações nos mais variados locais: Teatro Municipal,



Parque Luis Latorre, Coreto - Praça da Bandeira e Museu Histórico Municipal "Padre Francisco de Paula Lima, Centros Comunitários e Escolas;

XIII – proporcionar oficinas e cursos artísticos;

XIV - implantar bibliotecas e videotecas nos bairros.

Art. 35. O órgão responsável pela Cultura deverá estreitar as ligações com os órgãos governamentais e entidades mantenedoras da cultura, visando obter informações e assessoria técnica para o desenvolvimento de atividades.

Art. 36. O órgão responsável pela Cultura deverá elaborar, para melhor funcionamento do Museu Histórico Municipal "Padre Francisco de Paula Lima", um Regimento Interno, bem como criar um Conselho Consultivo.

§ 1º. O Museu Histórico municipal "Padre Lima" deverá reunir e conservar documentos, livros, discos, fitas, objetos e peças de diversos gêneros que contribuam para o conhecimento e estudos dos movimentos sociais, religiosos, artísticos e econômicos do Município, bem como as biografias de seus filhos ou pessoas ilustres e de real valor nele radicados, com relevantes serviços prestados à causa pública, a fim de incentivar a difusão dos conhecimentos e a educação cívica do povo, em tudo quanto se refira ao seu passado.

§ 2º. Fica destinado o terreno nos fundos do Museu para, de acordo com as possibilidades orçamentárias do Município, a construção de um prédio destinado à reserva técnica do Museu Histórico Municipal, possibilitando a guarda de documentos e materiais utilizados em exposições ou outras atividades pertinentes, bem como para a realização de palestras, apresentações culturais e outros eventos que possam contribuir para a divulgação da história de Itatiba, a educação cívica, o desenvolvimento da cidadania e a proteção de seu patrimônio, assim como abrigar o Arquivo Público.

Art. 37. Deverá ser criado um "Centro Cultural" central visando ao desenvolvimento de novos talentos.

Art. 38. A Biblioteca Municipal "Chico Leme" deverá ser instalada em prédio próprio, a ser construído em local adequado.

Parágrafo único. Compete à Biblioteca Municipal "Chico Leme":

I - promover a aquisição, classificação, catalogação, guarda e conservação de livros, folhetos, gravuras, publicações e quaisquer outros documentos de interesse geral;



(Lei n.º 4.325/11 – PLANO DIRETOR)

fls. 18

II - sugerir convênios com o fim de incrementar, desenvolver e atualizar o seu acervo patrimonial;

III - realizar, periodicamente, campanhas objetivando incentivar a frequência da população;

IV - manter registros de bibliografias e referências;

V - zelar pela organização do acervo e pelo sistema de catalogação e empréstimos dos livros;

VI - realizar o tombamento periódico do seu acervo;

VII - estudar e propor projetos para a sua expansão, inclusive com sistema itinerante nos bairros e campanhas de distribuição rotativa de livros.

Art. 39. Poderão ser financiados projetos culturais mediante a criação de fundos específicos, possibilitando a difusão das manifestações culturais.

Art. 40. A Prefeitura do Município de Itatiba deverá construir e instalar um teatro municipal visando à promoção de eventos culturais e outras atividades.

§ 1º. O Teatro Municipal ficará diretamente subordinado à Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo, tendo direção e regimento próprios.

§ 2º. Para viabilizar a criação e instalação do Teatro Municipal, a Prefeitura poderá fazer uso dos instrumentos urbanísticos previstos no Capítulo XI deste Plano Diretor.

§ 3º. Os bens públicos municipais serão administrados pela Secretaria competente do Poder Executivo quando não destinados às atividades inerentes ao Poder Legislativo no uso de suas atribuições legais.

Art. 41. O órgão responsável pela Cultura deverá trabalhar em conjunto com o órgão responsável pelo Meio Ambiente, visando à implantação de Parque Urbano, Centro de Estudos Ambientais e Museu da História Natural.

Art. 42. Todo material coletado nas pesquisas históricas, considerado relevante, poderá ser editado em livretos e/ou catálogos para divulgação da cidade.

Art. 43. Devem ser criados pólos de ensino de artes e de desenvolvimento cultural nos bairros.



Seção IV

Do Esporte

Art. 44. A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, objetivando o a melhoria da qualidade de vida, o pleno desenvolvimento físico, mental e social de todos os habitantes do Município e também o incentivo aos jovens e adolescentes na prática das mais diversas modalidades esportivas, buscando oferecer o esporte para todos e a formação das equipes representativas do Município, adotará medidas que visem à:

I – criação e implantação de forma integrada com os demais setores administrativos, em especial as Secretarias de Educação, Ação Social e Saúde, núcleos poliesportivos nos diferentes bairros da cidade;

II – expansão e incentivo a prática do esporte, através da criação de Escolinhas de Esportes das mais diferentes modalidades, dotando-as de todos os equipamentos necessários;

III – capacitação dos técnicos esportivos, com o objetivo de aprimorar a qualidade das equipes representativas e também das aulas ministradas nas Escolinhas de Esportes;

IV – criação e implantação de um “Centro de Excelência” dos esportes, dotando-o de alojamentos e outras infraestruturas necessárias para o atendimento das equipes representativas do município com a formação de equipes nas mais diferentes modalidades, com destaque às Escolinhas de Esportes;

V – aprovação de lei municipal de incentivo ao esporte, que disponha sobre a criação de parcerias com a iniciativa privada, dotando de melhores condições as equipes de competição;

VI – busca da integração entre a comunidade e as atividades desenvolvidas nos centros esportivos e nos Parques Municipais, possibilitando a efetiva participação da população nos programas de esportes coletivos desenvolvidos principalmente no período da noite e nos finais de semana;

VII – viabilização de projetos esportivos que integrem as diferentes regiões do Município através de recreação sadia e construtiva;

VIII – incentivo às parcerias com Escolas, Universidades, Clubes e outras Entidades, buscando o favorecimento dos atletas que representam o Município nas mais diferentes modalidades; e

IX – apoio e incentivo à prática dos esportes olímpicos.



Seção V

Da Educação

Art. 45. A Secretaria de Educação, no intuito de promover o acesso e a permanência de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos na rede pública municipal, proporcionando-lhes ensino de qualidade e alimentação adequada, deverá manter programas permanentes de:

I - planejamento, organização, coordenação, orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação dos serviços de assistência às escolas da rede municipal de ensino, assegurando a todos os alunos condições físicas, mentais, sociais e materiais que favoreçam o aproveitamento escolar e a promoção humana;

II - capacitação profissional por meio de cursos e seminários envolvendo equipe gestora, docentes, demais servidores públicos e representantes da comunidade;

III - formação inicial e continuada de profissionais da educação em programas próprios ou em regime de colaboração;

IV - estudos e avaliação das diretrizes de todos os níveis e modalidades de ensino, de responsabilidade do município com vistas ao planejamento e promoção de uma educação com qualidade;

V - acompanhamento dos alunos da rede, mediante registro de sua frequência e desempenho em avaliações, as quais deverão ser realizadas periodicamente;

VI - utilização dos resultados das avaliações para nortear as decisões e ações de intervenção;

VII - correção de fluxo dos alunos em disfunção ano escolar/idade;

VIII - combate à repetência escolar pela adoção de práticas como: aulas de reforço no contraturno e estudos de recuperação, visando ao atendimento das metas estabelecidas pela Secretaria da Educação;

IX - combate à evasão escolar pelo acompanhamento individual das causas da não frequência do educando e sua superação;

X - ampliação das possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular, a fim de fortalecer atividades e projetos culturais, artísticos e esportivos extra escolares tais como



os de natureza artístico-cultural, organizados e aplicados por profissionais de cada área específica (música, teatro, dança, literatura, artesanato e artes visuais, dentre outras);

XI - valorização da formação ética, artística e da educação física;

XII - erradicação do analfabetismo por meio de oferecimento de classes de séries iniciais de Ensino Fundamental para jovens, adultos e idosos; e garantia de continuidade de estudos nas séries finais do Ensino Fundamental nas escolas da rede municipal de ensino;

XIII - dinamização, otimização e integração do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima (Bolsa Escola), bem como dos seguintes conselhos municipais:

a) de Educação;

b) de Alimentação Escolar;

c) de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB;

d) dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

e) de Atenção à Pessoa com Deficiência e Necessidades Especiais (CONDEFITATIBA); e

f) de Saúde.

XIV - apoio à implantação de cursos profissionalizantes que capacitem os munícipes para o mercado de trabalho;

XV - busca de recursos junto às demais esferas de governo para a ampliação de investimentos na educação, de acordo com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XVI - Educação Ambiental, atendendo à lei municipal n° 4069/2008, inclusive com a construção e gestão de uma "Ecoteca" no Parque "Luis Latorre"

XVII – valorização da História e cultura Afrobrasileira, conforme Lei n° 10.639/2003;

XVIII - educação sobre a história do Município;



XIX – inserção no currículo do Ensino Fundamental, como tema transversal, de conteúdos ligados à velhice, aos idosos e ao processo de envelhecimento, de acordo com o artigo 22 do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003);

XX - consolidação de Políticas Públicas Inclusivas, garantindo o direito de igualdade de tratamento, oportunidades, acessibilidade, justiça social, saúde, trabalho, lazer e cultura para as pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais;

XXI – garantia de qualidade no transporte escolar;

XXII - garantia de alimentação escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino regular;

XXIII - inclusão digital, garantindo o acesso às tecnologias de informação e comunicação, ao acervo de informações e de conhecimentos disponibilizados por meio destas, contribuindo para a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens e adultos;

XXIV - ampliação do projeto de informática nas escolas e implantação de salas de informática com acesso aos estudantes em horários extracurriculares;

XXV – aproximação e colaboração entre família e escola, a fim de garantir o compromisso de ambos em relação ao processo educativo;

XXVI - ampliação do apoio técnico com profissionais da área da saúde, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia e assistência social para alunos que apresentem diferentes graus de dificuldades e necessidades especiais;

XXVII - fortalecimento e ampliação do Programa Escola da Família;

XXVIII - atendimento ao aluno com deficiência auditiva por meio da presença do profissional intérprete da Língua Brasileira de Sinais;

XXIX - implantação progressiva da jornada integral ou de projetos que propiciem a aprendizagem por meios diversificados, buscando uma formação mais abrangente e a inserção no mercado de trabalho;

XXX – implementação, iniciada com um projeto piloto, de um trabalho conjunto envolvendo a Secretaria da Educação, a Universidade São Francisco e setores da sociedade civil, que vise à formação em direitos humanos e a intervenção na comunidade com a participação ativa de adolescentes; e

XXXI - revisão da política do ensino no meio rural, objetivando a fixação do jovem no campo.



Art. 46. Para a integração Município-escola-comunidade, efetivando o processo participativo, deverão ser adotadas medidas que objetivem:

I - estimular a atuação dos Conselhos de Escolas;

II - democratizar projetos político-pedagógicos e formular uma política educacional que possibilite a integração de diferentes redes, níveis e modalidades de ensino;

III - acompanhar e avaliar, com participação da comunidade e do Conselho Municipal de Educação, as políticas públicas na área de educação e garantir condições de continuidade das ações efetivas;

IV - integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vista ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola;

V - fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos alunos, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações;

VI - iniciar um processo de transformação da escola num espaço comunitário e aproveitar os espaços, bem como os equipamentos públicos da cidade que possam ser utilizados pela comunidade escolar;

VII - firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando à melhoria da infraestrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas.

Art. 47. A Secretaria da Educação, órgão responsável pelo gerenciamento da política educacional no Município, deverá, a fim de reorganizar o sistema municipal de ensino, estimular a integração entre as escolas municipais, estaduais e particulares, propondo o intercâmbio entre instituições de Educação Básica e de Ensino Superior.

Art. 48. Para a melhor utilização dos serviços e recursos voltados à educação, deverão ser adotadas medidas que visem à organização físico-territorial dos equipamentos, tais como:

I - promoção anual de estudos setoriais da cidade, a fim de detectar as necessidades de vagas, definindo as prioridades de atendimento à demanda de cada local, com implantação de novas escolas ou reorganização dos estabelecimentos existentes;



II – incentivo às entidades que congreguem professores e pais de alunos, com o objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada estabelecimento de ensino.

Art. 49. Assegurar-se-ão o acesso e a permanência das pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais nas classes comuns da rede municipal de ensino, de modo a fortalecer a inclusão educacional.

Art. 50. Disponibilizar-se-ão, nos âmbitos educacionais, recursos, serviços e adaptações para a promoção de acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, no transporte e na tecnologia, nos termos da Lei Federal 10.098/2000.

Art. 51. Buscar-se-ão a qualidade da educação, a proteção e a permanência da criança, do adolescente, do jovem e do adulto na escola por meio da implantação progressiva da jornada integral ou de projetos que propiciem aprendizagem por meios diversificados.

Art. 52. Para garantir qualidade educacional e valorização do profissional do magistério, o município deverá contar com programas especiais que assegurem:

I - a implantação do plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da educação, privilegiando o mérito, a formação e a avaliação do desempenho;

II - a valorização do mérito do trabalhador da educação, representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional;

III - o efetivo cumprimento do período probatório, de modo a tornar efetivo somente o profissional com desempenho satisfatório, após avaliação; e

IV - a incorporação ao núcleo gestor da escola de coordenadores pedagógicos que acompanhem as dificuldades enfrentadas pelo professor.

Art. 53. A infraestrutura física e os recursos pedagógicos para o desenvolvimento de práticas, que considerem a diversidade das demandas educacionais, devem estar em boas condições e em processo de permanente atualização e avaliação, considerando:

I - as condições das instalações, espaço físico, quantidade e qualidade do acervo das bibliotecas escolares ou salas de leitura;



II - a qualidade e funcionalidade dos laboratórios de informática e ciências no âmbito das escolas;

III - o uso e conservação de quadras poliesportivas;

IV - a higiene e o funcionamento das cozinhas e refeitórios;

V - as salas de aula, suas instalações físicas gerais, mobiliário e recursos pedagógicos;

VI - o acesso às pessoas com deficiência física;

VII - a adequação, manutenção e conservação geral das instalações e equipamentos;

VIII - a integração e expansão do uso de tecnologias da informação e comunicação nas escolas públicas municipais;

IX - o aumento gradativo de computadores conectados à Internet;

X - a utilização de recursos de informática para a atualização de conteúdos trabalhados em sala de aula e realização de pesquisas;

XI - a existência de recursos audiovisuais;

XII - a existência, suficiência e diversidade de equipamentos esportivos e de materiais pedagógicos, tais como mapas, jogos, dicionários, brinquedos;

XIII - a existência e utilização de recursos pedagógicos que considerem as diversidades étnicas, culturais e de pessoas com necessidades educacionais especiais.

Seção VI

Da Habitação

Art. 54. São objetivos da Política Municipal de Habitação:

I – universalizar o acesso à moradia com condições adequadas de habitabilidade, priorizando a população de baixa renda;



(Lei n.º 4.325/11 – PLANO DIRETOR)

fls. 26

II – reduzir o déficit habitacional, promovendo empreendimentos de interesse social;

III – reverter o processo de segregação sócio-espacial, promovendo o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por intermédio do incentivo e indução à produção habitacional de interesse social nos vazios urbanos que possuam, em seu entorno, infra-estrutura, oferta de atividades comerciais e serviços;

IV – promover a requalificação urbanística e a regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários, clandestinos e irregulares, dotando-os de infra-estrutura, equipamentos públicos, serviços urbanos e erradicando riscos;

V – promover a melhoria das construções em assentamentos precários, através de assistência técnica à autoconstrução e de financiamentos para reforma, ampliação e melhoria da edificação;

VI – remover e reassentar as famílias que ocupam áreas de risco ou inadequadas para habitação.

Art. 55. A oferta de moradia no Município de Itatiba se pautará não apenas à demanda existente, devendo ser também dimensionada e planejada em conformidade ao crescimento populacional futuro, podendo ser estabelecidos espaços propícios e adequados, já dotados de infra-estrutura e serviços em áreas denominadas, Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS, voltadas à implantação de novos núcleos residenciais, de maior densidade, a fim de promover a sua viabilização econômico-financeira, e estimulando a implantação de:

I - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (EHIS) e;

II - Empreendimentos Habitacionais de Mercado Popular (EHMP).

Art. 56 - São diretrizes da Política de Habitação:

I – instituir Zonas Especiais de Interesse Social;

II – criar um “Banco de Terras” destinado à produção de habitações de interesse social com os recursos provenientes da utilização dos instrumentos urbanísticos previstos e demais institutos jurídicos pertinentes;

III – coibir a implantação de loteamentos clandestinos e irregulares;



(Lei n.º 4.325/11 – PLANO DIRETOR)

fls. 27

IV – fortalecer os mecanismos e instâncias de participação dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, projetos e programas habitacionais;

V – garantir o acesso das famílias de baixa renda às linhas de financiamento público para habitação de interesse social;

VI – simplificar os procedimentos de aprovação de empreendimentos habitacionais de interesse social, promovendo a redução dos custos e o aumento da oferta;

VII – contemplar, nos programas habitacionais, alternativas como locação social e consórcios, incrementando o comércio e o aproveitamento de imóveis vazios;

VIII – observar os critérios de acessibilidade universal e a reserva e adequação de parcela das unidades habitacionais produzidas para o atendimento de portadores de necessidades especiais;

IX – otimizar e potencializar ações no setor de habitação, de forma articulada com as esferas estadual, federal e internacional e demais municípios da Região Metropolitana de Campinas;

X – privilegiar a ocupação de imóveis vagos nas áreas urbanas, através da aplicação dos instrumentos urbanísticos, ao invés de ampliar o perímetro urbano ou criar novas áreas de loteamentos;

XI - garantir o direito à arquitetura, definindo tipologias de habitação de interesse social com critérios relativos à qualidade das habitações a serem produzidas;

XII - impor contrapartidas à implantação de parcelamentos de solo voltadas ao desenvolvimento e melhorias das condições de habitabilidade das famílias de baixa renda;

XIII - exigir que os projetos habitacionais contemplem obrigatoriamente espaços destinados ao lazer e a implantação de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;

XIV – elaborar o Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Art. 57. São atribuições do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS:

I - elaborar o diagnóstico da situação habitacional, identificando os assentamentos precários existentes no município;



II - demarcar os assentamentos precários ocupados por famílias de baixa renda como Zona Especial de Interesse Social de Requalificação (ZEIS de Requalificação);

III - quantificar e qualificar o déficit habitacional, estimando também a demanda demográfica futura

IV - definir, incluir ou modificar as áreas de ZEIS de indução, quantificando-as e demarcando-as no território municipal.

V - definir as linhas programáticas e os programas habitacionais a serem implementados pela prefeitura de Itatiba;

VI - definir o montante de recursos municipais específicos para habitação de interesse social no horizonte temporal do PLHIS;

VII - definir metas e estratégias para o equacionamento do déficit habitacional priorizando as ações.

Art. 58. O Conselho Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal 4.119/08, deverá auxiliar a Administração na elaboração da Política Municipal de Habitação, levando em conta as diretrizes constantes da presente lei e no Plano Local de Habitação de Interesse Social, bem como fazer o acompanhamento das metas e estratégias estipuladas no PLHIS, garantindo o seu cumprimento.

Art. 59. O Fundo Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal 4.119/08, deverá ter seus recursos destinados exclusiva e obrigatoriamente a programas ou projetos habitacionais de interesse social.

Seção VII

Do Tráfego e do Transporte

Art. 60. O setor de transporte deve possibilitar à comunidade a realização de seus deslocamentos de forma econômica, segura e confortável.

§ 1º. As intervenções físicas, sejam do tipo implantação ou pavimentação de vias, devem ser realizadas, principalmente, nos locais onde tragam maior benefício à população.

§ 2º. Para a implantação da política municipal de transporte, a Prefeitura deverá, em parceria com outros órgãos, públicos ou privados, ou mesmo às suas próprias expensas, implantar o aeroporto municipal, visando ao incentivo ao turismo, formação de pilotos, indústrias, esportes e lazer.



§ 3º. As atividades geradoras de tráfego intenso a ser definidas na revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverão ser proibidas na zona central (ZC).

Art. 61. As ações municipais deverão ser concebidas de modo a garantir a prioridade do transporte coletivo público frente ao transporte individual, no sistema viário.

Art. 62. Deverá ser criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte composto por técnicos especializados na área, representantes do Poder Público, de empresa concessionária do transporte coletivo, da sociedade civil em geral, com o escopo de estudar os trajetos, linhas, necessidades dos usuários, ampliação dos serviços de transporte, instituição de tarifa única, melhoria na sinalização urbana, mobilidade de deficientes físicos criação de faixas exclusiva de ônibus, ciclovias, ciclofaixas e demais assuntos pertinentes, bem como elaborar um Plano Municipal de tráfego e transporte, no prazo de 180 dias.

Art. 63. A implantação de todo e qualquer empreendimento habitacional, comercial, industrial ou de outra natureza, quando capaz de acarretar aumento significativo de demanda de circulação e transporte, deverá ser precedida de análise do setor de trânsito e autorização específica do Município ou de negociação visando transferir os custos desse impacto para o empreendedor, podendo ser utilizados, nesse caso, os instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei.

Seção VIII

Da Segurança das Pessoas Portadoras de Deficiência

Art. 64. Todos os planos, projetos e obras do Poder Público e da iniciativa privada deverão atender às normas específicas para garantir a circulação com segurança e independência das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. As edificações existentes no Município, cuja utilização envolva atividades de interesse público, dever-se-ão adequar às normas específicas de segurança e acesso dos portadores de deficiência física.

Seção IX

Da Segurança Urbana

Art. 65. O Poder Público Municipal deverá promover a ampliação do sistema “Olho Vivo”, de radares eletrônicos, de sinalização urbana eficaz e de campanhas de conscientização quanto aos cuidados pessoais para a não exposição à violência urbana, participando das possíveis medidas que visem ao aumento da segurança dos cidadãos, através das ações de:

I - implantação do policiamento comunitário nos bairros promovido pela guarda municipal, nos limites de sua competência legal;



II - criação do Programa de vigilância comunitária, incentivando a colaboração entre vizinhos e dando apoio à formação de um pequeno comitê das comunidades (rua, quarteirão, bairro, etc.) para discutir as necessidades e problemas que os afetam, mediante a promoção de encontros do comitê com a polícia local;

III - criação do programa de identificação de áreas mal iluminadas da cidade e proposição de projetos de melhoria;

IV- incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos nas áreas de cultura esporte e lazer, como forma de ocupar jovens e adolescentes em situação de risco;

V- incentivo à sobreposição de atividades e funções na lei de zoneamento da cidade evitando que as áreas apresentem movimento de pedestres e veículos apenas em determinadas horas do dia e da noite.

Parágrafo único. Deverão ser implantadas unidades de controle eletrônico nos principais acessos à cidade.

CAPÍTULO V

DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 66. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, o acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;

II - compatibilização do uso da propriedade com:

a) a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;

b) a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural;

c) a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

Art. 67. A intervenção do Poder Público para condicionar o exercício do direito de propriedade urbana ao interesse comunitário tem como finalidade:



I - compensar a valorização acrescentada pelos investimentos públicos à propriedade particular;

II - adequar a densidade populacional com a correspondente utilização urbana;

III - promover o adequado aproveitamento de vazios urbanos de terrenos subutilizados, incentivando a sua ocupação dentro do perímetro urbano e reprimindo a sua retenção especulativa, mediante a utilização dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei;

IV - condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção do meio ambiente e de valorização do patrimônio cultural; e

V - criar áreas sujeitas a regime urbanístico específico.

CAPÍTULO VI

DO MACROZONEAMENTO, DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I

Do Perímetro Urbano e Municipal

Art. 68. O perímetro urbano do Município de Itatiba é o que se encontra especificado na planta oficial que compõe o Anexo I, parte desta Lei.

Seção II

Do Macrozoneamento

Art. 69. O macrozoneamento é constituído pelas seguintes áreas:

I - macrozona urbana;

II - macrozona rural;

III - macrozona de expansão urbana;

Parágrafo único. O macrozoneamento previsto no *caput* deste artigo é o especificado na planta oficial que constitui o Anexo II desta Lei.

Art. 70. As áreas mencionadas no artigo anterior ficam assim definidas:



I - macrozona urbana é aquela efetivamente ocupada ou já comprometida com a ocupação pela existência de parcelamentos urbanos implantados ou em execução, sendo a porção que concentra maior infraestrutura no Município delimitada administrativamente;

II - macrozona rural é aquela que se opõe à macrozona urbana, onde a organização do espaço caracteriza o imóvel rural, o qual se destina à exploração agrícola, pecuária ou agroindustrial, não podendo existir o parcelamento do solo para fins urbanos;

III - macrozona de expansão urbana é aquela destinada à futura ocupação com atividades urbanas, na qual incide o Imposto Territorial Rural, para fins tributários, enquanto seu uso efetivo for rural.

Parágrafo único. A aprovação dos empreendimentos na macrozona de expansão urbana deverá se dar de forma onerosa, sendo que a contrapartida entregue ao Município poderá ser constituída por valores monetários, imóveis ou obras a serem executadas pelo beneficiário, conforme lei municipal específica que estabelecerá:

I - a fórmula de cálculo para cobrança;

II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III - a contrapartida do beneficiário; e

IV - a aplicação dos recursos no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Seção III

Das Diretrizes e Objetivos da Setorização

Art. 71. A ordenação do meio físico urbano, consolidada em uma planta de setorização, que constitui o Anexo II A desta Lei, visa a facilitar os estudos estatísticos e a priorização das obras públicas, orientando intervenções e a gestão dos diversos órgãos da Administração Municipal.

Art. 72. São objetivos da setorização:

I - a racionalização da distribuição de equipamentos sociais e institucionais de uso local; e

II - a adequação do atendimento dos serviços públicos de saúde, educação e assistência social à demanda.



(Lei n.º 4.325/11 – PLANO DIRETOR)

fis. 33

Art. 73. Para efeito da divisão das áreas urbanas em setores são considerados:

I - os limites físicos e urbanísticos existentes;

II - os equipamentos públicos de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, assistência social, comunicação, e privados, como igrejas e locais de culto, existentes na região da setorização; e

III - as tradições locais dos bairros existentes.

Art. 74. O Poder Executivo organizará, no prazo de 6 (seis) meses, colocando em prática, através da Secretaria competente, um programa de planificação dos setores, adotando medidas administrativas e regulamentares, dentre as quais destacam-se:

I - mapeamento e identificação dos equipamentos públicos municipais vinculados a cada setor;

II - sistema de ações identificando serviços, sistemas de lazer e equipamentos públicos que atendam aos setores;

III - sistema de participação comunitária, ouvindo os representantes e levando ao conhecimento dos munícipes, através de informes publicitários, todos os elementos acerca do setor onde residem, especialmente quanto à área, população, densidade, faixas etárias, grupos étnicos, e demais dados pertinentes; e

IV - implantação de um centro de cidadania em cada setor.

Art. 75. A Secretaria competente deverá elaborar os mapas de que trata o artigo anterior em conjunto com os demais órgãos municipais, no prazo de 180 dias.

CAPÍTULO VII

DO MEIO AMBIENTE

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 76. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura uma Secretaria do Meio ambiente (SEMA) com competência para elaborar, implantar e desenvolver a Política Municipal de Meio Ambiente e da Agricultura, atualmente de competência do Departamento de Meio Ambiente.



Parágrafo único. O Poder Público regulamentará a estrutura, competência e cargos da SEMA no prazo de 180 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 77. São instrumentos básicos de implantação e gestão da Política do Meio Ambiente:

- I – implantação do Zoneamento Ecológico-Econômico;
- II - criação das unidades de conservação ambiental;
- III - instituição de mapas oficiais e normas específicas para proteção de recursos naturais e hídricos, de controle da ocupação das áreas de risco ou de preservação ambiental;
- IV - desenvolvimento de programas específicos de proteção ao meio-ambiente;
- V - manutenção do Viveiro Municipal;
- VI - gerenciamento do sistema de coleta de resíduos sólidos do Município;
- VII- estabelecimento de normas para se autorizar a extração de minerais no Município;
- VIII – a definição de normas técnicas para a aprovação de obras de movimentação de terra;
- IX – estabelecimentos de critérios para a autorização das atividades de silvicultura;
- X – o desenvolvimento do Plano Municipal de Saneamento;
- XI – o estabelecimento de normas para habitação sustentável;
- XII – priorização do atendimento às diretrizes do Programa Estadual Município Verde Azul; e
- XIII - o acompanhamento da política municipal de educação ambiental.

Art. 78. Para a gestão democrática da Política Municipal de Meio Ambiente a Prefeitura contará com o apoio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.



Art. 79. A fiscalização e os licenciamentos ambientais serão executados pelo Município nos limites da sua competência ou pelos órgãos estaduais, conforme legislação vigente.

Seção II

Das Áreas Verdes e de Preservação

Art. 80. Os espaços e sistemas de lazer, de propriedade da Prefeitura, deverão ser cadastrados e submetidos a um programa permanente de manejo.

Parágrafo único. Os Parques Municipais deverão ser permanentemente revitalizados, com as finalidades ecológica, cultural, educacional e de lazer.

Art. 81. As áreas destinadas à proteção dos recursos naturais e hídricos e do patrimônio ambiental, compreendem as unidades de conservação.

Parágrafo único. As unidades de conservação ambiental apresentarão diferentes níveis de restrição do uso do solo e dos recursos naturais nelas existentes, indo desde a proibição do uso até a permissão para manejo ou, nas áreas de domínio público, para o uso recreativo, educativo e turístico.

Art. 82. As unidades de conservação ambiental, bem como as áreas frágeis, impróprias à urbanização, serão identificadas através do Zoneamento Ecológico-Econômico e cadastradas pelo CONDEMA e serão consideradas no planejamento municipal e nas políticas ambientais.

Parágrafo único. O ato de criação de unidade de conservação ambiental indicará o bem objeto da proteção, fixará sua delimitação e as restrições de uso e ocupação do solo.

Art. 83. Deverá ser implantado um Jardim Botânico no Parque Ferraz Costa, dentro do prazo de 180 dias, classificado como unidade de conservação.

Art. 84. As áreas com vegetação nativa arbórea de propriedade particular, em área urbana e de expansão urbana, desde que efetivamente preservadas, poderão ser beneficiadas com incentivos fiscais.

Art. 85. Em caso de necessidade do corte de vegetação nas áreas verdes onde há corredor de fauna, deverá ser apresentado projeto de manejo a ser analisado pelos órgãos municipal e estadual competentes.



(Lei n.º 4.325/11 – PLANO DIRETOR)

fls. 36

Art. 86. Para manejo e recomposição nas áreas particulares que margeiam os córregos, rios, nascentes e lagos, em área urbana ou rural, deverá ser solicitada autorização para o órgão municipal, estadual e federal competente.

Art. 87. Poderá ser criado um programa de implantação de parques-pomares silvestres nas áreas verdes públicas situadas fora de preservação permanente, seguindo-se as diretrizes da Política Municipal Ambiental.

Art. 88. Deverão ser instituídos os seguintes mapas oficiais e normas específicas de controle de uso e preservação do meio ambiente:

I - mapa de áreas de declividades acentuadas do Município, indicando-se as suas restrições quanto ao uso e à ocupação do solo (levantamento geotécnico);

II - mapa de recursos hídricos do Município, indicando-se ribeirões, córregos, rios, nascentes e represas, com suas faixas de preservação permanente e áreas de várzeas, impróprias à urbanização (áreas de recarga de aquífero);

III - mapa com vegetação nativa e de interesse do Município, para preservação;

IV - mapa com as bacias hidrográficas do Município e definição de seus manejos adequados;

V - normas técnicas para avaliação do impacto ambiental e controle da poluição, complementares às estaduais e federais; e

VI - mapeamento e inventário de arborização urbana.

Art. 89. O uso, a ocupação e o parcelamento do solo das áreas consideradas de interesse à preservação do meio ambiente deverão atender aos requisitos a seguir especificados:

I - áreas com alta declividade:

a) não poderão ser ocupadas com lotes áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo quando comprovada a viabilidade técnica, através de laudo geotécnico específico.

II - áreas com matas nativas ou outras formas de vegetação:

a) a vegetação existente em áreas com declividade igual ou superior a 45° (quarenta e cinco graus) não poderá ser removida;



b) para ocupação de glebas totalmente florestadas serão instituídas por lei as porcentagens permitidas de desmatamento, segundo análise dos órgãos competentes.

Art. 90. Na Política Municipal de Meio Ambiente, são programas prioritários para as áreas verdes e de preservação:

I - a orientação aos produtores rurais e apoio aos órgãos estadual e federal referente ao uso e aplicação de defensivos e fertilizantes agrícolas, assim como a destinação adequada das embalagens dos produtos;

II - o reflorestamento da mata ciliar e da cabeceira de drenagens, em áreas urbanas e rurais;

III - o controle de águas pluviais, de irrigação e de erosão no Município;

IV - o controle e a prevenção de incêndios nas matas;

V – a implantação de programa de plantio e de manutenção da arborização urbana; e

VI – a educação ambiental.

Seção III

Das Extrações Minerais

Art. 91. A extração de areia de rio não poderá ser feita com a modificação do leito ou o desvio das margens, tampouco com a possibilidade de formar bacias, causar a estagnação de águas ou produzir qualquer prejuízo às pontes ou a quaisquer outras obras no leito e nas margens do rio.

Art. 92. As extrações minerais permitidas no Município deverão seguir as diretrizes dos órgãos competentes para a recomposição da área.

Art. 93. As áreas de extração mineral em exploração ou já exploradas na zona rural ou urbana de propriedade pública ou particular, bem como outras áreas que apresentem sinais de degradação e que não foram recuperadas, deverão apresentar projeto de recuperação do ambiente de acordo com orientações dos órgãos competentes.

Art. 94. Para a extração de areia, limpeza e desassoreamento dos lagos e lagoas, e aterro de áreas de várzea deverão ser solicitadas autorização e diretrizes ao órgão competente, ao qual será apresentado projeto de recomposição com vegetação nativa.



Seção IV

Dos Mananciais

Art. 95. Serão consideradas de interesse estratégico, destinadas à reserva de água para futura captação ou controle de vazão, com construção de reservatórios de acumulação, as áreas definidas a partir dos estudos conclusivos constantes no Plano Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

Art. 96. São vedadas novas construções próximas aos corpos d'água, sem o licenciamento ambiental previsto na legislação vigente.

Art. 97. Nas áreas de mananciais d'água é terminantemente proibida a disposição dos esgotos e efluentes hídricos, bem como a aplicação de agroquímicos ou outras substâncias análogas que coloquem em risco a qualidade das águas.

Art. 98. O órgão municipal responsável deverá elaborar, em conjunto com órgão estadual competente, estudo das águas subterrâneas do Município, incluindo cadastramento e aferição da qualidade das águas de poços.

Seção V

Do Saneamento Básico

Art. 99. A concessionária responsável pelo abastecimento público de água tratada deverá garanti-lo, ampliando seus sistemas com base no planejamento conjunto com o Município, a curto, médio e longo prazo para investimentos em abastecimento e saneamento.

Art. 100. Deverá ser incentivada a construção de estações de tratamento de água (ETA) e de esgotos (ETE), nos núcleos urbanos, em zonas de expansão urbana, dentro das normas estabelecidas pela concessionária e pela legislação vigente.

Art. 101. No tocante ao saneamento básico, o Município deverá:

I – elaborar Plano Municipal de Saneamento;

II – promover campanhas educativas nas escolas, lembrando que os recursos hídricos são esgotáveis;

III - criar mecanismos de controle sanitário constante em todos os mananciais, mediante análise "in loco", coletas e exames laboratoriais físico-químicos e biológicos de amostras ao longo dos cursos d'água;



IV - criar programa de orientação de saneamento básico para a população das áreas rurais, fornecendo projetos de fossas sépticas e de disposição final dos esgotos, adequados para chácaras de recreio e produtivas, visando ao uso correto dos mananciais subterrâneos, como forma de controle de doenças transmissíveis e manutenção da qualidade das águas, enquanto referidas áreas não forem atendidas pelo serviço público de saneamento básico; e

V – todos os órgãos fiscalizatórios da municipalidade, incluindo-se a Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, terão responsabilidade na notificação das agressões ao Ambiente à SEMA, sendo que a imposição de penalidade será de competência da mesma.

Art. 102. Deverá ser implantado no Município, o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, podendo ser parte integrante do Plano Municipal de Saneamento.

Parágrafo único. A gestão dos resíduos sólidos deverá seguir os princípios de redução, reutilização e reciclagem e os resíduos não-recicláveis deverão ter tratamento e destinação adequados.

Art. 103. O Poder Executivo, em conjunto com outras organizações, criará programas para a conscientização dos cidadãos, visando à sua participação direta na solução dos problemas da limpeza urbana.

Seção VI

Da Agricultura e Pecuária e Turismo Rural

Art. 104. O Município de Itatiba manter-se-á integrado ao SEIAA - Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, sistema de incentivo ao setor agropecuário, possibilitando maior agilidade na obtenção de recursos e na solução de problemas.

§ 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é um instrumento básico do SEIAA, devendo elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR).

§ 2º. O PMDR será bianual, com revisões anuais apresentando projetos de trabalho nos mais diversos setores, promovendo o desenvolvimento através de ações prioritárias e soluções como: assistência técnica, pesquisa agropecuária, fruticultura, outras atividades necessárias e afins, bem como infraestrutura básica, de comercialização e atendimento ao turismo rural.

Art. 105. Deverá ser instalado, por meio de parcerias, um local apropriado para a estocagem, comercialização e distribuição da produção agrícola local, facilitando a comercialização direta e a participação dos produtores rurais no fornecimento de alimentos “*in natura*”.



Art. 106. Qualquer pretensão de alteração do solo rural para fins urbanos deverá ser precedida de memorial justificativo e explicativo de que o empreendimento agrega ao Município valores culturais, turísticos ou econômicos, bem como respeita a legislação ambiental vigente e não prejudica a produção e o turismo rurais, sem prejuízo da observância das demais exigências das leis específicas.

Art. 107. A fruticultura deverá ser incentivada através de programas específicos, com orientação em treinamentos e/ou visitas técnicas, dias de campo, produção e doação de mudas, estimulando a permanência do trabalhador rural no campo, sua valorização e da propriedade, a agregação de valor à produção e desenvolvimento do turismo rural.

CAPÍTULO VIII

DA PAISAGEM URBANA

Seção I

Da Estética dos Logradouros e Equipamentos Públicos

Art. 108. Para conferir e assegurar à paisagem urbana características estéticas e funcionais dos logradouros públicos, evitar a decadência de áreas e equipamentos comunitários ou corrigir suas deficiências, bem como normalizar implementos visíveis, deverá ser desenvolvido um programa de renovação urbanística da cidade de Itatiba, a fim de permitir empreendimentos de amplas proporções adequadamente planejados e coordenados.

§ 1º. Os projetos de qualquer implemento visível dos logradouros e sua localização dependem de aprovação e licença da Prefeitura, observadas as descrições legais.

§ 2º. O Poder Público Municipal deverá editar no prazo máximo de 180 dias lei específica que discipline a ordenação de elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Itatiba.

Art. 109. O sistema público de emplacamento das vias urbanas e demais logradouros públicos é privativo da Prefeitura e será executado às suas expensas ou através de empresa privada devidamente contratada para tal fim.

Art. 110. A Prefeitura poderá criar um programa de incentivos aos munícipes para que cuidem da calçada, fachada e pintura das edificações, com o propósito de embelezar a cidade.

§ 1º. O programa deverá ser constituído por incentivos fiscais, cujo valor ficará a critério da Prefeitura Municipal, e um prêmio para a edificação mais "bem conservada".



§ 2º. Este programa deverá, num primeiro momento, atingir a zona central, para, gradativamente, abranger os demais setores da cidade.

§ 3º. Este programa poderá se estender ao tratamento de muros e fachadas das indústrias.

Art. 111. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com empresas privadas para manutenção de áreas verdes públicas.

Art. 112. Deverá ser elaborado o Plano Urbanístico Global para a cidade, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta lei.

Seção II

Da Defesa dos Aspectos Paisagísticos, dos Pontos Panorâmicos da Cidade, dos Monumentos e Construções Típicas, Históricas e Tradicionais

Art. 113. Para a preservação de locais panorâmicos ou com aspectos paisagísticos, a Prefeitura poderá condicionar a aprovação de eventual projeto de parcelamento do solo à construção de mirantes, balaustradas ou à realização de qualquer outra obra ou providência visando a assegurar a perene existência do que se quer preservar, além da utilização dos instrumentos urbanísticos previstos nesta lei.

Art. 114. Não sendo apropriado tornar esses terrenos acessíveis ao público, serão eles declarados áreas de preservação, protegidos por fechamento e guarnecidos com vegetação, de modo que se assegure a sua preservação.

Art. 115. O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Ambiental, Histórico, Cultural e Turístico, em cooperação com o CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Turístico), examinará e indicará os locais em que deverão ser adotadas, como medida preventiva, as providências estabelecidas nesta seção, bem como organizará os necessários projetos.

Art. 116. Para a defesa e preservação dos aspectos paisagísticos, dos seus panoramas, das construções e dos monumentos típicos, históricos, artísticos ou tradicionais da cidade, o Poder Público Municipal poderá se valer dos instrumentos jurídicos e urbanísticos previstos em lei, especialmente da desapropriação, do tombamento, do direito de preempção e da transferência do direito de construir.



CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 117. Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento - SPD, tendo como objetivo realizar as funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, em nível central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Desenvolvimento Econômico, de Projetos de Obras Públicas, de Uso do Solo e Habitação, de Recursos Humanos, de Suprimentos, de Tecnologia da Informação, de Patrimônio e de Negociação Permanente.

Parágrafo único. O Poder Público regulamentará, por meio de lei, a estrutura e competência da SPD no prazo de 180 dias a contar da publicação desta lei.

CAPÍTULO X

DAS ÁREAS SUJEITAS À INTERVENÇÃO

Art. 118. São consideradas sujeitas à intervenção as áreas do território municipal que, por suas condições urbanísticas e ambientais, necessitem de obras, redefinições das condições de uso e ocupação ou de regularização fundiária.

Art. 119. As áreas sujeitas à intervenção serão qualificadas conforme estudos, estruturação e regularização, podendo ser objeto dos instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei e no Estatuto da Cidade.

Seção I

Do Quilombo Brotas

Art. 120. O Poder Executivo deverá, no prazo de 120 (cento e vinte dias), regulamentar por meio lei específica o Plano Diretor Participativo do Quilombo Brotas, cuja área integra a Zona de Patrimônio Histórico, Cultural, Ambiental, Artístico e Turístico (ZPHCAAT) a que alude a Lei de Uso e Ocupação do Solo deste Município.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo serão utilizados, por meio do convênio existente entre o Poder Público e a Universidade São Francisco, os estudos técnicos realizados por essa última.



CAPÍTULO XI

Seção I

Dos Instrumentos Urbanísticos

Art. 121. Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Itatiba adotará os instrumentos de política urbana que forem necessários, em consonância com as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, especialmente:

- I - disciplina do parcelamento, uso e da ocupação do solo;
- II - gestão orçamentária participativa;
- III - planos setoriais;
- IV - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo;
- V - contribuição de melhoria;
- VI - incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- VII - desapropriação;
- VIII - servidões e limitações administrativas;
- IX - tombamento de imóveis, conjuntos urbanos, sítios urbanos ou rurais, acompanhados da definição das áreas envoltórias de proteção e instituição de zonas especiais de interesse paisagístico;
- X - concessão de direito real de uso;
- XI - concessão de uso especial para fim de moradia;
- XII - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- XIII - consórcio imobiliário;
- XIV - direito de superfície;
- XV - usucapião especial de imóvel urbano;



(Lei n.º 4.325/11 -- PLANO DIRETOR)

fls. 44

- XVI - direito de preempção;
- XVII - outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso do solo;
- XVIII - transferência do direito de construir;
- XIX - operações urbanas consorciadas;
- XX - regularização fundiária;
- XXI - avaliação de relatório de impacto ambiental e estudo de impacto de vizinhança;
- XXII - Fundo Municipal de Urbanização;
- XXIII - negociação e acordo de convivência;
- XXIV - termo de compromisso ambiental;
- XXV - termo de ajustamento de conduta;
- XXVI - estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- XXVII - Zoneamento Ecológico- Econômico; e
- XXVIII - Instituição de Zonas Especiais de Interesse Social.

Seção II

Dos Instrumentos Indutores do Uso Social da Propriedade

Art. 122. O Poder Público Municipal, na forma da lei, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

- I – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II – Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo; e
- III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.



(Lei n.º 4.325/11 – PLANO DIRETOR)

fls. 45

Art. 123. É considerado solo urbano não edificado a terra nua desprovida de qualquer edificação, localizada no perímetro urbano, e que não atenda à utilização prevista na lei de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 124. É considerado solo urbano subutilizado os lotes e glebas na área central, conforme Anexo III desta lei, com área superior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), onde a taxa de ocupação não atingir o mínimo de 25% da sua área, excetuando os imóveis utilizados:

I – com instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercerem suas finalidades;

II – com postos de abastecimento de veículos;

III – com estacionamento de veículos;

IV – outras atividades que, a critério da Administração, caracterizem estar o imóvel sendo adequadamente utilizado.

Art. 125. É considerado não utilizado todo tipo de construção no perímetro urbano que tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída, desocupada há mais de três anos, ressalvados os casos em que a desocupação decorra de pendências judiciais incidentes sobre o imóvel.

Art. 126. Os proprietários serão notificados, nos termos da lei específica a ser editada pelo Poder Público Municipal, para o cumprimento da obrigação de que trata esta seção, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

Art. 127. Fica facultado ao Poder Público Municipal o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme disposições do artigo 46, do Estatuto da Cidade.

Art. 128. No caso de descumprimento das exigências estabelecidas pelo inciso I, do artigo 122, desta Lei, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos ou até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º. Lei municipal específica, baseada no artigo 7º da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§ 2º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias sobre a tributação progressiva de que trata este artigo.



Art. 129. Decorridos os cinco anos sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá desapropriar o imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Seção III

Do Direito de Preempção

Art. 130. O Poder Público Municipal poderá exercer preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, em área a ser fixada em lei municipal, conforme o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

- I – regularização fundiária;
- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 131. O direito de preempção deverá ser exercido no prazo a ser fixado em lei municipal, não podendo, entretanto, ser superior a 5 (cinco) anos, independentemente do número de alienações do mesmo imóvel.

Art. 132. As áreas onde incidirá o direito de preempção são aquelas definidas no Anexo III desta Lei.



Seção IV

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 133. As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em determinada área transformações urbanísticas estruturais, realização de novos investimentos, ocupação de áreas ainda disponíveis, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o transporte coletivo, implantando programas habitacionais de interesse social e de melhorias de infraestrutura e sistema viário num determinado perímetro.

Art. 134. As áreas para aplicação de Operações Urbanas Consorciadas são aquelas indicadas no Anexo IV deste Plano Diretor e serão regulamentadas por lei específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade.

Art. 135. As Operações Urbanas Consorciadas terão como objetivo, dentre outros:

I - a implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;

II - a otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

III - a implantação de Programas de Habitação de Interesse Social;

IV - a ampliação e melhoria da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo;

V - a implantação de espaços públicos;

VI - a valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;

VII - a melhoria e ampliação da infraestrutura e da Rede Viária Estrutural; e

VIII - a dinamização de áreas visando à geração de empregos.

Art. 136. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, entre outras medidas:



I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente e o impacto de vizinhança; e

II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 137. Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, na qual constará o plano da operação, contendo no mínimo:

I – delimitação do perímetro da área de abrangência;

II – finalidade da operação;

III – programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV – estudo prévio de impacto de vizinhança e, se for o caso, ambiental;

V – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;

VI – solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;

VII – garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;

VIII – instrumentos urbanísticos previstos na operação;

IX – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;

X – estoque de potencial construtivo adicional;

XI – forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil; e

XII – conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.



Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso IX deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

Seção V

Do Fundo Municipal de Urbanização

Art. 138. O Fundo Municipal de Urbanização, criado pela Lei n.º 3.144, de 26 de julho de 1999, com a finalidade de apoiar os programas e projetos relacionados com o desenvolvimento urbano do município, passará a ter o seu plano de aplicação de recursos financeiros debatido pelo Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor e encaminhado para o Poder Público até o dia 31 de julho de cada exercício financeiro, para sua inclusão nos anexos que compõem o projeto de lei orçamentária, sendo que os valores relativos a recursos próprios do Município, constantes do referido plano, poderão sofrer alterações em razão das aplicações mínimas constitucionais e disponibilidades orçamentárias.

Art. 139. O Fundo Municipal de Urbanização será constituído, além das receitas constantes no artigo 2º da Lei nº 3.144/99, dos recursos provenientes de:

- I – empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
- II – contribuições ou doações de entidades internacionais;
- III – outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso do solo;
- IV – contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na lei do Plano Diretor, excetuada aquela proveniente do asfaltamento de vias públicas;
- V – receitas provenientes de concessão urbanística; e
- VI – outras receitas eventuais.

Art. 140. Os recursos do Fundo Municipal de Urbanização deverão ser aplicados exclusivamente nas seguintes ações:

- I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- II – ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;



III – implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

IV – proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico; e

V – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Seção VI

Dos Instrumentos de Regularização Fundiária

Art. 141. O Poder Executivo com base nas atribuições previstas no inciso VIII, do artigo 30, da Constituição da República e no Estatuto da Cidade, deverá levantar os eventuais assentamentos precários, favelas, cortiços, loteamentos irregulares e clandestinos, visando à sua regularização urbanística e fundiária, mediante a utilização de instrumentos urbanísticos próprios, especialmente:

I – instituição de Zona Especial de Interesse Social;

II – instituição de Zona de Especial Interesse Urbanístico;

III – concessão do direito real de uso, de acordo com o Decreto-lei nº 271, de 20 de fevereiro de 1967;

IV – concessão de uso especial para fins de moradia, prevista na Medida Provisória nº 2.220/2001 e no Estatuto da Cidade;

V – usucapião especial de imóvel urbano;

VI – direito de preempção;

VII – viabilização de assistência técnica urbanística, jurídica e social gratuita; e

VIII – demarcação urbanística e demais instrumentos previstos na Lei Federal 11.977/09.

Art. 142. O Poder Público Municipal deverá articular os diversos agentes envolvidos no processo de regularização, como representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Cartórios Notariais e de Registro, do Governo Estadual, bem como dos grupos sociais envolvidos, visando a equacionar e agilizar os processos de regularização fundiária.



Art. 143. O Poder Público poderá promover plano de urbanização de áreas usucapidas, isolada ou coletivamente, habitadas por população de baixa renda, com a participação de seus moradores, visando à melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental.

Art. 144. Cabe ao Poder Executivo estudar medidas voltadas à garantia de assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita, à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social, mediante a celebração de convênios com universidades, entidades de classe e outras representatividades, buscando promover a inclusão da população de baixa renda à cidade; na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

Seção VII

Das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS

Art. 145. O estabelecimento de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) constitui instrumento para cumprimento dos objetivos e diretrizes da política de habitação.

§ 1º. Considera-se Zona Especial de Interesse Social – ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2º. As Zonas Especiais de Interesse Social classificam-se:

I – ZEIS de Indução: são terrenos não edificados, subutilizados, ou não utilizados necessários à implantação de programas habitacionais de interesse social (Habitação de Interesse Social – HIS), dada a existência de déficit habitacional, objetivando a implantação de empreendimentos habitacionais destinados à população com renda até 6 (seis) salários mínimos;

II – ZEIS de Requalificação: são as áreas ocupadas por população de baixa renda, favelas, loteamentos irregulares e clandestinos, além daquelas áreas com irregularidades edilícias e já ocupadas com características de interesse social, tendo por objetivo:

- a) urbanização, recuperação urbanística e ambiental;
- b) regularização fundiária e edilícia;
- c) Implantação de equipamentos públicos e de comércio e serviços de caráter local.



Art. 146. O Plano de Urbanização de cada ZEIS será estabelecido por decreto do Poder Executivo Municipal, e deverá prever:

I - diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infra-estrutura urbana;

II - diagnóstico da ZEIS que contenha no mínimo: análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária e caracterização socioeconômica da população residente;

III - os projetos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos; tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;

IV - instrumentos aplicáveis para a regularização fundiária;

V - condições para o remembramento de lotes;

VI - forma de participação da população na implementação e gestão das intervenções previstas;

VII - forma de integração das ações dos diversos setores públicos que interferem na ZEIS objeto do Plano;

VIII - fontes de recursos para a implementação das intervenções;

IX - adequação às disposições definidas neste Plano;

X - atividades de geração de emprego e renda; e

XI - plano de ação social.

§ 1º - Para o desenvolvimento e implementação dos Planos de Urbanização das ZEIS, o Executivo poderá disponibilizar assessoria técnica, jurídica e social à população moradora.

§ 2º - Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores de ZEIS poderão apresentar ao Executivo, propostas para o Plano de Urbanização de que trata este artigo.



§ 3º - Os logradouros e demais áreas reservadas para uso público situados em ZEIS, quando necessárias para implementação do Plano de Urbanização, em todos os seus aspectos, deverão ser desafetados do uso público.

§ 4º - O plano de urbanização poderá abranger mais de uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 147. Ficam instituídas como ZEIS de Indução e ZEIS de Requalificação as áreas delimitadas no mapa, que constitui Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Além das áreas instituídas no anexo a que se refere o *caput* deste artigo, serão igualmente consideradas ZEIS as áreas assim definidas no Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS.

Seção VIII

Do Consórcio Imobiliário

Art. 148. O Poder Público Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público Municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º, do artigo 8º, do Estatuto da Cidade.

§ 3º. A Prefeitura poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão ou outra forma de contratação.

Seção IX

Do Direito de Superfície

Art. 149. O Município poderá oferecer em concessão o direito de superfície de seus bens dominiais, bem como figurar como superficiário em relação aos imóveis privados, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo, observando as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.



Seção X

Dos Instrumentos de Gestão Ambiental

Art. 150. Lei específica instituirá mapeamento ecológico-econômico do Município, como instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial, segundo suas características ambientais.

Parágrafo único. O Zoneamento Ecológico Econômico deverá ser observado na Legislação de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 151. Na elaboração do zoneamento ambiental, serão considerados, entre outros fatores:

- I - a lista de distâncias mínimas entre usos ambientalmente compatíveis;
- II - a adequação da qualidade ambiental aos usos;
- III - a adequabilidade da ocupação urbana ao meio físico; e
- IV - o cadastro de áreas contaminadas disponível à época de sua elaboração.

Seção XI

Do Relatório de Impacto de Vizinhança

Art. 152. Todo empreendimento e atividade de grande vulto, assim definidos pelo setor técnico, privados ou públicos, em área urbana que implique mudanças nas áreas contíguas, além daqueles previstos em lei específica, dependerão de elaboração de Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, implantação, ampliação ou funcionamento.

§1º. O Estudo de Impacto de Vizinhança referido no *caput* deste artigo deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, dentre outras, das seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - equipamentos urbanos e comunitários;
- III - uso e ocupação do solo;



(Lei n.º 4.325/11 – PLANO DIRETOR)

fls. 55

- público;
- IV - valorização ou desvalorização imobiliária;
 - V - geração de tráfego e demanda por transporte
 - VI - ventilação e iluminação;
 - VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
 - VIII - Previsão nível de ruído da atividade e sua adequação à NBR 10.151 do CONAMA; e
 - IX - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas intensificadoras dos impactos positivos.

Art. 153. A elaboração do EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requerida nos termos da legislação ambiental pertinente.

Seção XII

Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Alteração do Uso do Solo

Art. 154. ~~O Poder Público poderá em todas as zonas de uso, previstas nos Anexos VI e VII desta lei, exceto ZPR (Zona Predominantemente Residencial), ZER (Zona Estritamente Residencial) e ZERBD (Zona Estritamente Residencial de Baixa Densidade), autorizar os proprietários de imóveis urbanos a construir acima dos coeficientes estabelecidos para as respectivas zonas, bem como a instalação de usos diversos daqueles previstos para as mesmas, mediante contrapartida a ser prestada pelos beneficiários.~~

~~§ 1º. Os coeficientes máximos de aproveitamento definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo poderão ser ampliados em até 50% (cinquenta por cento) observadas as condições de capacidade de infra-estrutura do sistema viário e das redes públicas de água e esgoto do local~~

~~§ 2º. A contrapartida entregue ao Município poderá ser constituída por valores monetários, imóveis ou obras a serem executadas pelo beneficiário, conforme lei municipal específica que estabelecerá:~~

- ~~I - a fórmula de cálculo para cobrança;~~
- ~~II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;~~



(Lei n.º 4.325/11 – PLANO DIRETOR)

fls. 56

~~III – a contrapartida do beneficiário;~~

~~IV – a aplicação dos recursos no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.~~

Art. 154. O Poder Público poderá em todas as zonas de uso, conforme Anexos VI e VII desta lei, exceto Z.P.R. (Zona Predominantemente Residencial), Z.E.R. (Zona Estritamente Residencial), Z.P.A. (Zona de Proteção do Rio Atibaia) e Z.P.P. (Zona de Preservação Permanente), especificadas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, autorizar os proprietários de imóveis urbanos a construir acima do coeficiente de aproveitamento básico estabelecido até o limite máximo de aproveitamento, ou, em número superior ao definido como número de pavimentos básico, bem como permitir, a alteração do uso do solo, em ambos os casos mediante contrapartida a ser prestada pelos beneficiários. (N.R. dada pela Lei nº 4.649/14)

§ 1º. O coeficiente de aproveitamento básico corresponde a 1 (uma) vez a área do terreno; (N.R. dada pela Lei nº 4.649/14)

§ 2º. O limite máximo de aproveitamento representa 6 (seis) vezes a área do terreno; (N.R. dada pela Lei nº 4.649/14)

§ 3º. O número de pavimentos básicos são 3 (três) pavimentos, ou seja, térreo e mais 2 (dois) pavimentos; (N.R. dada pela Lei nº 4.649/14)

§ 4º. O limite máximo de pavimentos permitidos é aquele definido pela Lei de Uso e Ocupação do Solo. (N.R. dada pela Lei nº 4.649/14)

Art. 154. A. A contrapartida entregue ao Município poderá ser constituída por valores monetários, imóveis ou obras a serem executadas pelo beneficiário, conforme lei municipal específica que estabelecerá: (N.R. dada pela Lei nº 4.649/14)

I - a fórmula de cálculo para cobrança; (N.R. dada pela Lei nº 4.649/14)

II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga; (N.R. dada pela Lei nº 4.649/14)

III - a contrapartida do beneficiário; (N.R. dada pela Lei nº 4.649/14)

IV - a aplicação dos recursos no Fundo Municipal de Urbanização. (N.R. dada pela Lei nº 4.649/14)

Seção XIII

Da Transferência do Direito de Construir



(Lei n.º 4.325/11 – PLANO DIRETOR)

fls. 57

Art. 155. Lei Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto na legislação urbanística municipal, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; e

III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

§ 1º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III, do *caput* deste artigo.

§ 2º. A Lei municipal referida no *caput* estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA DA CIDADE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 156. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana da Cidade mediante as seguintes instâncias:

I - Conferência da Cidade;

II - Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano

Diretor;

III - audiências públicas;

IV - iniciativa popular de projetos de lei, nos termos da

Constituição Federal;

V - demais conselhos reconhecidos pelo Poder

Executivo Municipal;



VI – e assembleias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 157. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da Cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Poder Executivo com antecedência.

Art. 158. As Secretarias Municipais envolvidas apresentarão anualmente ao Chefe do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor relatório de gestão da política setorial urbana, bem como plano de ação para o próximo período, o que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Seção II

Dos Órgãos de Participação na Política Urbana

Art. 159. O Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor terá a sua composição revista para assegurar a efetiva participação dos vários segmentos da população.

CAPÍTULO XIII

DOS INSTRUMENTOS E DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Seção I

Dos Instrumentos

Art. 160. São instrumentos de apoio ao Plano Diretor:

- I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- II - zoneamento ecológico - econômico;
- III - plano plurianual;
- IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- V - Código Tributário Municipal;
- VI - gestão orçamentária participativa;



VII - planos, programas e projetos setoriais;

VIII - o sistema de planejamento e desenvolvimento municipal; e

IX - as Leis Federais e Estaduais em vigor, respeitados os limites da autonomia municipal.

Seção II

Da Revisão do Plano Diretor

Art. 161. O Plano Diretor deverá ser revisto, no máximo, 4 (quatro) anos após a sua promulgação, ficando prevista a sua adequação ao sistema de planejamento e desenvolvimento municipal.

§ 1º. As leis que tratam do zoneamento e do parcelamento do solo deverão passar por revisão e adequação ao sistema de planejamento e desenvolvimento municipal previsto nesta Lei.

§ 2º. Visando ao desenvolvimento econômico e social do Município, também deverá ser revisto e atualizado o Código Tributário Municipal.

§ 3º. As revisões do Plano Diretor e das leis que o complementam deverão ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, segundo o previsto no artigo 155, da Lei Orgânica do Município.

Art. 162. Deverá ser garantida a participação da população nas revisões desta Lei, por meio de pesquisas de opinião pública, debates públicos, audiências públicas, e quaisquer outros meios que cumpram essa finalidade.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 163. Para viabilização das medidas apresentadas em cada área, as Secretarias Municipais competentes deverão, no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período, contados a partir da aprovação desta Lei, elaborar relatório contendo as prioridades, os prazos para execução e os recursos humanos e materiais necessários.

Art. 164. A concessão dos benefícios e incentivos fiscais aludidos por esta Lei, da qual decorra renúncia de receita, fica condicionada ao prévio estudo do impacto orçamentário-financeiro da medida e ao atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).



(Lei n.º 4.325/11 – PLANO DIRETOR)

fls. 60

Art. 165. Os processos referentes ao parcelamento de solo e outras alternativas de urbanização e construção, protocolados até a data da publicação desta Lei e que se encontrem em pleno andamento, poderão, a requerimento do interessado, ser decididos de acordo com a legislação anterior.

Parágrafo Único. No caso de opção pela legislação anterior, não serão admitidas quaisquer mudanças, alterações ou modificações no projeto apresentado, exceto aquelas determinadas pelo setor técnico competente.

Art. 166. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 167. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",
em 20 de janeiro de 2011.

JOÃO GUALBERTO FATTORI

Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS

Secretário dos Negócios Jurídicos



(3)



ITATIBA





ESTUDO DE DEMANDA TURÍSTICA

ITATIBA 2014/2015

JOÃO GUALBERTO FATTORI

Prefeito

LUIS SOARES DE CAMARGO

Secretário de Cultura e Turismo

BIANCA GRILO

Chefe da sessão de Planejamento e Desenvolvimento Turístico

GABRIELA BELLONI

Estagiaria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Março de 2015



Sumário

INTRODUÇÃO	5
O MUNICÍPIO	6
INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	7
METODOLOGIA	8
PERFIL	9
SEXO	10
CIDADE DE ORIGEM	11
FAIXA ETÁRIA	12
ESCOLARIDADE	13
ESTADO CIVIL	14
FILHOS	15
QUANTIDADE DE FILHOS	16
PROFISSÃO	17
CONCLUSÃO	18
HÁBITOS DE CONSUMO	19
MOTIVOS DE VIAGEM	19
TEMPO DE PERMANENCIA NA CIDADE	20
DIÁRIA DE GASTOS	21
FREQUÊNCIA DE VISITA A CIDADE	22
MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO	23
FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGEM	24
COMPANHIA DE VIAGEM	25
QUANDO COSTUMA VIAJAR PARA ITATIBA	26
MEIOS DE HOSPEDAGEM UTILIZADOS	27
PONTOS POSITIVOS COM RELAÇÃO À ITATIBA	28
PONTOS NEGATIVOS COM RELAÇÃO À ITATIBA	29
EXPECTATIVAS ALCANÇADAS NA VIAGEM	30
ORGANIZAÇÃO TURÍSTICA	31
PASSEIOS REALIZADOS DURANTE A VISITA	31
QUALIDADE DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	32
QUALIDADE DOS PONTOS TURÍSTICOS	33
QUALIDADE DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM	34

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Cultura e Turismo



QUANTIDADE DISPONIVEL DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM	35
QUALIDADE DOS BARES E RESTAURANTES EXISTENTES	36
QUANTIDADE DOS BARES E RESTAURANTES EXISTENTES.....	37
UTILIZOU ALGUM TIPO DE TRANSPORTE PUBLICO OU TAXI.....	38
QUALIDADE DO MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO.....	39
TIPO DE TRANSPORTE UTILIZADO.....	40
QUALIDADE DAS VIAS DE ACESSO	41
FACILIDADE E CLAREZA QUANTO AS INFORMAÇÕES TURISTICAS.....	42
EXPECTATIVA COM RELAÇÃO À VIAGEM.....	43
EXPECTATIVA DE RETORNO.....	44
RENDA MENSAL.....	45
CONCLUSÃO	46
ANEXO.....	47



INTRODUÇÃO

Na busca pelo fomento e planejamento de ações que visem o incremento do turismo no Estado, o conhecimento do perfil de quem visita e procura por atrativos é fundamental e imprescindível. Neste contexto, o estudo da demanda perpassa uma das primeiras etapas de planejamento de produtos, roteiros e atrativos turísticos, pois, dentro da cadeia produtiva da atividade o consumidor é o destino final de todo processo para ser atingido ou atraído, precisa ser conhecido em sua essência, captando informações acerca de suas preferências, opiniões e motivações que leva a viajar e consumir determinado produto.

E dentro do mercado turístico cada vez mais competitivo entre destinos, trabalhar e incrementar produtos com forte potencial torna-se necessário diante as possibilidades de benefícios a curto e médio prazos.

Com esse entendimento esta pesquisa visa investigar o perfil socioeconômico do visitante de Itatiba com intuito de a partir das informações colhidas propor possíveis melhorias, ações e medidas em prol ao aumento no fluxo de visitantes bem como sua permanência média e seus gastos possibilitando o apoio ao fortalecimento da economia local e multiplicação dos benefícios.

O Documento a seguir apresenta os dados coletados pela equipe da Secretaria de Cultura e Turismo, durante épocas distintas do ano, onde foi possível com base nos números trabalhar o balanceamento dos principais pontos positivos e negativos da cidade de Itatiba.

A cidade de Itatiba, localizada no interior de São Paulo, recebe um número maior de frequentadores vindos da baixada santista. A vivaz diferença do movimento turístico durante o ano fez com que o estudo fosse dividido em três etapas, sendo elas: baixa, média e alta temporada.

Foram adotados formulários para o turista que visitava um dos dez principais pontos turísticos da cidade contestasse o que se era pedido para que um levantamento e melhorias pudessem ser colocados em exercício.



O MUNICÍPIO

Itatiba é um município do Estado de São Paulo que integra a Região Metropolitana de Campinas. Localiza-se a noroeste da Capital, a cerca de oitenta quilômetros desta. Sua população em 2015 é estimada em 113 mil habitantes.

A cidade é conhecida como Princesa da Colina, título que remete às suaves colinas onde a área urbana está assentada. A denominação Itatiba é um termo da língua Tupi que significa *muita pedra*, sendo esta outra referência à característica natural presente em sua geografia.

Em 2012, Itatiba foi classificada como a 3ª melhor cidade do Brasil pela FIRJAN, tendo em vista seus excelentes níveis sociais e econômicos. Em 2015 foi classificada entre as melhores cidades do país conforme ranking da Revista ISTO É e Agência AUSTIN RATING. Tais atributos são visíveis e encantam os turistas que podem desfrutar de uma excelente rede hoteleira que cresce a cada ano, de um completo sistema bancário, de amparo na saúde e na segurança. Ao lado dessa rede de serviços, destaca-se também a sua fantástica gastronomia, que produz uma harmonização da tradicional cozinha interiorana paulista com os elementos culturais dos imigrantes italianos que se constituem em cerca de 50% de sua população. Um comércio bem estruturado é capaz de atender às necessidades de todos os visitantes.

A área rural impressiona por sua paisagem de serras, especialmente pela principal delas: a Serra da Jurema, hoje em processo de tombamento pelo CONDEPHAAT como patrimônio natural do Estado. A cultura é outra grande marca, evidenciada na arquitetura da cidade, nas instituições centenárias e nas manifestações populares, como as grandes festas.

Itatiba está em constante desenvolvimento e tal característica se apresenta ao turista: a belíssima paisagem é complementada pela extensa rede de serviços e pelo calor humano dos itatibenses, o que resulta numa experiência única para os turistas.

A cidade é destino certo de turistas que chegam especialmente da Capital, da Baixada Santista, do Sul de Minas Gerais e da Região Metropolitana de Campinas. A cada final de semana, um número superior a 10 mil pessoas procura a cidade e sua zona rural para passar momentos alegres de lazer. E para aproveitar o crescimento dessa área nos últimos anos, hotéis de 1ª categoria começaram a se instalar, seja na área rural (hotéis fazenda), seja na área urbana. Hoje, a cidade conta com uma extensa rede serviços voltada ao turista.



INFRAESTRUTURA TURÍSTICA

ATRATIVOS TURÍSTICOS	
Atrativos na área rural	14
Alambiques e Vinícolas	03
Atrativos na área urbana	
Praças	03
Parques	04
Patrimônio Histórico e Cultural	15
Arquitetura Religiosa	05
Educativa	02
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TURÍSTICOS	
Meios de hospedagens	10 (1 em implantação)
Meios de alimentação	57
Comércio diferenciado	
Serviço de informação turística	01
Serviço de receptivo turístico	04
INFRAESTRUTURA DE APOIO TURÍSTICA	
Atendimento médico emergencial	03
Terminal rodoviário	01
Segurança (Polícia Civil, Militar e Municipal)	05
Atendimento de comunicação (Jornal, Rádio e TV)	03
INFRAESTRUTURA BÁSICA	
Abastecimento de água potável	99,7%
Sistema de coleta e tratamento de esgoto	99,5%
Coleta de resíduos sólidos	100%

Tabela 01. Infraestrutura turística em números



METODOLOGIA

A coleta de informações feita unicamente para o Estudo de Demanda Turística de Itatiba foi empregado em um questionário padrão, por onde foram constituídas entrevistas com turistas, divididas assim em três etapas, sendo elas:

1º Etapa: 21 a 28 de Julho de 2014 – Alta temporada;

2º Etapa: 28 de Novembro a 05 de Dezembro de 2014 – Média temporada;

3º Etapa: 13 a 20 de Abril de 2015 (Incluindo a Festa do Caqui) – Baixa temporada.

Reproduzindo as normas impostas pela Organização Mundial de Turismo (OMT), já abraçada pela EMBRATUR, a Secretaria de Cultura e Turismo de Itatiba adotou também o estilo de pesquisa quantitativo e qualitativo para o estudo.

No primeiro instante foram apresentadas as pesquisas aplicadas em estabelecimentos alimentícios, sendo eles os principais restaurantes, bares, padarias e outros da cidade de Itatiba. Através da identificação do perfil do turista, pode-se extrair opiniões sobre os pontos positivos e negativos, meios de hospedagem e motivos pelos quais viajaram para a cidade.

Por intermédio da pesquisa feita, foi levantado resultados por via dos atrativos turísticos selecionados como ponto de pesquisa de demanda do local, incluindo os atrativos rurais¹ que fazem parte da infra estrutura. Ao final, tivemos o número de 240 pessoas entrevistadas.

A partir das opiniões adquiridas, foram construídos gráficos para que assim seja possível olhar com clareza os pontos que estão deficientes vistos pelos turistas, onde com embasamento nisto pode se visar melhorias de desenvolvimento em tais áreas do turismo na cidade de Itatiba.

¹ Locais onde foram aplicadas: Atrativo rural, restaurantes, mercado municipal, shoppings móveis, parque Luis Latorre, museu, área central, restaurantes e hotéis.



PERFIL

Com base nas informações coletadas, o questionário refere-se à descrição do turista e dos visitantes abordados para serem entrevistados no município de Itatiba. O formulário proporciona que identifiquemos às pessoas, esclarecendo a nós a origem de suas vindas, os motivos da visita a cidade, abrindo para que consigamos estudar suas diferentes personalidades.

TURISTAS / VISITANTES	
Turistas (hospedados em Itatiba)	42,15%
Turistas (hospedados na região/cidade)	3,6%
Visitantes	54,25%

Tabela 2. Percentual de Turistas e Visitantes

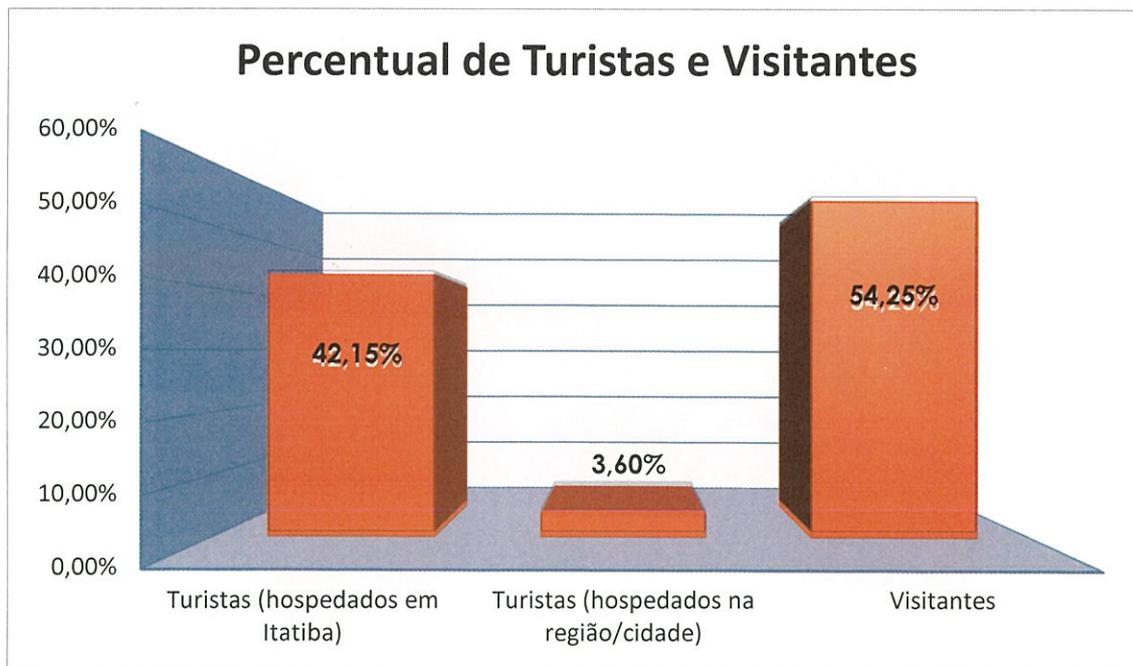


Gráfico 1. Percentual de Turistas e Visitantes



FLS. N° 140
-- 4011
SRPL - DOL

SEXO

Ao todo foram entrevistadas 240 pessoas, dividindo se em 120 homens e 120 mulheres, fazendo assim com que o gráfico seja atribuído em fragmentos iguais.

SEXO	
Feminino	50%
Masculino	50%

Tabela 3. Sexo dos Entrevistados

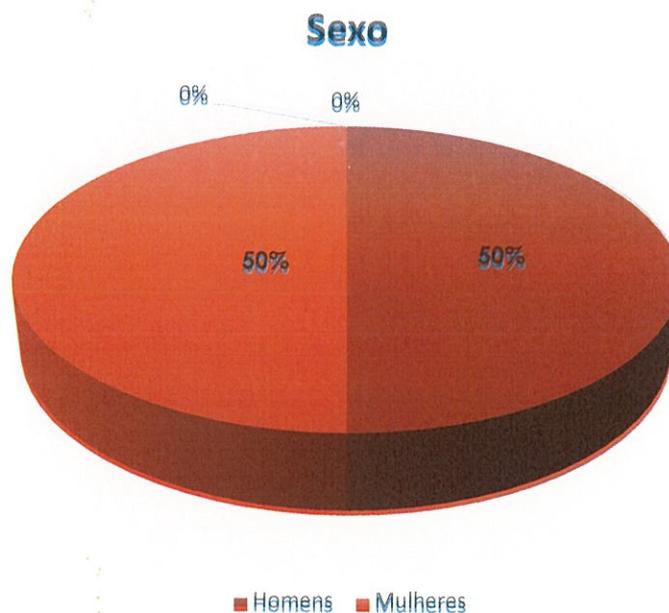


Gráfico 2. Sexo dos Entrevistados.



CIDADE DE ORIGEM

Observando os resultados adquiridos nos estabelecimentos alimentícios, consegue se distinguir que a maioria dos entrevistados se encontram residentes em grandes centros urbanos, como São Paulo, Campinas e Sorocaba. Sendo as duas últimas as principais responsáveis pela emissão de turistas na cidade.

Cidade de Origem	
São Paulo	40%
Campinas	15%
Sorocaba	12,50%
Interior de São Paulo	31%
Outros Estados	1,50%

Tabela 4. Cidade de Origem

Outras cidades que contribuem com o número de visitantes são: Jundiaí, Itupeva, Campo Limpo Paulista, Bragança Paulista, Atibaia, Várzea Paulista, Jarinu, Rio Preto, entre outras.

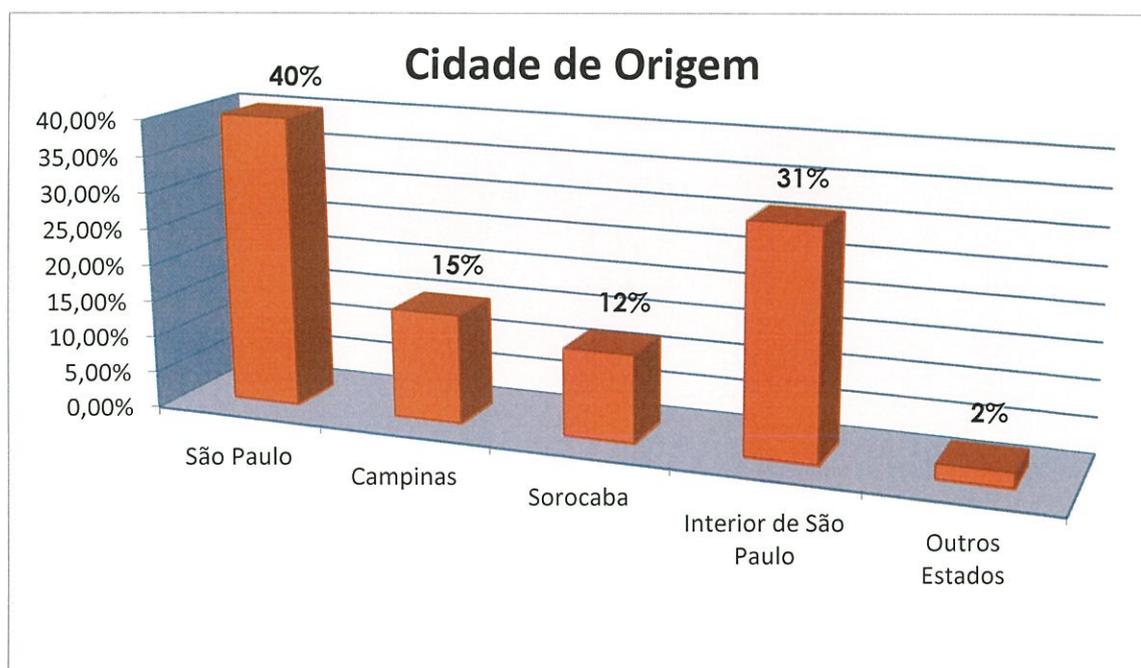


Gráfico 3. Cidade de Origem dos Entrevistados



FAIXA ETÁRIA

Com base nos dados resultantes, obteve-se a visão de que os turistas atraídos consistem de diversas faixas etárias. O estudo demonstrou que Itatiba não apresenta uma categoria predominante, sendo assim, conseguimos observar que a maioria dos visitantes entrevistados nos locais tem a idade média entre 35 a 46 anos, alcançando 60% dos entrevistados, seguida pelos turistas com a idade entre 25 a 34 anos, alcançando 22% e ao final a menor idade com 10% sendo os entrevistados de 55 a 75 anos.

Faixa Etária	
18 – 24 anos	3%
25 – 34 anos	22%
35 – 46 anos	60%
46 – 54 anos	5%
55 – 75 anos	10%

Tabela 5. Faixa Etária.

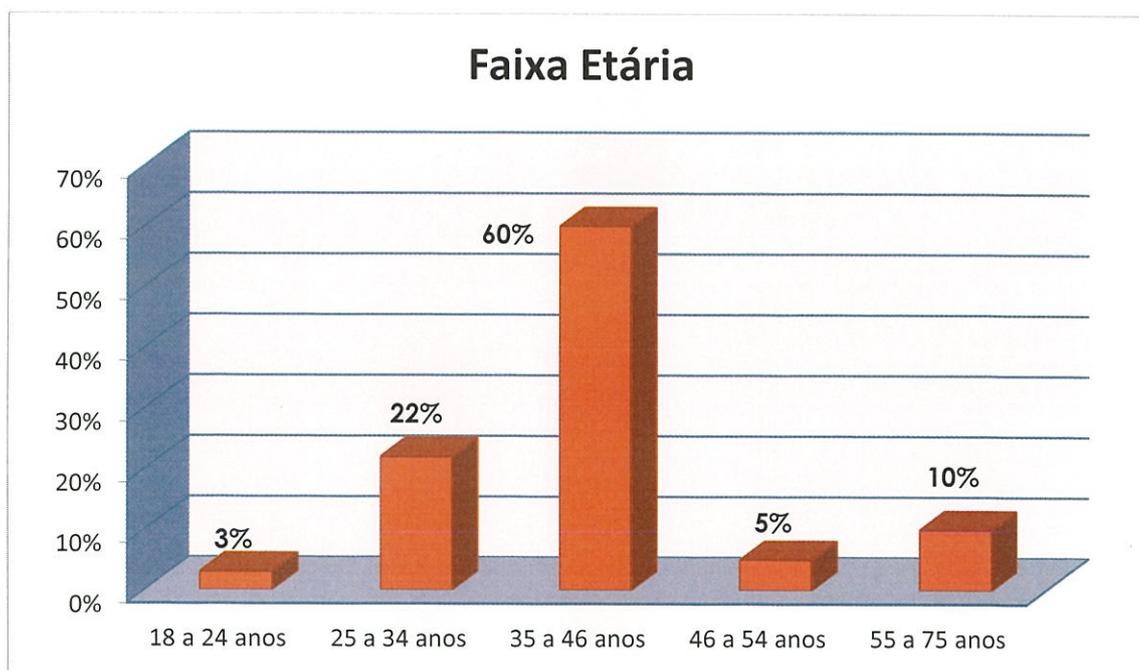


Gráfico 4. Faixa Etária dos Entrevistados



ESCOLARIDADE

Em relação à escolaridade dos entrevistados o número maior deles que costumam frequentar os locais turísticos itatibenses são graduados em alguma área, completaram o ensino médio ou ainda estão cursando a faculdade.

Escolaridade	
Ensino Fundamental	5%
Ensino Médio	35%
Superior	55%
Pós-Graduação	1,50%
Não Alfabetizados	3,50%

Tabela 6. Escolaridade

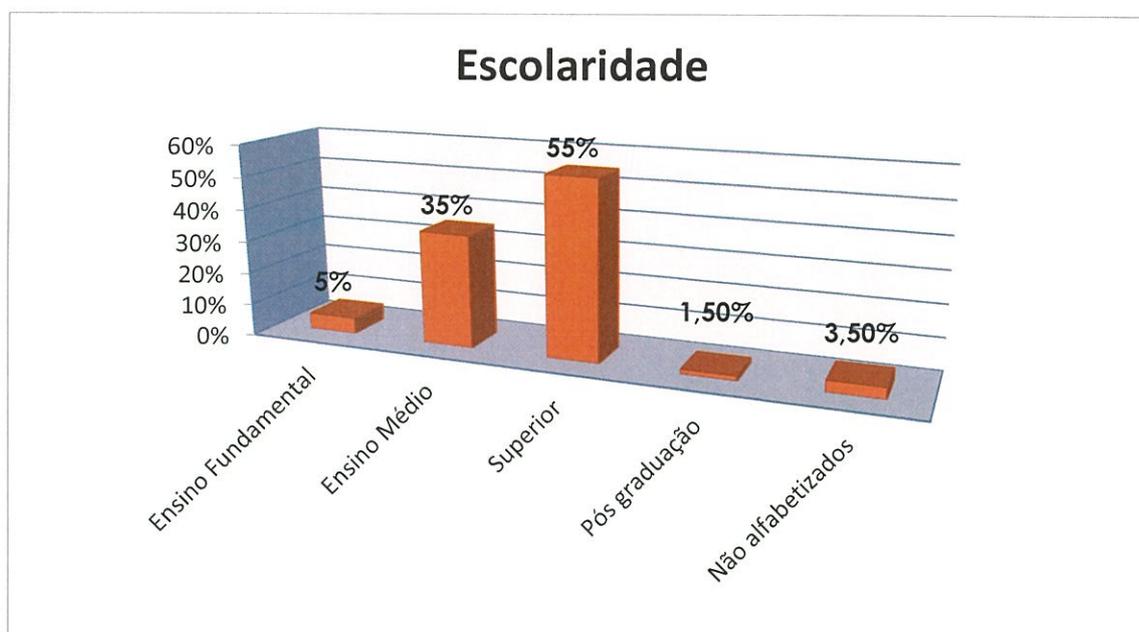


Gráfico 5.

Escolaridades dos Entrevistados



ESTADO CIVIL

É considerável que a maior parte dos entrevistados em restaurantes e bares nos tradicionais happy hours, é solteira compreendendo quase metade do gráfico. Correspondendo a 40% do gráfico com o segundo número maior de entrevistados se encontram os casados, que na maioria das vezes frequenta estes lugares com a intenção de se distraírem.

ESTADO CIVIL	
18 – 24 anos	3%
25 – 34 anos	22%
35 – 46 anos	60%
46 – 54 anos	5%
55 – 75 anos	10%

Tabela 7. Estado civil dos entrevistados

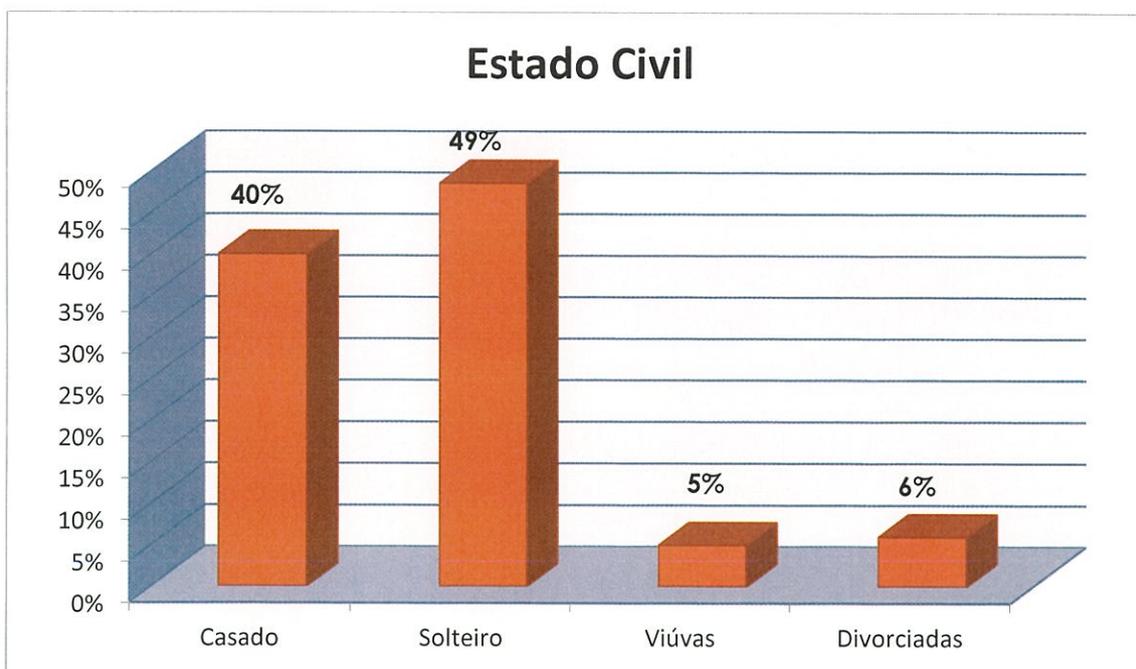


Gráfico 5. Estado Civil dos Entrevistados



FILHOS

Consideramos que o número maior de entrevistados nos locais de pesquisa não possui filhos, sendo claro no gráfico que o número dos que possuem é mínima relacionada aos que ainda não tem.

FILHOS	
Sim	36%
Não	64%

Tabela 8. Filhos dos entrevistados



Gráfico 6. Filhos



QUANTIDADE DE FILHOS

Compreende - se que os 36% dos entrevistados que têm filhos, a maioria tem apenas um, porem percebe - se que a diferença de quem tem um, dois ou três filhos é mínima.

QUANTIDADE DE FILHOS	
UM	46%
DOIS	35%
TRÊS	19%

Tabela 8. Quantidades de Filhos

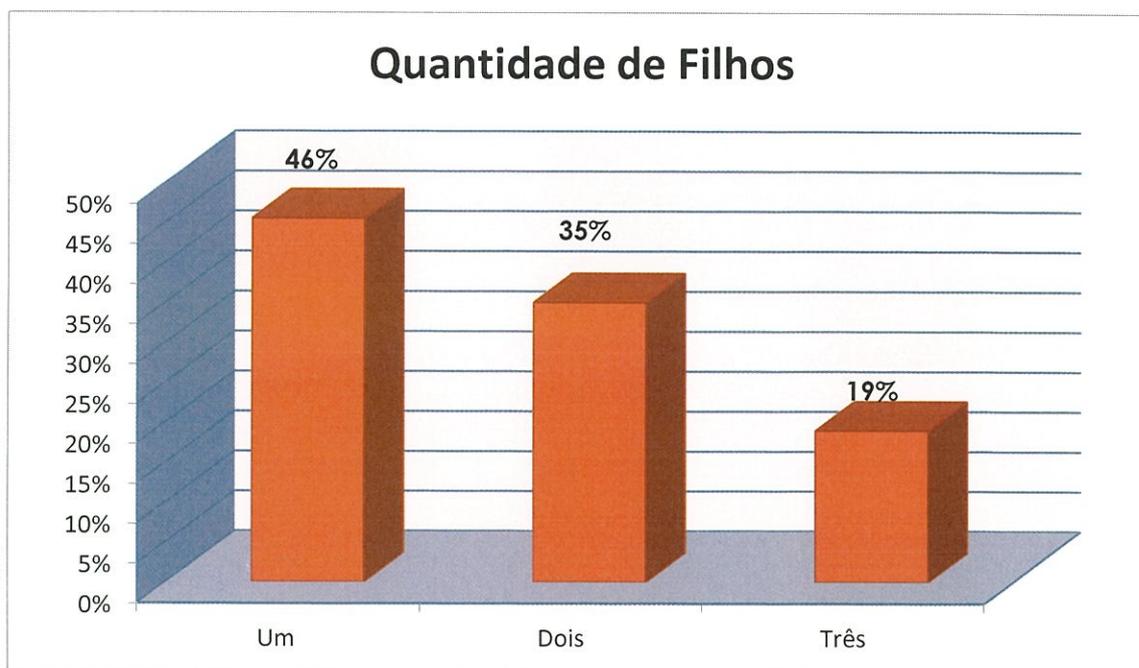


Gráfico 7. Quantidade de Filhos dos Entrevistados



PROFISSÃO

Neste item a resposta dos entrevistados foi bem diversificada, mas a com o número mais significativo foi a de vendedor, logo menos com uma diferença insignificante foi a de empresário totalizando 45% dos entrevistados.

Com a variedade de respostas a maioria das profissões foi intitulada no gráfico como "outras" sendo que as respostas de tais não alcançaram ou se igualaram a três profissionais de cada área, são elas: Auxiliar de enfermagem, aposentados, chefe de cozinha, estudante, médico, advogado, professor, administrador de empresa, dentista, secretaria, auxiliar de limpeza, gerente, consultor imobiliário, contador, marceneiro, nutricionista e arquiteto.

Profissões	
Vendedor	25%
Empresários	20%
Outros	48%
Não informados	7%

Tabela 9. Profissões

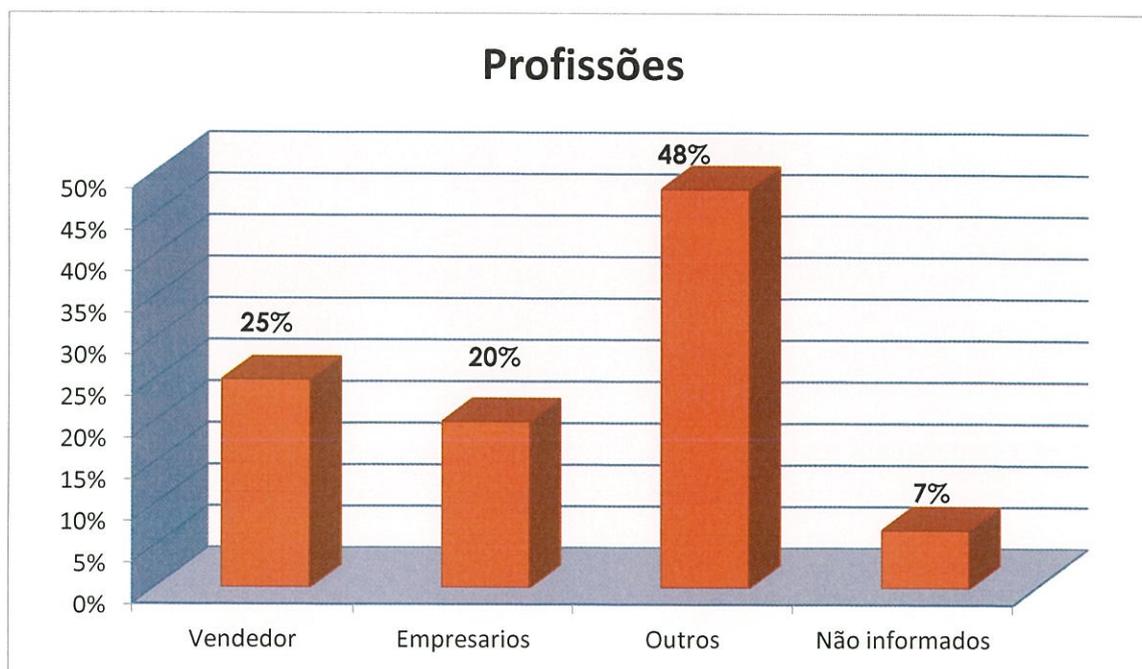


Gráfico 8. Profissões dos Entrevistados



CONCLUSÃO

Enfim pode-se concluir que no presente grupo do "perfil" de frequentadores de bares, restaurantes, churrascarias e afins tem a preferência semelhante por ambos os sexos, sendo estes originários em sua maioria de cidade de metrópoles como Campinas e São Paulo e que possuem uma faixa etária entre 35 a 46 anos, uma idade em que as pessoas já se encontram mais "estáveis" com a vida pessoal e profissional. Sendo eles descomprometidos matrimonialmente, não possuindo filhos e sendo profissionalmente graduados. É possível ver também que a profissão sendo variadas, como também são os locais onde foram aplicadas as entrevistas fazendo então com que vários fatos fossem nomeados como A e B.



HÁBITOS DE CONSUMO

A pesquisa a seguir visa compreender melhor o que os visitantes vêm buscar, o motivo de suas viagens, com o que e quanto costuma gastar. Além de saber também quais são os principais meios de viagens utilizados, a frequência das visitas e seus companheiros de viagens.

MOTIVOS DE VIAGEM

Levando em conta o questionário aplicado, criamos um gráfico com o intuito de descobrir os principais motivos pelo qual as pessoas viajam para a cidade. Com a diversificação de respostas é possível observar que a maior parte dos turistas vem à cidade com interesse de trabalho, sendo para eles restaurantes e bares o melhor lugar para discutirem seus negócios. Além dos negócios, podemos observar que o segundo maior número de visitantes viaja para a cidade por lazer, considerando assim visitar os principais pontos turísticos da cidade.

MOTIVOS DA VIAGEM	
Lazer	30%
Negócios	55%
Esportes	3%
Compras	3%
Visitas	8%

Tabela 10. Motivos da viagem

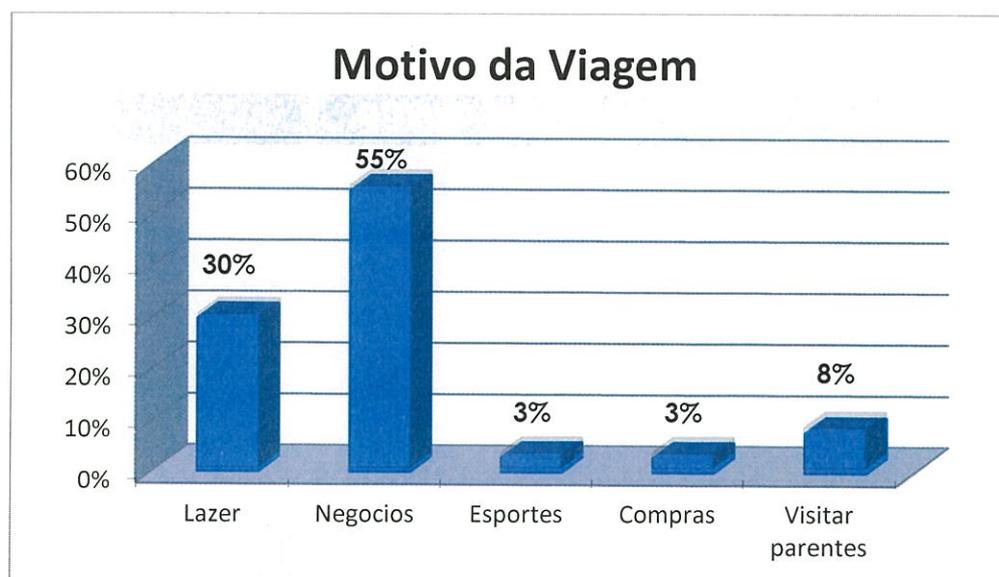


Gráfico 9. Motivos da Viagem



TEMPO DE PERMANENCIA NA CIDADE

Quando questionados sobre sua permanência na cidade notamos que a maioria não pernoita no município e retornam a sua cidade no mesmo dia. Um número muito pequeno ficaria na cidade por mais de um dia.

TEMPO DE PERMANENCIA NA CIDADE	
Um dia	56,87%
Dois dias	9,13%
Final de semana	25%
Uma semana	3%
Feriado prolongado	4,54%
Mais de uma semana	1,46%

Tabela 11. Tempo de permanência na cidade



Gráfico 10. Tempo de Permanência na cidade



DIÁRIA DE GASTOS

Visamos coletar a média de gastos de todos os entrevistados durante toda sua estadia no município, sendo de suma importância para a economia local, sabendo que o turismo é um dos principais motivos de aumento no capital.

MÉDIA DE GASTOS	
R\$ 0 – 150,00	25%
R\$ 51 – 100,00	50%
R\$ 101 – 150,00	4%
R\$ 151 – 200,00	15%
Acima de R\$ 200,00	6%

Tabela 12. Média de gastos.

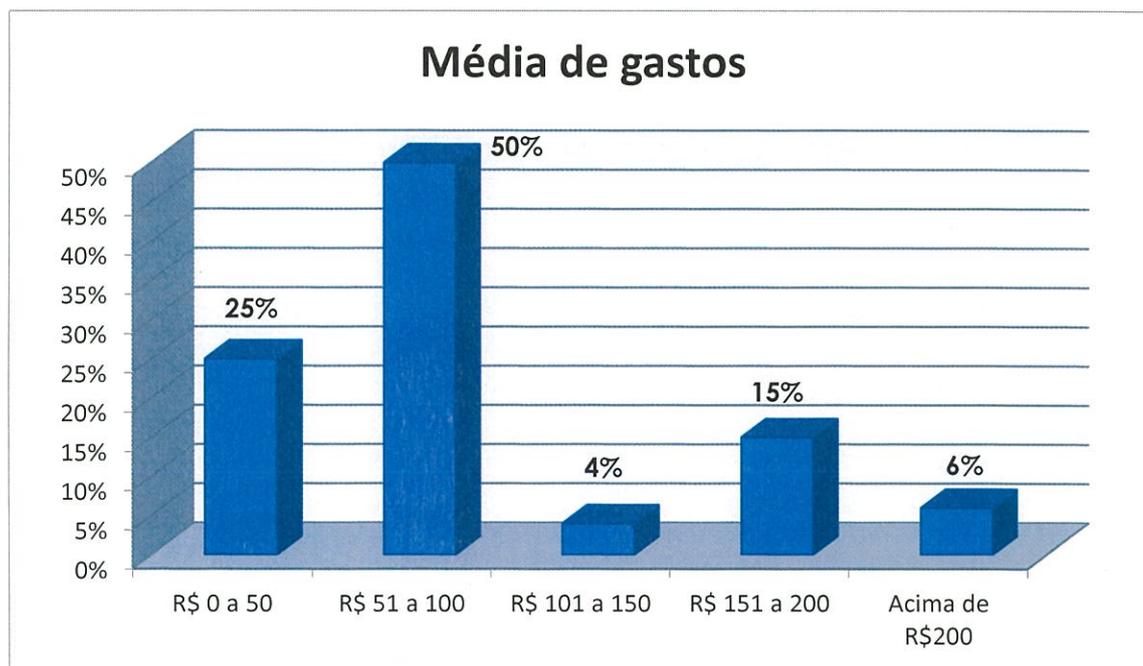


Gráfico 11. Média de Gastos dos Entrevistados



FREQUÊNCIA DE VISITA A CIDADE

Percebe-se que a frequência dos turistas ocorre na maioria uma vez ao ano, onde eles escolhem uma data correta para visitar a cidade. Ainda de acordo com a pesquisa é possível observar que Itatiba ainda assim atrai um número de visitantes frequentes.

FREQUÊNCIA DE VISITA A CIDADE	
Semanalmente	25%
Mensalmente	10%
A cada três meses	15%
Uma vez ao ano	50%

Tabela 13. Frequência que o entrevistado visita à cidade.

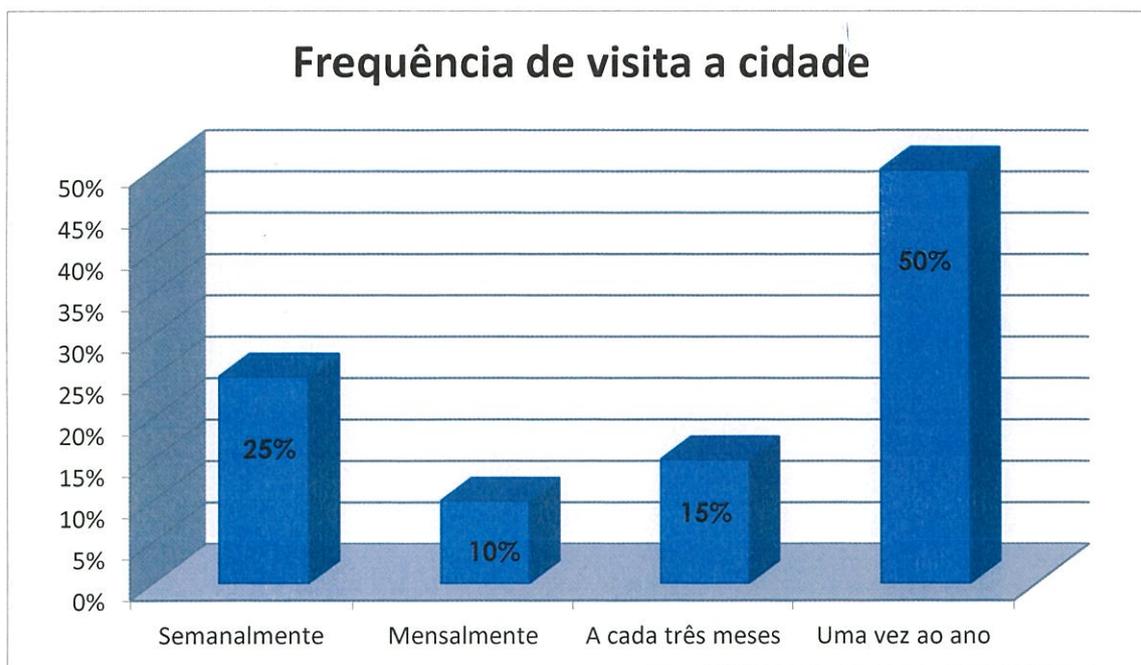


Gráfico 12. Frequência de Visita a Cidade



MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO

É constatado no gráfico que 66,42% dos visitantes utilizam seu próprio automóvel para se locomoverem até o município e dentro do mesmo. Os carros que rondam o município acabam causando transito local.

MEIOS DE TRANSPORTES UTILIZADOS	
Automóvel	65,42%
Outros	22,08%
Ônibus linha	12,5%

Tabela 14. Meios de transportes utilizados

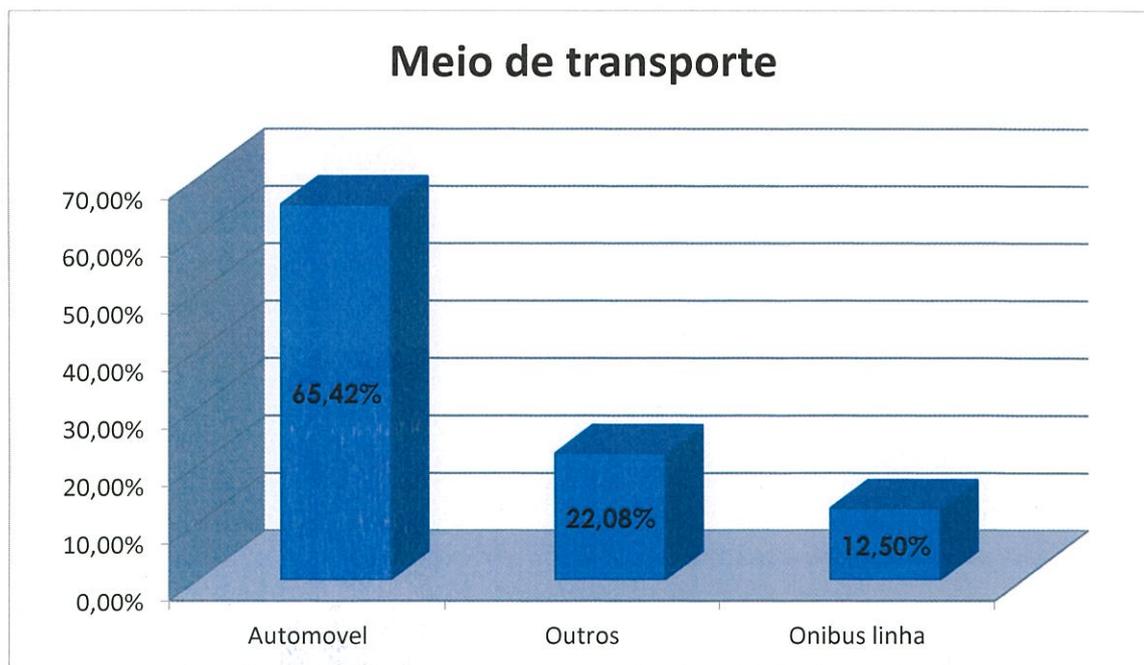


Gráfico 13. Meio de transporte utilizados pelos entrevistados



FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGEM

O gráfico a seguir demonstra que a maior parte dos visitantes entrevistados viajou por sua própria conta, nos deixando a pensar que os mesmos já conheciam a cidade, já que para os novatos seria cômodo viajar através de excursões.

ORGANIZAÇÃO DA VIAGEM	
Conta própria	81%
Empresas	12%
Outras	7%

Tabela 15. Organização da viagem



Gráfico 14. Organização da viagem



COMPANHIA DE VIAGEM

Foi considerado que a escolha do companheiro favorito de viagem varia, um número grande dos entrevistados viaja com a família, logo em seguida a viagem se favorece para os solitários e com os amigos, podendo considerar que o município é um lugar agradável ao diverso público.

COM QUEM VIAJOU?	
Sozinho	31%
Família	42%
Excursão	3%
Amigos	17%
Cônjuge	7%

Tabela 16. Com quem o entrevistado viajou



Gráfico 15. Com quem o entrevistado viajou



QUANDO COSTUMA VIAJAR PARA ITATIBA

Quando questionados sobre qual o melhor período para viajarem até o município, o número é maior por optantes do dia de semana comum, porém os finais de semanas e feriados prolongados também chamam a atenção dos visitantes.

QUANDO COSTUMA VIAJAR PARA ITATIBA	
Durante a semana	41%
Finais de semana	36%
Finais de semana prolongados	19%
Férias	4%

Tabela 17. Quando o entrevistado costuma viajar para o município

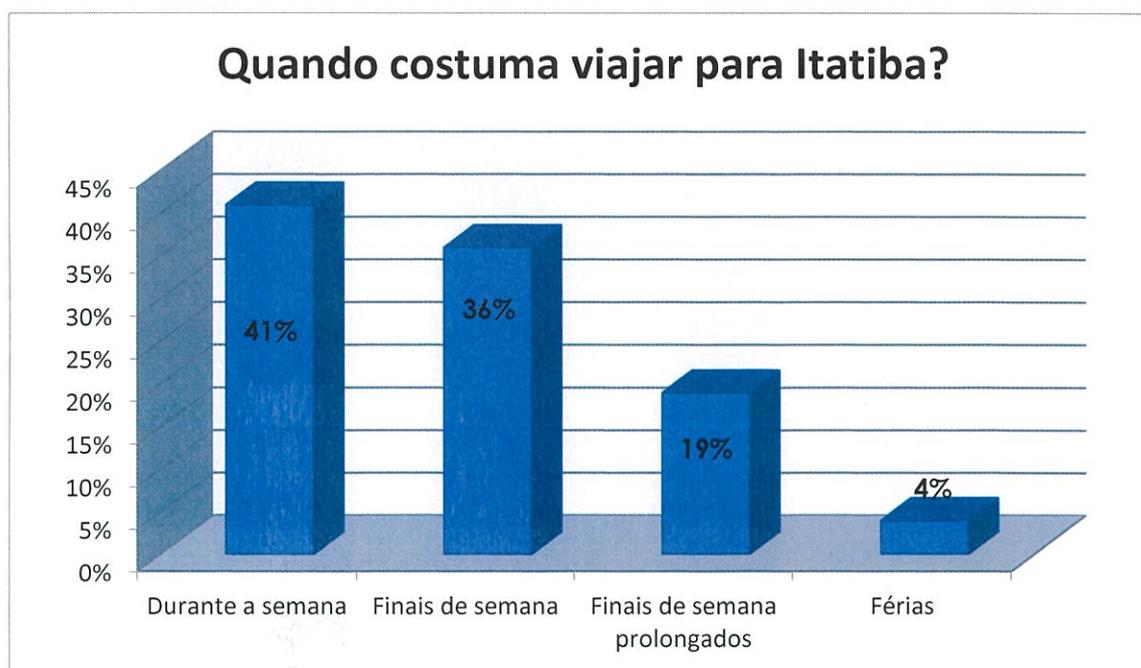


Gráfico 16. Quando o entrevistado costuma viajar para a cidade.



MEIOS DE HOSPEDAGEM UTILIZADOS

De acordo com os gráficos anteriores é possível observar que a maioria dos visitantes não passou a noite na cidade, mas os que passaram resolveram aproveitar um dos hotéis disponíveis.

MEIOS DE HOSPEDAGENS UTILIZADOS	
Casas apartamentos ou amigos	3%
Hotéis	39,99%
Outros	2,86%
Não se hospedaram	54,16

Tabela 18. Meios de hospedagens utilizados pelos entrevistados.

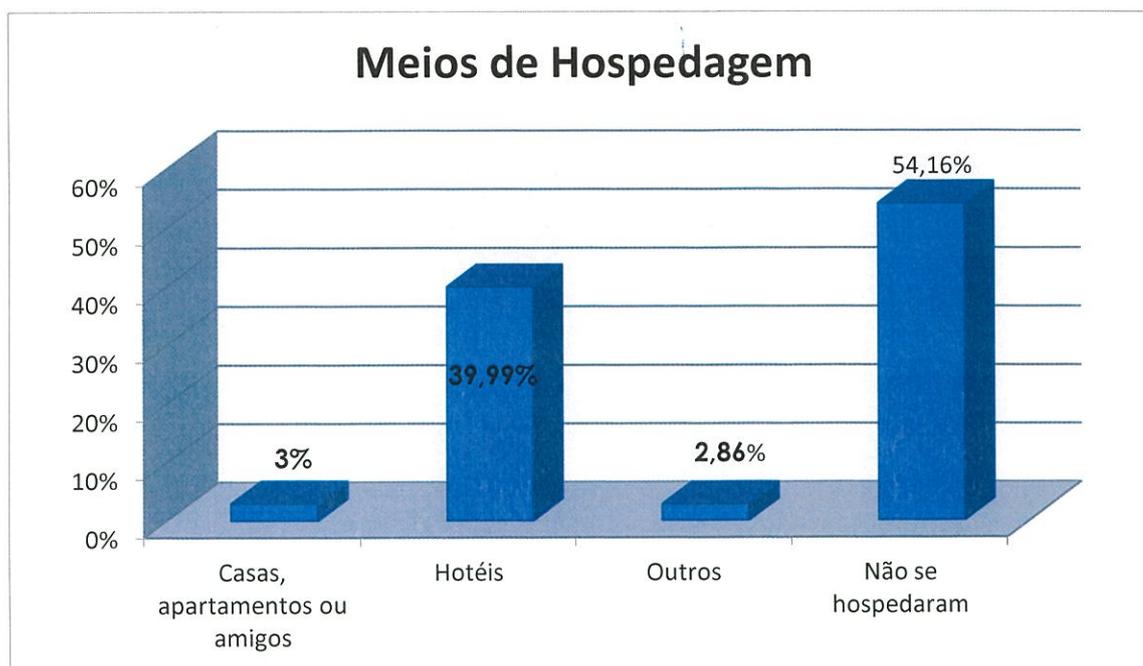


Gráfico 17. Meios de hospedagens utilizados pelos entrevistados.



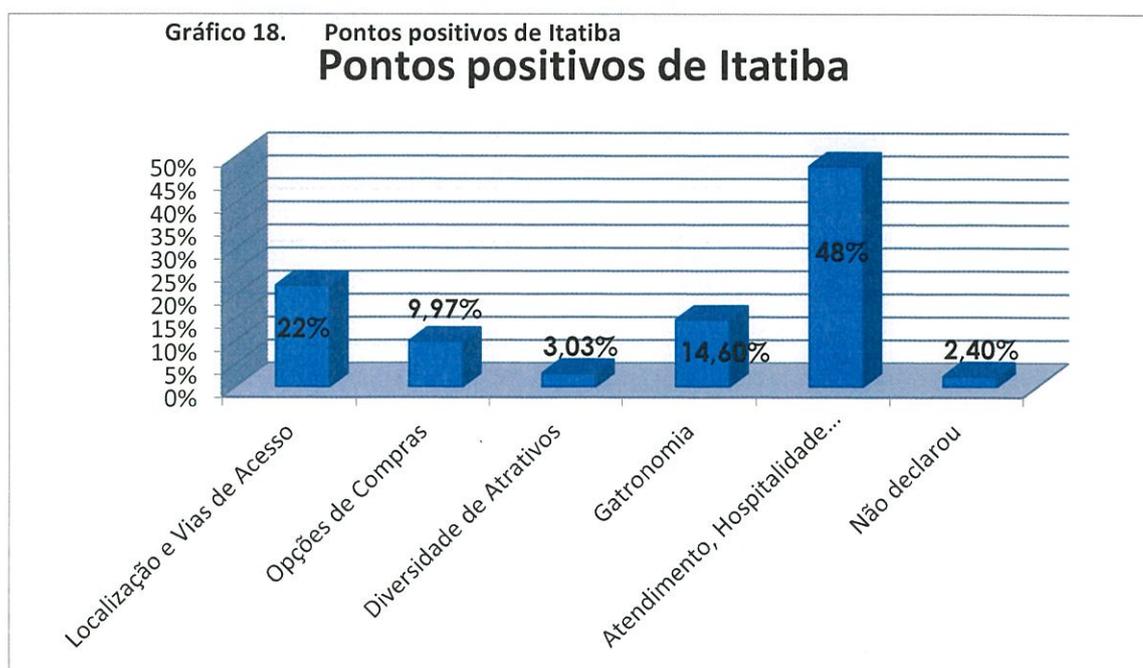
PONTOS POSITIVOS COM RELAÇÃO À ITATIBA

Para identificar a visão do turista/visitante com relação à Itatiba, os entrevistados foram questionados sobre os pontos positivos da cidade. Os mais relevantes foram a hospitalidade dos Itatibense e a tranquilidade do município, que ainda conserva um ar de típica e pacata cidade de interior, a gastronomia também foi citada de maneira relevante. Tanto na diversidade de restaurantes, quanto na qualidade dos mesmos como ponto positivo na cidade. Outros pontos como o comércio, beleza da cidade, os atrativos e as áreas de lazer também foram mencionados.

A infra estrutura da cidade foi destaca pela sua localização estratégica e as excelentes rodovias que atende a Itatiba complementam elementos que se destacaram como pontos positivos do município.

PONTOS POSITIVOS COM RELAÇÃO À CIDADE	
Localização e Vias de Acesso	22%
Opções de Compras	9,97%
Diversidade de Atrativos	3,03%
Gastronomia	14,60%
Atendimento, Hospitalidade e Simpatia.	48%
Não declarou	2,40%

Tabela 19. Pontos positivos de Itatiba





PONTOS NEGATIVOS COM RELAÇÃO À ITATIBA

Tendo como perspectiva os pontos negativos, os entrevistados foram incentivados a identificar e relatar os aspectos negativos que encontraram em sua viagem a Itatiba. Nesse quesito, o item considerado como mais negativo para os entrevistados foi o trânsito da cidade. Foi mencionada também de maneira bastante significativa a deficiência da divulgação da cidade, a falta de informação turística e de material impresso. A falta de sinalização também foi citada durante as entrevistas.

Aparecem também como pontos negativos a segurança, os altos preços praticados pelo comércio e a limpeza da cidade.

Houve ainda uma parte, que embora menor, afirmou não ter encontrado nenhum ponto negativo com relação ao turismo e aos serviços de apoio presentes.

PONTOS NEGATIVOS COM RELAÇÃO À CIDADE	
Trânsito	46,55%
Sinalização turística	15%
Nenhum Ponto negativo	10%
Divulgação ineficiente	22%
Segurança/Limpeza/Alto preço	3,23%
Não soube responder	3,22%

Tabela 20. Pontos negativos de Itatiba

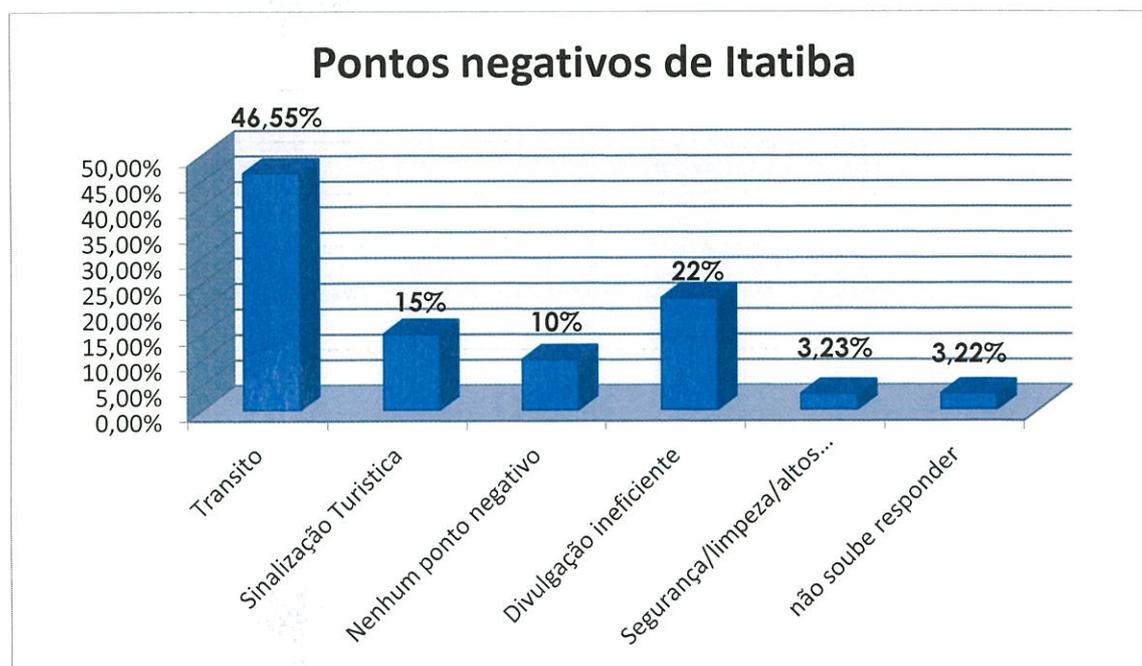


Gráfico 19. Pontos negativos de Itatiba



EXPECTATIVAS ALCANÇADAS NA VIAGEM

Resumindo as conclusões e expectativas de cada indivíduo, a maior parte dos entrevistados afirmou ter todas as suas expectativas alcançadas, tendo somente 25% respondido que houve algumas que não foram completamente alcançadas.

EXPECTATIVAS ALCANÇADAS NA VIAGEM	
SIM	75%
NÃO	25%

Tabela 21. Expectativas alcançadas ou não na viagem



Gráfico 20. Expectativas alcançadas ou não dos entrevistados.

ORGANIZAÇÃO TURÍSTICA

Os gráficos a seguir se referem aos passeios realizados e a qualidade turística dos mesmos, bem como a estrutura turística da cidade e seu porte.

PASSEIOS REALIZADOS DURANTE A VISITA

Nesta questão houve uma variação de respostas, mas o que mais se destacou foram os bares e restaurantes da cidade os locais mais frequentados pelos entrevistados.

PASSEIOS REALIZADOS	
Mercado Municipal	9,86%
Parques	25%
Bares e Restaurantes	48,75%
Igrejas	9,63%
Outros	5,64%

Tabela 22. Passeios realizados pelos entrevistados



Gráfico 21. Passeios realizados durante a visita



QUALIDADE DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA

O gráfico a seguir visa levantar dados sobre a sinalização turística. A maior parte dos entrevistados citou as placas marrons como regulares, já que poucas destas placas estão espalhadas pela cidade.

QUALIDADE DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	
Ótimo	5,5%
Bom	15%
Regular	45%
Ruim	25%
Péssimo	9,5%

Tabela 23. Qualidade da sinalização

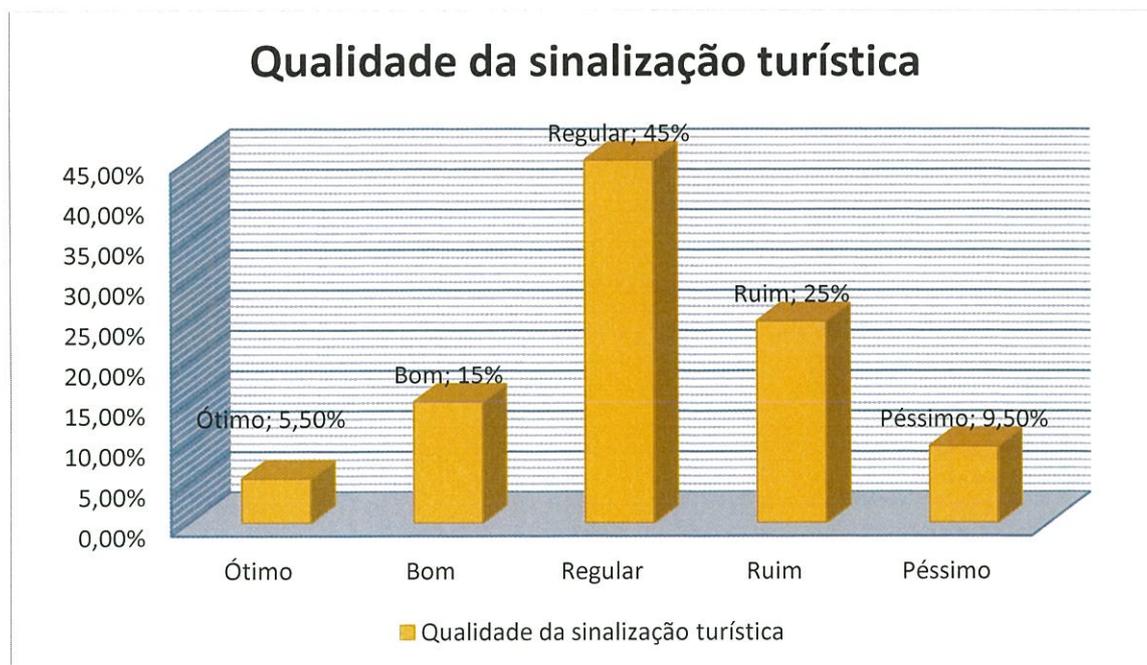


Gráfico 22. Qualidade da sinalização turística



QUALIDADE DOS PONTOS TURISTICOS

A seguir o gráfico indica a qualidade dos pontos turísticos do município, e nos mostra que a maior parte dos entrevistados os classificou como regular. O indicativo "bom" aparece em segundo lugar. Com a variedade de atrativos da cidade podemos concluir que bastariam ações simples como melhor divulgação e manutenção para que o atrativo possa se tornar mais interessante para o turista.

QUALIDADE DOS PONTOS TURISTICOS	
Ótimo	1,84%
Bom	31,58%
Regular	43%
Ruim	15,58%
Péssimo	8%

Tabela 24. Qualidade dos pontos turísticos

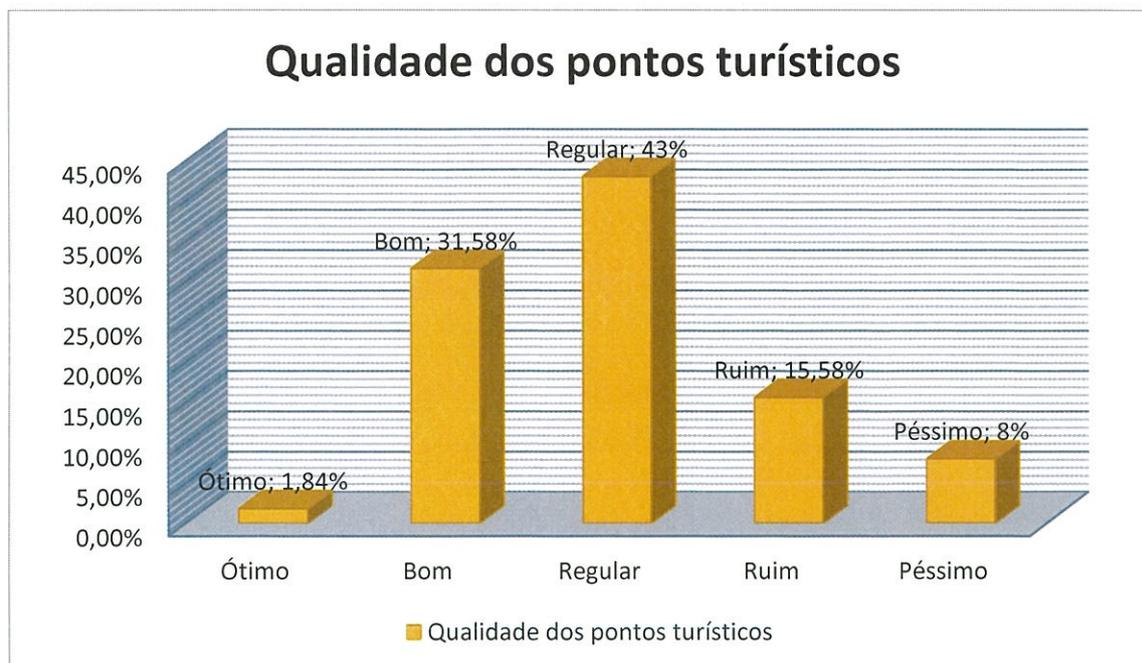


Gráfico 23. Qualidade dos pontos turísticos



QUALIDADE DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

O gráfico a seguir demonstra a qualidade dos meios de hospedagens do município que, como no item anterior, um número maior de entrevistados considerou regular por algum motivo, mesmo a maior parte não ter passado a noite na cidade. Como no gráfico anterior os números foram parecidos.

QUALIDADE DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM	
Ótimo	1,84%
Bom	31,58%
Regular	43%
Ruim	15,58%
Péssimo	8%

Tabela 24. Qualidade dos meios de hospedagem

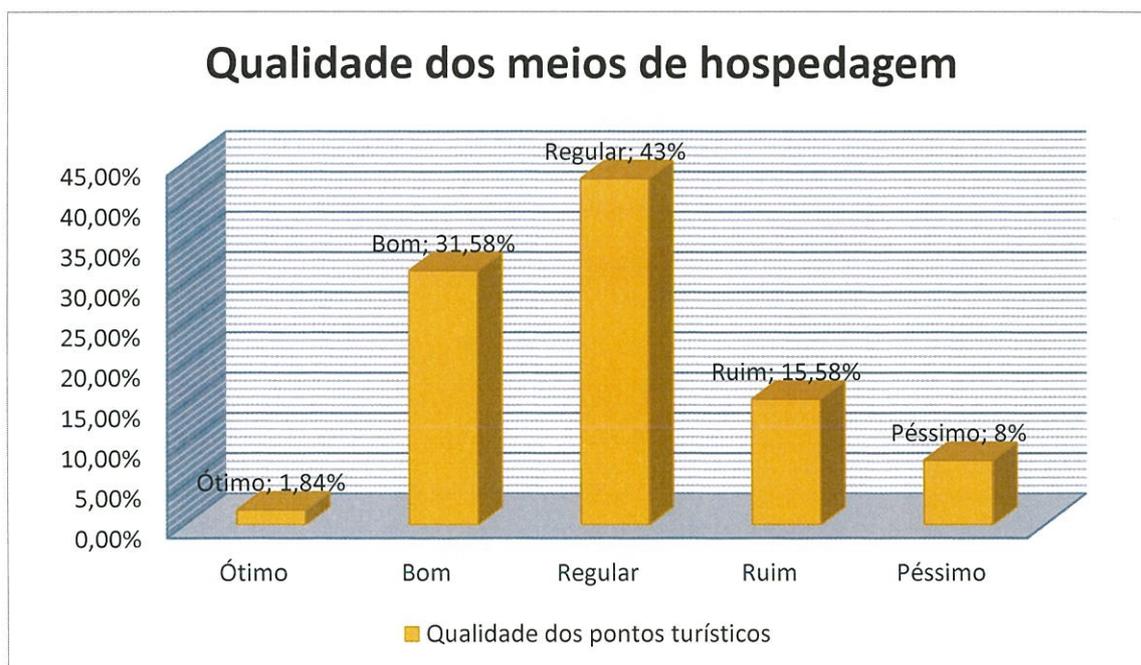


Gráfico 23. Qualidade dos meios de hospedagem



QUANTIDADE DISPONIVEL DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

O gráfico abaixo demonstra que grande parte dos entrevistados considera que Itatiba tem sim uma quantidade suficiente disponível de meios de hospedagem. Pode-se dizer então que o município obtém um número satisfatório neste quesito, mas que sob o ponto de vista do turista a cidade carece de uma melhoria.

QUANTIDADE DISPONIVEL DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM	
Suficiente	75,97%
Insuficiente	24,03%

Tabela 25. Quantidade disponível dos meios de hospedagens.

Quantidade disponível dos meios de hospedagem

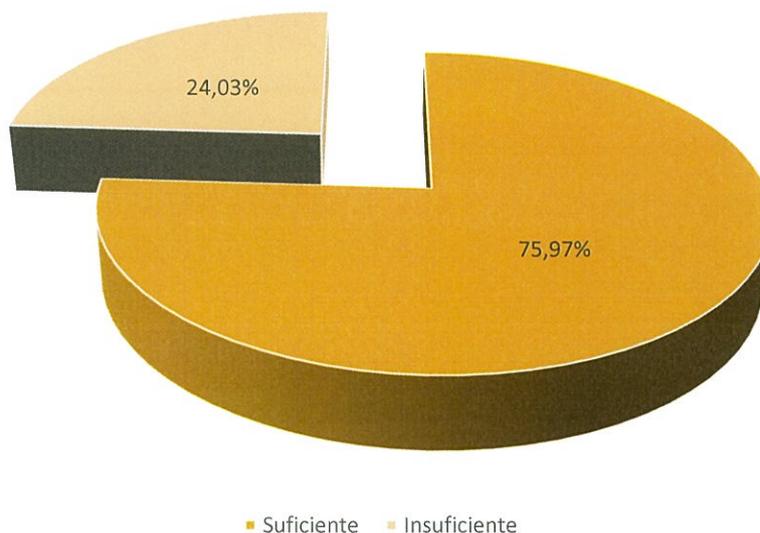


Gráfico 24. Quantidade disponível dos meios de hospedagem

QUALIDADE DOS BARES E RESTAURANTES EXISTENTES

É sabido que o ponto favorável das pesquisas foram os bares e restaurantes. Observando o gráfico a seguir pode-se considerar que a maior parte dos entrevistados, classificou como "bom" ou "ótimo" a qualidade dos mesmos. Podemos concluir assim que a qualidade dos bares e restaurante foi positiva.

QUALIDADE DOS BARES E RESTAURANTES	
Ótimo	26,75%
Bom	48,52%
Regular	18,42%
Ruim	2,35%
Não souberam responder	3,96%

Tabela 26. Qualidade dos bares e restaurantes existentes.

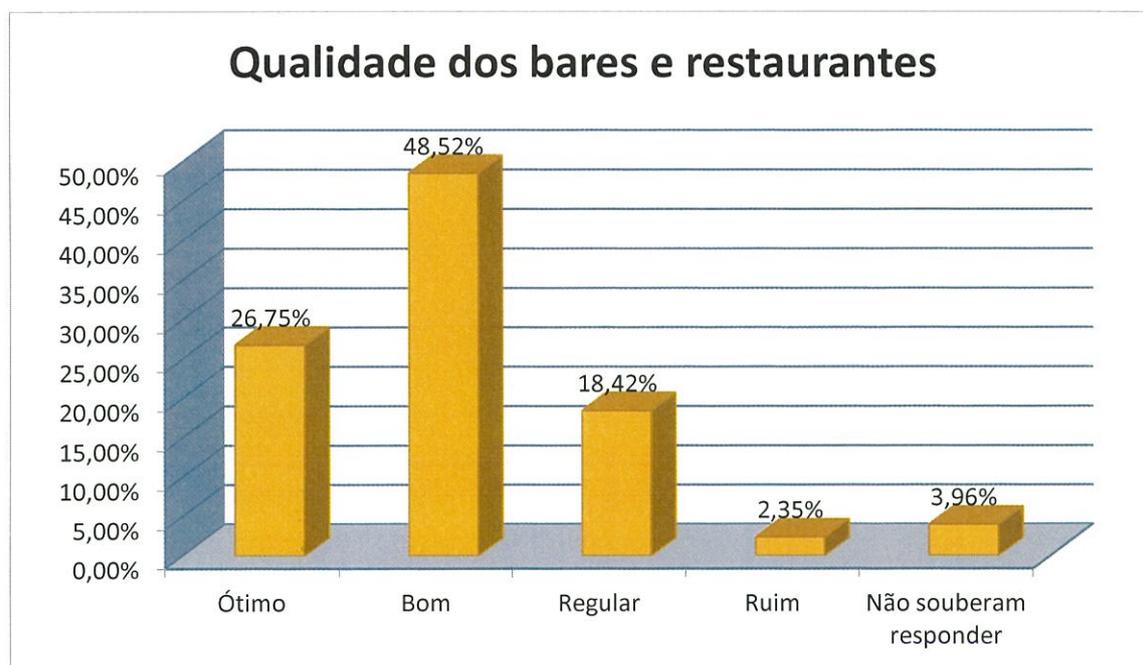


Gráfico 25. Qualidade dos bares e restaurantes existentes.



QUANTIDADE DOS BARES E RESTAURANTES EXISTENTES

Quanto a quantidades de bares e restaurantes, é possível observar que o maior número de entrevistados concluiu que a cidade possui uma quantidade suficientes de estabelecimentos voltados a alimentação.

QUANTIDADE DOS BARES E RESTAURANTES	
Suficientes	83,42%
Insuficientes	10,35%
Não souberam responder	6,23%

Tabela 27. Quantidade dos bares e restaurantes existentes.

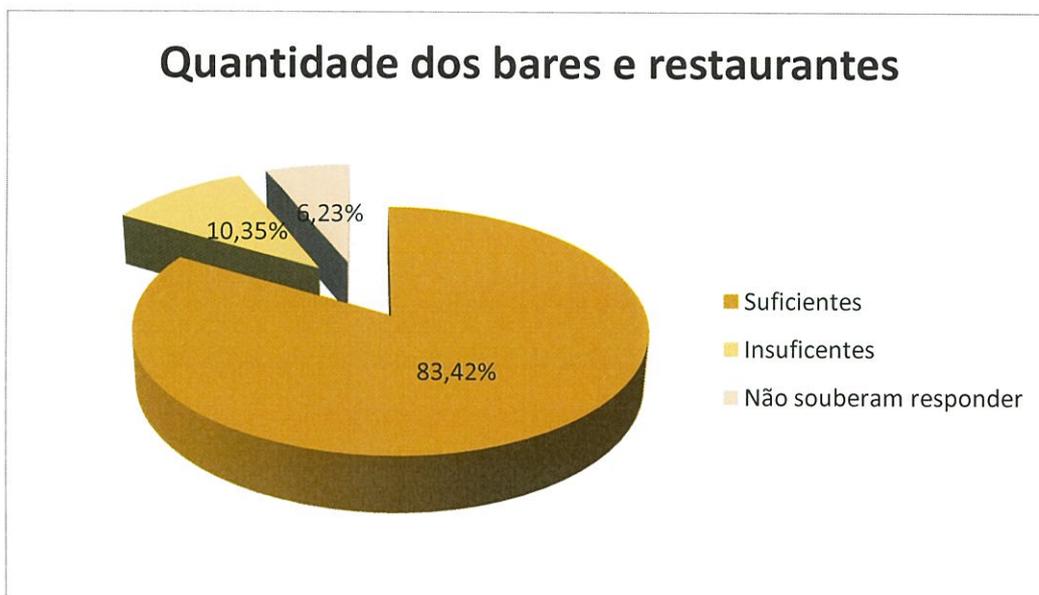
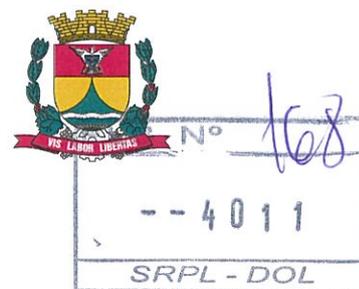


Gráfico 26. Quantidade dos bares e restaurantes existentes.



UTILIZOU ALGUM TIPO DE TRANSPORTE PÚBLICO OU TAXI

Os entrevistados foram questionados quanto a tipos de transportes que utilizaram dentro do município. A maioria respondeu que não utilizou nenhum tipo de transporte ou táxi do município, mas sim o próprio automóvel. Observando o gráfico abaixo pode se considerar que os transportes públicos da cidade são poucos utilizados pelos visitantes.

UTILIZOU ALGUM TIPO DE TRANSPORTE PÚBLICO OU TAXI	
Sim	13,48%
Não	86,52%

Tabela 28. Utilizou algum tipo de transporte público ou táxi.

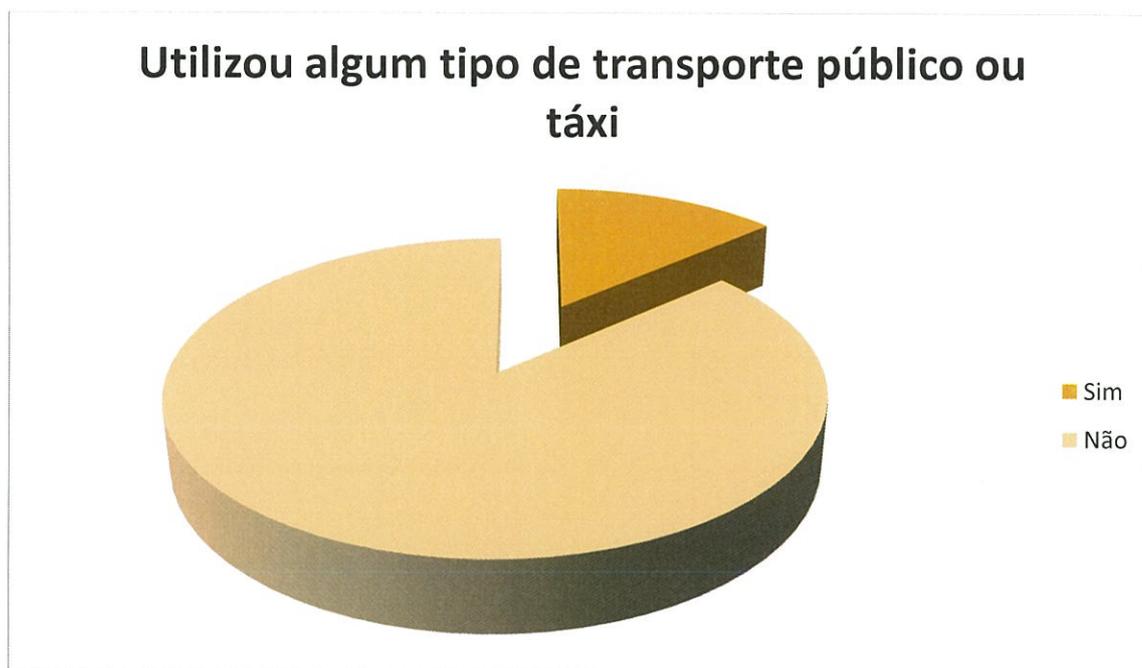


Gráfico 27. Utilizou algum tipo de transporte público ou táxi.



QUALIDADE DO MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO

Os mesmos entrevistados que anteriormente afirmaram ter utilizado de algum tipo de transporte público ou táxi, classificaram a qualidade como "péssima", de modo que até mesmo os utilizadores que residem na cidade confirmam este fato. Sendo a empresa responsável pelo transporte urbano chamada TCI (Transporte coletivo de Itatiba) o principal alvo de reclamações.

QUALIDADE DO MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO	
Ruim	16,11%
Péssima	83,89%

Tabela 29. Qualidade do meio de transporte utilizado.

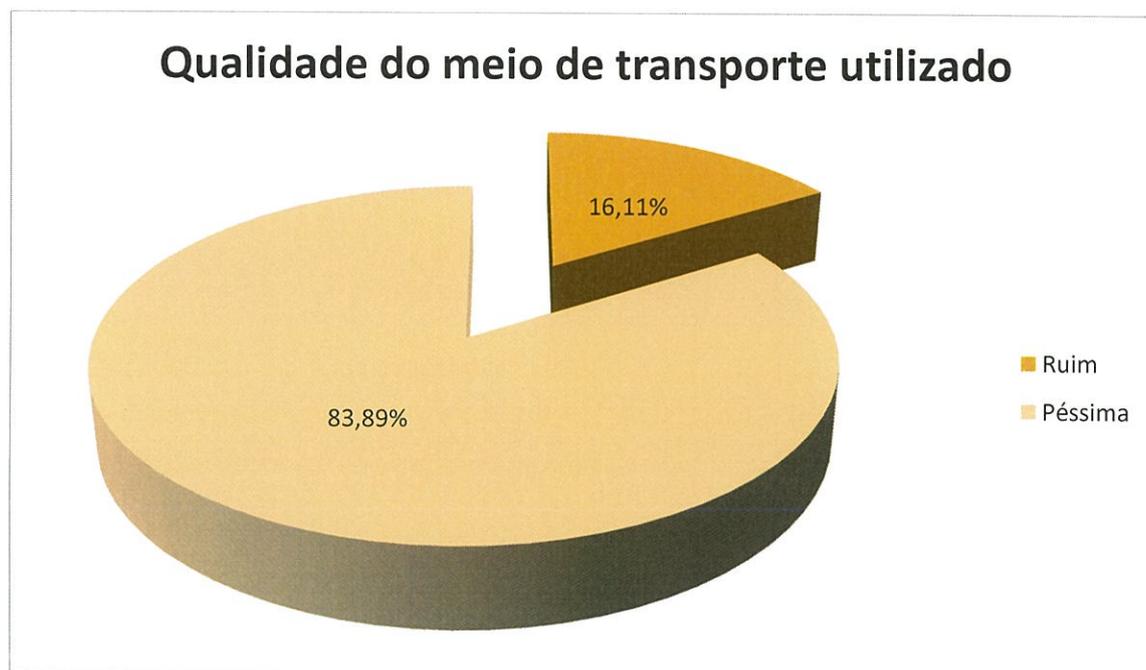


Gráfico 28. Qualidade do meio de transporte utilizado.



TIPO DE TRANSPORTE UTILIZADO

Em grande parte o tipo de transporte mais utilizado pelo turista foi o ônibus.

TIPOS DE TRANSPORTE UTILIZADO	
Táxi	15,22%
Ônibus	84,78%

Tabela 30. Tipos de transporte utilizado.

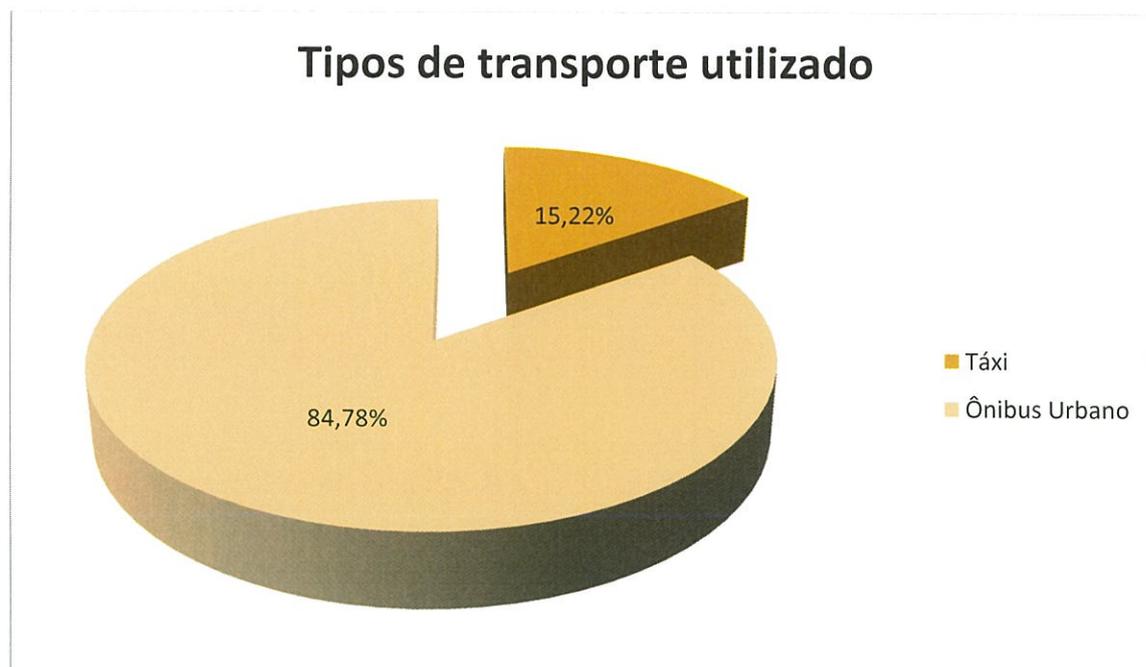


Gráfico 29. Tipos de transporte utilizado.



QUALIDADE DAS VIAS DE ACESSO

A maior parte dos entrevistados classificou como "regular" as rodovias e estradas que dão acesso a Itatiba. Em segundo estão classificados "bom" e "ruim" com a mesma porcentagem na resposta dessa questão. Observamos que algumas das rodovias e estradas estão melhores sinalizadas e preservadas do que outras.

QUALIDADE DAS VIAS DE ACESSO	
Ótimo	2,21%
Bom	22,45%
Regular	48,67%
Ruim	22,45%
Péssimo	4,22%

Tabela 31. Qualidade das vias de acesso.

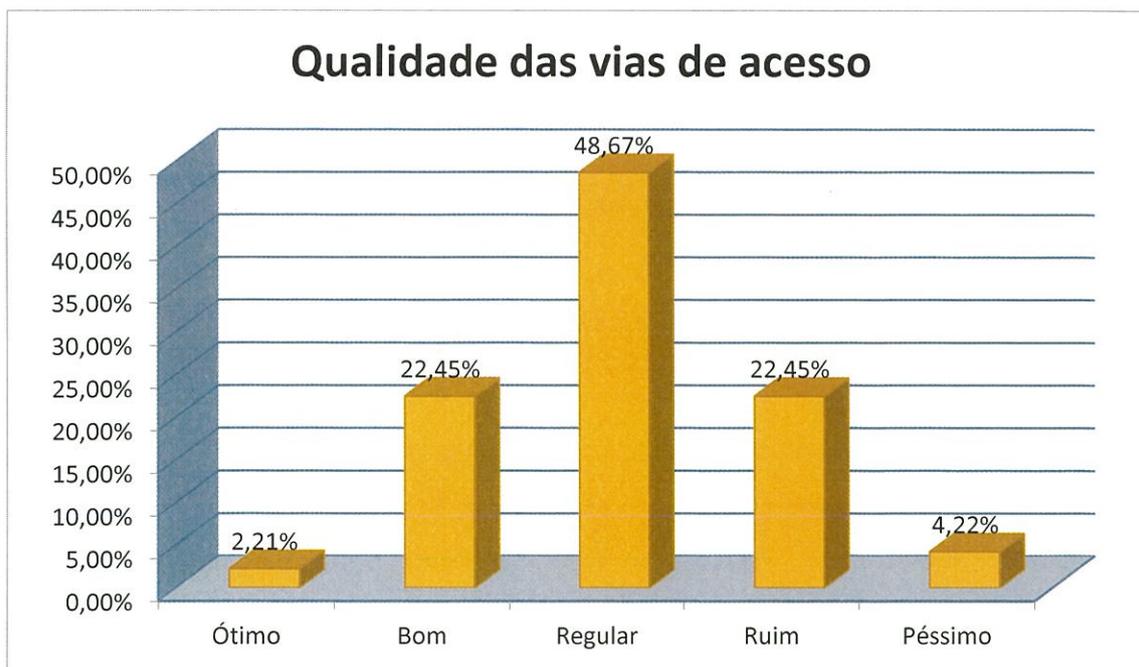


Gráfico 30. Qualidade das vias de acesso



FACILIDADE E CLAREZA QUANTO AS INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

Como questionado anteriormente aos visitantes sobre a facilidade de acesso ao município, questionamos também a facilidade de acesso a informações sobre locais, pontos históricos e afins.

Podemos observar no gráfico a seguir que o acesso a tais informações são consideradas precárias, merecendo portanto uma atenção especial nesse quesito.

FACILIDADE E CLAREZA QUANTO AS INFORMAÇÕES TURÍSTICAS	
Ótimo	1,81%
Bom	14%
Regular	35,5%
Ruim	25,13%
Péssimo	23,56%

Tabela 32. Facilidade e clareza quanto as informações turísticas

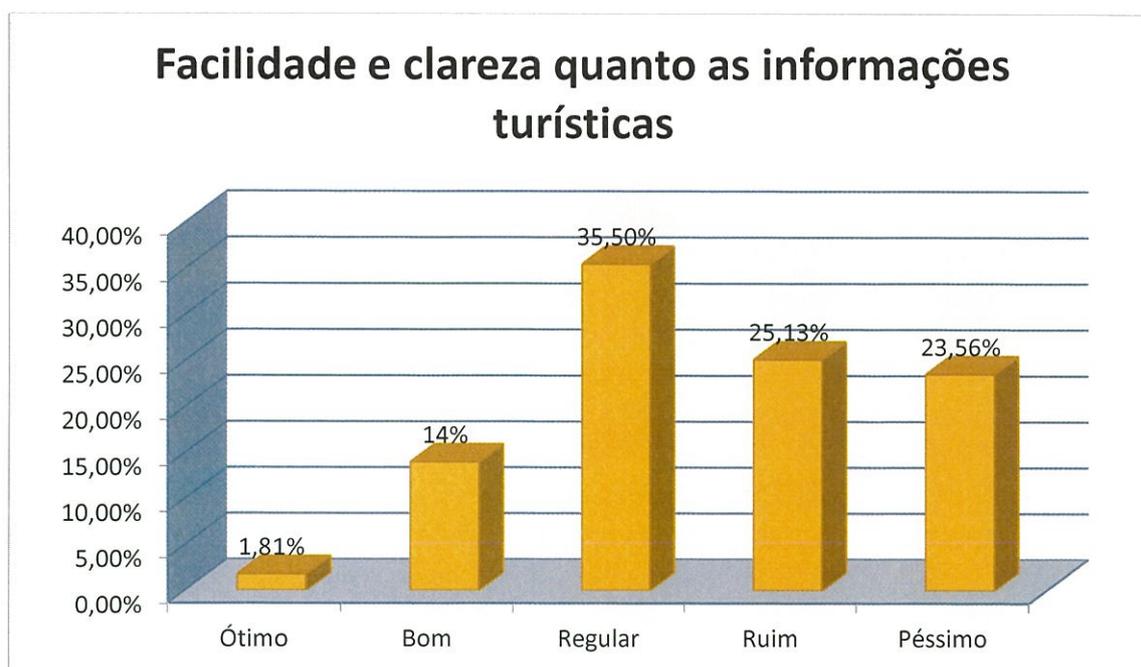


Gráfico 31. Facilidade e clareza quanto as informações turísticas



EXPECTATIVA COM RELAÇÃO À VIAGEM

Apesar das falhas vistas nos gráficos anteriores, podemos observar que o município obtém um referencial positivo. Alguns dos entrevistados afirmam que suas expectativas tenham sido alcançadas parcial ou totalmente.

EXPECTATIVA COM RELAÇÃO À VIAGEM	
Superou as expectativas	34,12%
Correspondeu parcialmente	41,58%
Correspondeu totalmente	18,3%
Ficou abaixo das expectativas	6%

Tabela 33. Expectativa com relação à viagem.



Gráfico 32. Expectativa com relação à viagem.



EXPECTATIVA DE RETORNO

A maior parte dos entrevistados afirma que retornaria a cidade, seja como primeira ou segunda opção.

EXPECTATIVA DE RETORNO	
Certamente voltaria	27,44%
Primeira ou segunda opção	72,56%

Tabela 34. Expectativa de retorno.

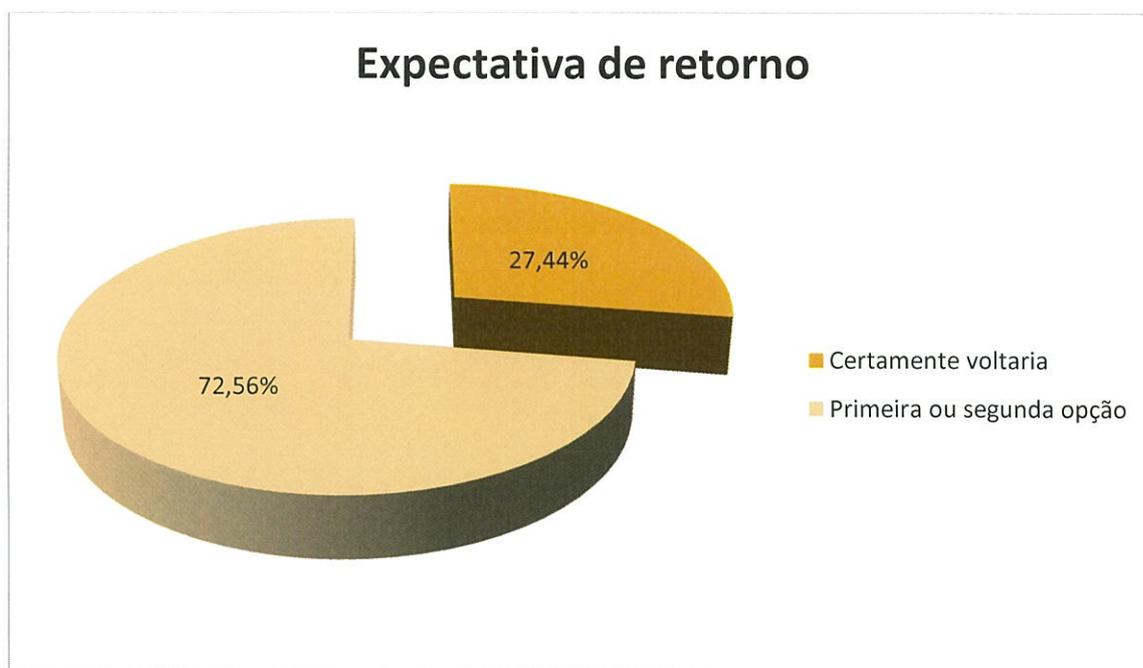


Gráfico 33. Expectativa de retorno.



RENDA MENSAL

É possível observar que a maior parte dos entrevistados possui uma renda mensal de 1 a 3 salários mínimos, porém uma parte dos entrevistados prefere não revelar sua renda mensal.

RENDA MENSAL	
1 a 3 sm	48,98%
3 a 5 sm	8,2%
5 a 10 sm	1,65%
Mais de 20 sm	1,65%
Não declarado	39,52%

Tabela 35. Renda mensal.

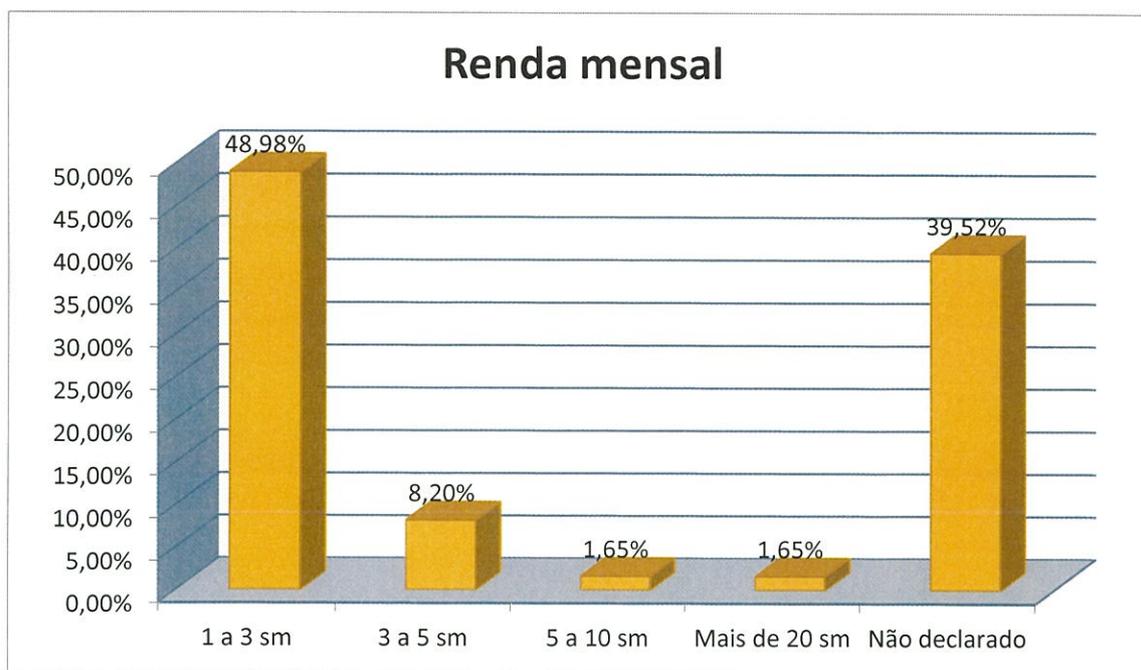


Gráfico 34. Renda Mensal.



CONCLUSÃO

Visando promover o desenvolvimento das regiões de interesse turístico espalhados pelo município como um todo, em Itatiba os investimentos têm sido feitos com relação ao planejamento turístico, novos projetos e organização da atividade, tendo em vista que o turismo é de extrema relevância para a cidade sendo gerador de empregos e renda.

A Pesquisa de Perfil da Demanda é essencial para acompanhar tudo o que está sendo falado sobre o segmento turístico no município.

A pesquisa da demanda apontou que mesmo com alguns itens negativos, mais de 75% dos entrevistados tiveram suas expectativas alcançadas, reafirmando o potencial turístico que a cidade tem, e pode vir a se desenvolver ainda mais se bem trabalhado e planejado. As informações identificadas ao longo do estudo consolidam a idéia de que Itatiba é um importante destino turístico, pois recebe um significativo número de visitantes e que os mesmos se encontram satisfeito e pretende voltar a cidade.

Vale ressaltar que as melhorias não beneficiarão somente os turistas, mas também a própria população, contribuindo para a valorização, conservação e divulgação da cidade ajudando no desenvolvimento do turismo local.

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Cultura e Turismo



ANEXO



Pesquisa da Demanda

Data: _____ / _____
Local: _____



Turistas (hospedado em Itatiba) Turistas (hospedado na região)/ Cidade _____ Visitante

Perfil	Sexo: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Cidade em que reside: _____
	Faixa Etária: <input type="checkbox"/> 18-24 <input type="checkbox"/> 25-34 <input type="checkbox"/> 35-46 <input type="checkbox"/> 46-54 <input type="checkbox"/> 55-75	
	Escolaridade: <input type="checkbox"/> Fundamental <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Superior <input type="checkbox"/> Pós Graduado <input type="checkbox"/> Não Alfabetizado	
	Esta Civil: <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Separado	
	Filhos: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não - Quantos _____	Profissão: _____
Hábitos de Consumo	Motivo da Viagem: <input type="checkbox"/> Negócios <input type="checkbox"/> Lazer <input type="checkbox"/> Visitar amigos/parentes <input type="checkbox"/> Compras <input type="checkbox"/> Esportes	
	<input type="checkbox"/> Outros _____	
	Quanto tempo pretende ficar na cidade: <input type="checkbox"/> Um Dia <input type="checkbox"/> Dois Dias <input type="checkbox"/> Final de Semana	
	<input type="checkbox"/> Uma Semana <input type="checkbox"/> Mais de uma Semana. Especifique: _____	
	Qual é a média diária de gastos durante sua visita à cidade (incluindo hospedagem, alimentação e compras)	
	<input type="checkbox"/> de R\$ 0 à R\$50,00 <input type="checkbox"/> de R\$ 51 à R\$100,00 <input type="checkbox"/> de R\$ 101 à R\$150,00	
	<input type="checkbox"/> de R\$ 151 à R\$200,00 <input type="checkbox"/> Acima de R\$200,00	
	Com que frequência visita a cidade: <input type="checkbox"/> Semanalmente <input type="checkbox"/> Mensalmente <input type="checkbox"/> A cada 3 meses	
	<input type="checkbox"/> Uma vez por ano Especifique: _____	
	Meio de transporte Utilizado: <input type="checkbox"/> Automóvel Próprio <input type="checkbox"/> Automóvel Alugado <input type="checkbox"/> Táxi	
	<input type="checkbox"/> Ônibus/Van/Fretado <input type="checkbox"/> Ônibus de Linha	
	Forma de Organização da Viagem: <input type="checkbox"/> Agência <input type="checkbox"/> Excursão <input type="checkbox"/> Por Conta Própria	
	Com quem Viajou: <input type="checkbox"/> Sozinho <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> Amigos <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Em grupo (pacote de viagem)	
	Meios de Hospedagem Utilizados: <input type="checkbox"/> Não se Hospedou <input type="checkbox"/> Hotel <input type="checkbox"/> Pousada	
	<input type="checkbox"/> Casa de Parentes/Amigos <input type="checkbox"/> Casa Alugada <input type="checkbox"/> 2ª Residência <input type="checkbox"/> Outros	
Perfil da Viagem à Itatiba	Quantas vezes já visitou Itatiba: <input type="checkbox"/> Primeira vez <input type="checkbox"/> 2 Vezes <input type="checkbox"/> 3 Vezes <input type="checkbox"/> Mais de 4 vezes	
	Qual motivo principal que levou a conhecer ou voltar para Itatiba: _____	
	Com que antecedência planejou está viagem: <input type="checkbox"/> Planejou nos últimos 15 dias	
	<input type="checkbox"/> Nos últimos 30 dias <input type="checkbox"/> Há mais de 1 mês <input type="checkbox"/> Há mais de 2 meses	
	Qual sua expectativa com relação a esta viagem: _____	
	Quando costuma à viajar para Itatiba:	
	<input type="checkbox"/> Durante a semana <input type="checkbox"/> Finais de Semana <input type="checkbox"/> Finais de Semana Prolongado/Feriados <input type="checkbox"/> Férias	
	Qual foi o ponto mais positivo em sua visita a Itatiba: _____ _____	
Qual foi o ponto mais negativo em sua visita a Itatiba: _____ _____		
Suas expectativas ou necessidades foram alcançadas durante a visita a Itatiba: _____		

Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Cultura e Turismo



Nº

178

-- 4011

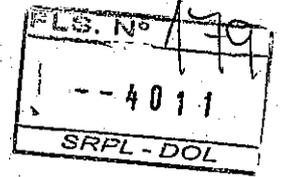
SRPL - DOL

Organização Turística	Como você qualifica a sinalização turística de Itatiba: <input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Péssimo
	Como você qualifica os pontos turísticos de Itatiba: <input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Péssimo
	Como você qualifica os meios de hospedagem utilizado: <input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Péssimo
	Como você qualifica os restaurantes/bares utilizado: <input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Péssimo
	Como você qualifica a quantidade de opções de restaurantes/bares utilizado: <input type="checkbox"/> Suficiente <input type="checkbox"/> Insuficientes
	Como você qualifica a localização dos restaurantes/bares utilizado: <input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Péssimo
	Utilizou meio de transporte público/táxi: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não O quê? _____
	Como você os qualifica: <input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Péssimo
	Como você os qualifica as vias de acesso: <input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Péssimo
	Quanto à facilidade, clareza e acesso às informações turísticas da cidade, qual sua opinião <input type="checkbox"/> Ótimo <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Péssimo
	Quanto as expectativas com relação à Itatiba: <input type="checkbox"/> Superou as suas expectativas <input type="checkbox"/> Correspondeu totalmente <input type="checkbox"/> Correspondeu parcialmente <input type="checkbox"/> Ficou abaixo das expectativas
	Quanto as expectativas de voltar a Itatiba: <input type="checkbox"/> Certamente voltaria <input type="checkbox"/> Voltaria, se não tivesse outra opção <input type="checkbox"/> Certamente voltaria
	Você pode Declarar sua Renda Mensal Familiar: <input type="checkbox"/> 1 a 3 SM <input type="checkbox"/> 3 a 5 SM <input type="checkbox"/> 5 a 10 SM <input type="checkbox"/> Mais de 20 SM

OBSERVAÇÕES, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES:



OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E PROTESTO DE ITATIBA-SP



Av. Vinte e Nove de Abril, 369 - Centro - Itatiba - SP - CEP 13256-000
Tel.: (11) 4524-0745 - Fax: (11) 4538-5544
sac@itatibanet.com.br - www.itatibanet.com.br

LUIS CARMO PASCOAL
Oficial

*3183-0000
9-7-935-5587
Buma*

Microfilme e Prenotação nº

33925

Conselho Municipal de Turismo de Itatiba

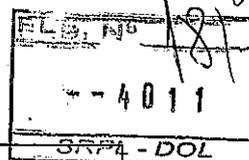


Doc Itatiba/SP.
nº 33.925

Reunião de Constituição do COMTUR – Itatiba, realizada aos 29/06/2015

Secretaria de Cultura e Turismo de Itatiba - SECULT
Rua Antonio Ferraz Costa, S/Nº, Parque Ferraz Costa, Itatiba

Presentes



Segmento	Representante
01 - Secretaria de Cultura e Turismo	Luís Soares de Camargo
02 - Secretaria de Cultura e Turismo	Bianca Grilo
03 - Secretaria de Educação	Gustavo C. de Almeida Franco
04 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Roberto Ferrari
05 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	Cid Camargo
06 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Vanessa Gava Bedani
07 - Secretaria de Negócios Jurídicos	Lissandra Rela Constantino
08 - Coordenadoria de Comunicação	André João Pícoli de Barros
09 - Associação Industrial e Comercial de Itatiba	Sandra de Cássia Bredariol Jericó
10 - Setor Hoteleiro	Izildinha Baptistella Rabechi
11 - Setor Moveleiro	Adriana Cristina Gotardo Bugi
12 - Agências de Turismo	Monica Bedani Amá Carbonari
13 - Empreendimentos Turísticos Privados	Liege Beatriz Soldano
14 - Bares, Restaurantes e Similares	José Pedro Mancin
15 - Artesanato	Giacomina Ester Dalcin Sibinelli
16 - Produtores Rurais	Carlos Alberto Capelletto
17 - Federação Ornitológica do Brasil – FOB	Ivo Prado
18 - Mídia Local	Samantha Giani Massaretti

Aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2015, às 17h15, reuniram-se os membros nomeados do Conselho Municipal de Turismo do Município de Itatiba, visando a constituição do mesmo. O COMTUR Itatiba foi criado pela Lei 4.828 de 17/05/2015 e seus membros foram nomeados pelo Decreto 6.644 de 23/06/2015. Nesta reunião tratou-se dos seguintes temas:

Apresentação do Conselho Municipal de Turismo de Itatiba: O Secretário de Cultura e Turismo Luís Soares de Camargo solicita a apresentação de todos os membros presentes. Explica para todos os conselheiros qual a importância do COMTUR, da potencialidade que o turismo tem em Itatiba, fala que o conselho deve auxiliar no desenvolvimento do turismo urbano, rural, de eventos e outros segmentos presentes no município. Explica que as últimas reuniões foram realizadas em 2009. Fala sobre a reformulação do COMTUR, da nova Lei e do novo Decreto, todos de 2015.

Turismo em Itatiba: Luís mostra um modelo do guia urbano que está sendo impresso pela Prefeitura Municipal, explica a importância desse material pois Itatiba recebe muitos turistas

turismo@esportes.itatiba.sp.gov.br

Conselho Municipal de Turismo de Itatiba



Ata e Doc Itatiba/SP.
nº 33.925

que pedem informações. Liege comenta que o Zoológico Itatiba recebe cerca de 4 mil visitantes por mês, Adriana fala que muitos dos visitantes que freqüentam as lojas de móveis comentam sobre o Zoológico, Luís comenta que durante o evento realizado pela FOB em Abril e Julho os hotéis ficam lotados, aproveita para explicar que Itatiba se inscreveu em um Projeto da Secretaria de Turismo do Estado para desenvolver na cidade um roteiro para Observação de Aves. Izildinha explana sobre a pesquisa que realizou, concluindo que em Itatiba o turismo de eventos está em alta por conta da grande quantidade de festas e casamentos realizados na cidade.

MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO: Luís explica que atualmente o Estado de São Paulo conta com 70 municípios classificados como Estâncias, sendo que os mesmos recebem verbas para serem aplicadas em infraestrutura turística, num montante anual que varia de 2 a 4 milhões de reais. A partir da aprovação da lei Complementar 1.261 de 29 de abril de 2015, foi criada uma nova categoria: a de Municípios de Interesse Turístico, que contemplará outras 140 cidades. Esses novos municípios receberão cerca de 500 mil Reais, Luís comenta sobre os critérios necessários para se candidatar e explica que Itatiba já está inscrita. Agora é chegado o momento de apresentar a documentação necessária como o Inventário Turístico, o Plano Diretor de Turismo e 6 Atas do Conselho de Turismo registradas em cartório. André ressalta que Itatiba, através do Departamento de Turismo da Prefeitura, vem trabalhando e participando das reuniões sobre esse tema realizadas pela Uvesp (União dos Vereadores do Estado de São Paulo) há alguns anos.

ELEIÇÃO: Após explicar que é necessário eleger o presidente, vice e secretariado, Luís apresenta a Chapa 1 formada por:

- Presidente: Izildinha Baptistella Rabechi;
- Vice Presidente: Luís Soares de Camargo;
- Secretária Executiva: Bianca Grilo e
- Secretária Adjunta: Sandra de Cássia Bredariol Jericó.

Oferecida a oportunidade para a apresentação de outras chapas, todos declinaram e aprovaram por aclamação a Chapa 1 como vencedora.

POSSE: Izildinha agradece a todos, explica que já fez parte deste Conselho em outras gestões (desde a sua primeira instalação) e que atualmente atua em 3 ramos de negócios na cidade: posto de combustível, restaurante e hotel. Faz um agradecimento aos conselheiros e ressalta a importância de todos para que o COMTUR possa atingir o objetivo maior que é desenvolver o Turismo em Itatiba. Izildinha explica que Itatiba deve aproveitar o crescimento do turismo na área de eventos, criando condições para que o visitante permaneça por mais tempo na cidade, desfrutando dos atrativos. Samantha fala sobre o encontro de carros antigos, um evento que está atraindo um grande público. Luís fala da importância de Itatiba ter uma agência receptiva, Mônica explica que o problema é a mão de obra (monitores locais). Izildinha explica que seria muito importante o fato de Itatiba ser classificada como Município de Interesse Turístico e que o COMTUR poderá auxiliar na obtenção da documentação necessária. Fala que a Secretaria de Cultura e Turismo de Itatiba-SECULT está desenvolvendo um projeto importantíssimo denominado Estrada Turística das Colinas entre os bairros Tapera Grande, Cocais, Mombuca e até Ville de Chamonix. A SECULT desenvolve também um projeto de sinalização turística. Izildinha

IELIÁ DE
PROTESTO

Conselho Municipal de Turismo de Itatiba



It. e Doc Itatiba/SP.
nº 33.925

comenta que Itatiba deveria ser melhor referendada nos sites da internet (nos sites de busca como Google, por exemplo). André explica que para isso a cidade deve estar mais na mídia, ser mais divulgada; Bianca fala que Itatiba esteve nas imprensa e até no site da Secretaria de Turismo do Estado por conta da participação dos restaurantes no recente Festival Gastronômico.

Handwritten signature and stamp: "Nº 4011" and "SERV. - DOL".

REGIMENTO INTERNO: Luís sugere que a presidente Izildinha escolha uma comissão para estudar a implantação do regimento interno do COMTUR. A conselheira Lissandra apresenta um modelo adotado em outros conselhos, explica que é um regimento prático e simples para todos os conselhos, Luís e Izildinha solicitam que ela envie por e-mail aos demais conselheiros, para que seja estudado em conjunto com outros modelos.

CARTÓRIO: Fica decidido que a conselheira Bianca se responsabilizará para obter as informações necessárias junto ao Cartório.

DATA E HORÁRIO DA PRÓXIMA REUNIÃO: dia 06 de Julho de 2015, às 17 horas – na sede Secretaria de Cultura e Turismo.

A presente reunião foi encerrada às 19h45.

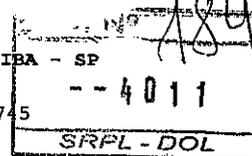
Assinaturas

Presidência	Izildinha Baptistella Rabechi	
Vice Presidência	Luís Soares de Camargo	
Secretaria Executiva	Bianca Grilo	
Secretaria Adjunto	Sandra de Cássia Bredariol Jericó	

Handwritten notes: "2ª TAB" with arrows pointing to the signature boxes of the Vice President, Executive Secretary, and Adjunct Secretary.



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE ITATIBA - SP
CNPJ: 51.308.419/0001-46
AVENIDA 29 DE ABRIL, Nº 369 Fone: (11)4524-0745
LUIZ CARMO PASCOAL - OFICIAL



CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 33925

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 33.925 em 25/08/2015, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 33925

ATO	Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	I.M.*	TOTAL
ATA - fins de conservação 33.925	1	R\$ 28,75	R\$ 0,00	R\$ 28,75				
PÁGINAS ACRESCER	2	R\$ 8,20	R\$ 2,34	R\$ 1,72	R\$ 0,44	R\$ 0,44	R\$ 0,00	R\$ 13,14
Microfilmagem	1	R\$ 4,58	R\$ 0,00	R\$ 4,58				
DILIGÊNCIA(S)	0							R\$ 0,00

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	I.M.*	TOTAL
UFESP(2,19)	R\$ 41,53	R\$ 2,34	R\$ 1,72	R\$ 0,44	R\$ 0,44	R\$ 0,00	R\$ 46,47

*Imposto Municipal

Obs.:

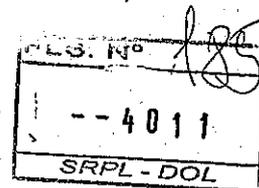
ITATIBA, 25 de agosto de 2015

MARCIA ROBERTA FLAIBAN DOS SANTOS MOURA
AUTORIZADA

CARTÓRIO DE REGISTROS
DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE ITATIBA - SP
VALOR NÃO COBRADO
Luís Carmo Pascoal
Oficial



OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E PROTESTO DE ITATIBA-SP



Av. Vinte e Nove de Abril, 369 - Centro - Itatiba - SP - CEP 13256-000
Tel.: (11) 4524-0745 - Fax: (11) 4538-5544
sac@itatibanet.com.br - www.itatibanet.com.br

LUIS CARMO PASCOAL
Oficial

Microfilme e Prenotação nº

33926

Ilmo Sr. Oficial do Serviço de Títulos e Documentos de Itatiba - SP Reg Tit. e Doc Itatiba/SP.
Microfilme nº 33.926



Luís Soares de Camargo, RG nº 14.107.335-1, CPF/MF nº 024.705.268-09, profissão Funcionário Público, nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro, residente e domiciliado Rua Antonio Ferraz Costa, nº 625, Santa Cruz, Itatiba, São Paulo, vem pelo presente, REQUERER a Vossa Senhoria o registro do documento anexo, em **TÍTULOS E DOCUMENTOS**, registro efetuado para fins previstos no inciso VII, do artigo 127, da Lei 6.015/73.

Termos em que pede deferimento.

Itatiba, 24 de Agosto de 2015.

2º TAB

A large, stylized handwritten signature in black ink.

(reconhecer firma)

A vertical stamp with multiple lines of text. At the top, it says "SEGUNDA TABELLA DE NOTAS E PROTESTO" and "MUNICÍPIO E COMARCA DE ITATIBA, ESTADO DE SÃO PAULO". Below that, it reads "REQUERIDO, por exemplar (a) (s) firmado(s) de: LUIS SOARES DE CAMARGO (1400097), a qual confere com o pedido depositado em Itatiba, 24 de agosto de 2015. da testamho de veridade. Valor de R\$ 14,81. NOTAS E PROTESTO". At the bottom, it says "LUCIANA BOLOTI" and "TABELLA". There are handwritten signatures and scribbles over the stamp.

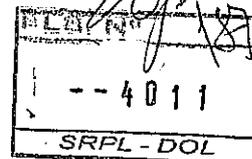
Conselho Municipal de Turismo de Itatiba



e Doc Itatiba/SP.
nº 33.926

Reunião Ordinária do COMTUR – realizada aos 06/07/2015

Secretaria de Cultura e Turismo de Itatiba - SECULT
Rua Antonio Ferraz Costa, S/Nº, Parque Ferraz Costa, Itatiba



Presentes

Segmento	Representante
01 - Secretaria de Cultura e Turismo	Luís Soares de Camargo
02 - Secretaria de Cultura e Turismo	Bianca Grilo
03 - Secretaria de Educação	Gustavo C. de Almeida Franco
04 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	Cid Camargo
05 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Vanessa Gava Bedani
06 - Secretaria de Negócios Jurídicos	Lissandra Rela Constantino
07 - Coordenadoria de Comunicação	André João Pícoli de Barros
08 - Associação Industrial e Comercial de Itatiba	Sandra de Cássia Bredariol Jericó
09 - Setor Hoteleiro	Izildinha Baptistella Rabechi
10 - Setor Moveleiro	Adriana Cristina Gotardo Bugi
11 - Empreendimentos Turísticos Privados	Liege Beatriz Soldano
12 - Bares, Restaurantes e Similares	José Pedro Manccin
14 - Produtores Rurais	Carlos Alberto Capelletto
15 - Federação Ornitológica do Brasil – FOB	Ivo Prado
16 - Mídia Local	Samantha Gianí Massaretti

Ausentes com Justificativa

01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Roberto Ferrari
02 - Agências de Turismo	Monica Bedani Amá Carbonari
03 - Artesanato	Giacomina Ester Dalcin Sabinelli

Aos 06 dias do mês de Julho do ano de 2015, às 17h17, reuniram-se os membros nomeados do Conselho Municipal de Turismo do Município de Itatiba. Izildinha Baptistella Rabechi, presidente do Conselho começa explanando que se sente honrada em fazer parte do conselho, explica que depois da última reunião observou como o trabalho da SECULT Turismo é eficiente. Luís falou sobre a entrevista que concedeu a rádio CRN, o debate foi muito rico. Falou sobre o Festival Gastronômico, no qual os restaurantes de Itatiba gostaram muito de participar, falou que durante o evento conversou com Vanilson, funcionário da Secretaria de Turismo do Estado, sobre os projetos em andamento, momento este em que Itatiba recebeu vários elogios. Nesta reunião tratou-se dos seguintes temas:

Conselho Municipal de Turismo de Itatiba



Tit. e Doc Itatiba/SP.
nº 33.926

Regimento Interno: Luís pede a palavra para fazer a leitura e adequação do Regimento interno. Durante a leitura do Art. 3º Luís fez uma pausa para explicar o item de como funciona o mandato, Lissandra ressalta que só os membros titulares tem direito a voto e, quando ausentes, os suplentes. Liege pergunta como foram indicados os membros, Luís explica que as Associações formadas fazem as indicações dos seus representantes. As indicações das secretarias foi consultado cada secretário para que fizesse a indicação de titulares e suplentes. Na leitura do Art. 4º, Izildinha pergunta como será controlado o tempo de cada convidado, pois em uma reunião poderá haver varias apresentações; após algumas ponderações de que não seriam tantos, caberia à presidência decidir cada caso, permanecendo o item da maneira como estava, com todas as decisões registradas em Ata conforme sugestão do Conselheiro Cid. Na leitura do Art. 6º, Luís comenta que atualmente não se utiliza mais o livro ata. Bianca explica que no Circuito das Frutas as Atas são digitadas e no final do ano são coladas no livro para arquivo. Lissandra concorda diz que em outros conselhos as atas são arquivadas em pastas. No Art. 7º, Cid sugere para incluir que os visitantes se inscreverem previamente. Na questão dos suplentes, Luis dá o exemplo da Conselheira Liege que representa o Zooparque Itatiba, pois ela é suplente e teve direito a voto na ausência do titular. Liege a principio não compreendeu pois achou que o Zooparque era representante como titular e suplente. Então Izildinha explica que na reunião anterior foi entregue uma cópia do Decreto de Nomeação e lá estava as representações e que nesse caso Liege representa os Empreendimentos Turísticos, em que o Titular é o Sr. Wener Ross proprietário da Fazenda das Oliveiras e que a Suplente é a Liege. Como o Sr. Werner está afastado por problemas de saúde Liege está sendo convocada a representa-lo. No item "Titulo das Comissões", Luís explica que esta parte foi acrescentada, pois é de grande relevância em relação aos trabalhos do Conselho. Izildinha questiona sobre qual será o prazo dado para estas comissões, Cid e Gustavo dizem que dependerá de cada tema. No Art. 12º Cid e Lissandra acham que a convocação pode ser efetuada com antecedência de até 24h. Bianca comenta sobre as reuniões serem mensais, Lissandra e Samantha acham que pode se deixar trimestral e quando necessário chamar reuniões extraordinárias. Lissandra chama a atenção sobre o quorum de conselheiros presentes nas reuniões e com direito a voto, explica detalhadamente como funciona. Samantha comenta que não sabia que na sua ausência é que tem que chamar o suplente para vir para a reunião. No Art. 17º, sobre alteração do Regimento Interno, Luís comenta da facilidade em se alterar, caso isso seja necessário no futuro. No Art. 19º sobre publicação das convocações e das atas Lissandra sugere colocar somente as convocações e quando for necessário o Conselho pode publicar outros documentos. Terminada a leitura, Luís explica que a secretaria fará as alterações e encaminhará para os conselheiros.

Assuntos Gerais: Izildinha agradece a presença e o empenho de todos por estarem presentes na reunião. Comenta que gostaria de conversar com a Ester, representante do artesanato, pois este segmento agrada os turistas e que poderíamos dar uma identidade para a cidade, um artesanato mais requintado. André ressalta que o Departamento de Turismo está trabalhando com o artesanato há algum tempo, que a Associação estava desmotivada com cerca cinco artesãos e atualmente conta com quinze. Vários conselheiros explicam que Itatiba já teve grande artesãos, especialmente aqueles que trabalhavam com móveis, e que realmente esse setor deve ser incentivado. Adriana pergunta sobre o fecha-

IA DE
NOTESTO

Conselho Municipal de Turismo de Itatiba



Tit. e Doc Itatiba/SP.
nº 33.926

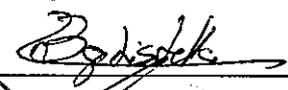
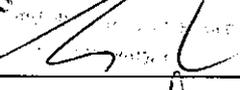
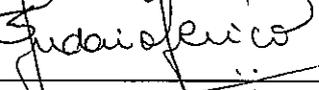
mento da rotatória na Praça do Rotary, logo na entrada de Itatiba e que vem prejudicando o setor moveleiro, Lissandra explica que esta decisão foi uma decisão do DER, um órgão do Governo do Estado. Havia uma antiga reclamação no Ministério Público e após citações, o DER resolveu agir daquela maneira; explicou ainda que tal medida foi adotada sob protestos da Prefeitura de Itatiba Municipal. Agora deve correr um prazo de 90 dias para ajustes. Luís explica que a explicação foi muito importante e que se esta ação do DER estiver prejudicando o turismo, o Conselho poderá elaborar um parecer e apresentar ao prefeito. Ivo fala para Izildinha montar uma comissão e trazer isso para o Conselho. Fica definida essa comissão com os seguintes membros: Adriana Bugi; Sandra de Cássia Bredariol Jericó; Vanessa Gava e Cid Camargo. André pede para que na próxima reunião seja incluso na pauta a identidade visual do Conselho. Luís pergunta sobre a fãpage, André responde que a Assessoria de Comunicação da Prefeitura aprovou e ficou de apresentar na próxima reunião.

PLS. Nº 189
-- 4011
SRPL - DOL

DATA E HORÁRIO DA PRÓXIMA REUNIÃO: dia 13 de Julho de 2015, às 17 horas – na sede Secretaria de Cultura e Turismo.

A presente reunião foi encerrada às 19h47.

Assinaturas

Presidência	Izildinha Baptistella Rabechi	
Vice Presidência	Luís Soares de Camargo	
Secretaria Executiva	Bianca Grilo	
Secretaria Adjunto	Sandra de Cássia Bredariol Jericó	



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE ITATIBA - SP
CNPJ: 51.308.419/0001-46
AVENIDA 29 DE ABRIL, Nº 369 Fone: (11)4524-0745
LUIZ CARMO PASCOAL - OFICIAL

FLS. Nº	190
	4011
	SRPL - DOL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 33926

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 33.926 em 25/08/2015, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 33926

ATO	Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	I.M.*	TOTAL
33.926	1	R\$ 28,75	R\$ 0,00	R\$ 28,75				
PÁGINAS ACRESCEER	2	R\$ 8,20	R\$ 2,34	R\$ 1,72	R\$ 0,44	R\$ 0,44	R\$ 0,00	R\$ 13,14
Microfilmagem	1	R\$ 4,58	R\$ 0,00	R\$ 4,58				
DILIGÊNCIA(S)	0							R\$ 0,00

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	I.M.*	TOTAL
UFESP(2,19)	R\$ 41,53	R\$ 2,34	R\$ 1,72	R\$ 0,44	R\$ 0,44	R\$ 0,00	R\$ 46,47

*Imposto Municipal

Obs.:

ITATIBA, 25 de agosto de 2015

MARCIA ROBERTA FLAIRAN DOS SANTOS MOURA
AUTORIZADA

CARTÓRIO DE REGISTROS
DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE ITATIBA - SP
VALOR NÃO COBRADO
Luis Carmo Pascoal
Oficial



OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E PROTESTO DE ITATIBA-SP

FLS. Nº	191
-- 4011	
SRPL - DOL	

Av. Vinte e Nove de Abril, 369 - Centro - Itatiba - SP - CEP 13256-000
Tel.: (11) 4524-0745 - Fax: (11) 4538-5544
sac@itatibanet.com.br - www.itatibanet.com.br

LUIS CARMO PASCOAL
Oficial

Microfilme e Prenotação nº

33925

Ilmo Sr. Oficial do Serviço de Títulos e Documentos de Itatiba - SP. Of. Reg Tit. e Doc Itatiba/SP.
Microfilme nº 33.927

PLS. Nº	1018
-- 4011	
SRPL - DOL	

Lúis Soares de Camargo, RG nº 14.107.335-1, CPF/MF nº 024.705.268-09, profissão Funcionário Público, nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro, residente e domiciliado Rua Antonio Ferraz Costa, nº 625, Santa Cruz, Itatiba, São Paulo, vem pelo presente, REQUERER a Vossa Senhoria o registro do documento anexo, em **TÍTULOS E DOCUMENTOS**, registro efetuado para fins previstos no inciso VII, do artigo 127, da Lei 6.015/73.

Termos em que pede deferimento.

Itatiba, 24 de Agosto de 2015.

2 TAB

(reconhecer firma)

SECRETARIA DE REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ITATIBA - SP

SEGUNDA TABELIA DE NOTAS E PROTESTO

MUNICÍPIO DE COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO, por semelhante, (a)s firme(s) de: LUIS SOARES DE CAMARGO (140009), a qual compete com o padão depositado, em 25 de agosto de 2015. Em todo o mundo.

CPF: 024.705.268-09

RG: 14.107.335-1

2ª TABELIA DE NOTAS E PROTESTO

Carina Luiza S. Ferreira

Escritora

Preparado por: LUCIANA ROLOTTI

045 008886

SECRETARIA DE REGISTRO E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ITATIBA - SP

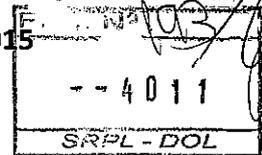
Conselho Municipal de Turismo de Itatiba

Reunião Ordinária do COMTUR – realizada aos 13/07/2015

Secretaria de Cultura e Turismo de Itatiba - SECULT
Rua Antonio Ferraz Costa, S/Nº, Parque Ferraz Costa, Itatiba



Reg. Tit. e Doc. Itatiba/SP.
Protocolo nº 33.927



Presentes

Segmento	Representante
01 - Secretaria de Cultura e Turismo	Luís Soares de Camargo
02 - Secretaria de Cultura e Turismo	Bianca Grilo
03 - Secretaria de Educação	Gustavo C. de Almeida Franco
04 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Roberto Ferrari
05 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	Cid Camargo
06 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Vanessa Gava Bedani
07 - Secretaria de Negócios Jurídicos	Lissandra Rela Constantino
08 - Coordenadoria de Comunicação	André João Pícoli de Barros
09 - Associação Industrial e Comercial de Itatiba	Sandra de Cássia Bredariol Jericó
10 - Setor Hoteleiro	Izildinha Baptistella Rabechi
11 - Setor Moveleiro	Adriana Cristina Gotardo Bugi
12 - Empreendimentos Turísticos Privados	Liege Beatriz Soldano
14 - Bares, Restaurantes e Similares	José Pedro Manccin
15 - Artesanato	Giacomina Ester Dalcin Sabinelli
16 - Produtores Rurais	Carlos Alberto Capelletto
18 - Mídia Local	Marcelo Bussab Jolhy

Ausentes com Justificativa

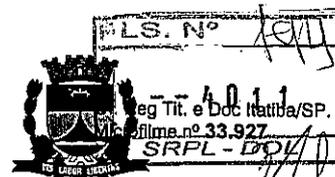
01 - Agências de Turismo	Monica Bedani Amá Carbonari
02 - Federação Ornitológica do Brasil – FOB	Ivo Prado

Aos 13 dias do mês de Julho do ano de 2015, às 17h15, reuniram-se os membros nomeados do Conselho Municipal de Turismo do Município de Itatiba. O Conselheiro Luís inicia a reunião justificando que a Presidente Izildinha está participando de outra reunião para conhecimento de um grande empreendimento turístico a ser implantado na cidade, mas que se fará presente dentro de pouco tempo. Saúda o suplente Marcelo Joly que está substituindo a conselheira Samanta Massaretti. Nesta reunião tratou-se dos seguintes temas:

Aprovação das Atas: Luís coloca em votação as Atas das reuniões realizadas nos dias 29 de Junho e 06 de Julho. As Atas são aprovadas por unanimidade.

Regimento Interno: Luís questiona se algum membro tem alterações para o Regimento Interno, nenhum membro se manifesta e colocado em votação o Regimento é aprovado por unanimidade de votos.

Conselho Municipal de Turismo de Itatiba



Plano Diretor de Turismo: Luís solicita ao Conselheiro Cid Camargo que discorra sobre a importância de um Plano Diretor. Cid inicia explanando sobre a finalidade de um Plano Diretor para cidade. Oferece vários exemplos, especialmente na questão do zoneamento e a importância do Plano Diretor para o desenvolvimento da cidade como a instalação de condomínios, indústrias e meio ambiente. Explica que além do Plano Diretor, Itatiba possui também o Plano Estratégico. Explica que algumas cidades possuem naturalmente suas vocações e outras "criam"; como Paulínia na área de cinema, André da o exemplo de Gramado (RS) com festivais variados durante o ano. Luís explica que para o Plano Diretor de Turismo de Itatiba já existem algumas diretrizes, mas que se algum conselheiro achar oportuno pode-se incluir outras. Luís explica que o ideal seria ter um Plano Diretor que fosse seguido (mesmo com modificações) por diversas administrações, para que não ocorra uma descontinuidade nas ações. E para melhor explicitar a importância do Plano Diretor, inicia-se uma leitura do texto preparado como base e discute-se com os conselheiros qual o nome a ser adotado, recaindo a escolha em "Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico (PDDT)". A Conselheira Lissandra sugere antes se fazer a leitura da Lei Estadual para Cidades de Interesse Turístico, pois nela constam algumas diretrizes a serem seguidas. Luís pergunta para Bianca e André se nas reuniões que participaram da Uvesp houve alguma orientação nesse sentido. Bianca explica que nas últimas reuniões, o Sr Fernando Luppo explicou que é este plano a ser desenvolvido é o mesmo que já faz parte do Plano Diretor da Cidade, apenas com mais detalhes, e que não existe a necessidade de análise por parte da Câmara Municipal. Luís comenta que muitas empresas procuram a SECULT para vender esses projetos, mas que isso é inviável para Itatiba neste momento. Luís pergunta para Lissandra se poderíamos publicar o PDDT sob a forma de Decreto, Lissandra fica de verificar todas as alternativas de publicação, e sugere que após a finalização, o PDDT apresentado em uma audiência pública para possíveis sugestões da sociedade civil. Todos os membros concordam. Luís comenta que os turistas de Itatiba são classificados como turistas "de um dia", e que muitos ainda vem para ver os móveis; Lissandra explica que o setor moveleiro é a terceira indústria que mais movimentada a cidade e opina que um bom PDDT deve levar em consideração o que consta no Plano Diretor da Cidade na área de Turismo e promover um detalhamento incluindo diagnósticos, estratégias e as metas. Lissandra continua a fazer a leitura da Lei Estadual, no item que toca especialmente no o Centro de Informações Turísticas "CIT", alguns conselheiros falam que Itatiba não possui. Luís explica que temos este Centro anexo ao Museu Municipal, pois o mesmo permanece aberto aos finais de semana. Cid explica que a prefeitura tem estudos e projetos para implantação de Centro de Informação Turística nos portais da cidade. Cid fala que o PDDT deve ser participativo, Luís explica que não seria necessário ser tão rígido, pois PDDT é um plano para dar direcionamento às ações para o desenvolvimento do turismo na cidade. Marcelo questiona sobre a continuidade das ações nas próximas administrações, Luís explica que cada prefeito tem seu plano de trabalho podendo ou não dar continuidade ao plano. Lissandra termina a leitura da Lei Estadual e pede para fazer a leitura do Plano Diretor da cidade na parte que toca ao Turismo. No início ela explana que para elaborar o Plano Diretor de Turismo seria necessário detalhar cada item, Cid fala na possibilidade de se criar novos itens. Luís pede para que os Conselheiros pensem nas suas áreas de atuação e façam sugestões para serem incluídas. A Conselheira Izildinha assume a presidência e explica que estava em reunião com um empresário que está transformando uma grande área em campo de golfe, incluindo a construção de hotel; a promessa é que Itatiba receba muitos turistas de alto poder



Conselho Municipal de Turismo de Itatiba

ELIÁ DE PROTESTO

aquisitivo nesse novo atrativo. Continuando a discussão do PDDT, André fala de se realizar parcerias com as igrejas para visitas internas. Izildinha explica que as igrejas alegam que não recebem as visitas, pois não tem como manter aberta, Luís explica que a prefeitura não pode pagar seguranças, investir dinheiro público para cada igreja, pois isso é proibido pela Constituição do país. Adriana fala que poderia sugerir para as igrejas fazerem isso e cobrarem entrada. Luís pergunta para Sandra sobre o projeto Deguste, ela explica que o projeto era feito junto com o Sebrae e que os empresários não estavam mais tendo comprometimento. Cid fala que em Itu tem um projeto como um Festival que é uma semana gastronômica onde os restaurantes da cidade comercializam os pratos ao mesmo valor, Luís comenta que em São Paulo também existe este projeto e que faz muito sucesso, que o Deguste poderia ser realizado dessa maneira, Liege diz que conhece e que também acha que daria certo em Itatiba. Luís pede para Liege pesquisar como é feito em São Paulo e trazer na próxima reunião. Ao se tratar da questão da Rodoviária, o Conselheiro Cid explica que hoje ela é explorada pela iniciativa privada, mas que a prefeitura já tem um projeto para a construção de uma nova em área próxima do Parque Luís Latorre. Ao se tratar da ZAT (Zona de Interesse Turístico), Liege solicita mais esclarecimentos; Cid explica que se a Prefeitura achar oportuno pode desapropriar e designar algumas áreas específicas classificando-as como ZAT. Lissandra ressaltá que toda desapropriação tem um preço. No item "aeroporto", Cid e Roberto comunicam que um empresário já se mostrou disposto a investir nessa construção e que no momento está escolhendo um local. André solicita que se inclua "Conscientização", "Sensibilização da comunidade" e "Capacitação de mão de obra" no PDDT. Luís solicita que tragam mais idéias para próxima reunião dia 20 de julho. Izildinha pergunta aos membros da comissão nomeada na semana anterior para o estudo do trânsito na rotatória da Praça do Rotary se eles teriam algum resultado para apresentar; Sandra disse que ainda estavam estudando a questão. Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada às 19h26, marcando-se a próxima para o dia 20 de Julho de 2015, às 17 horas – na sede Secretaria de Cultura e Turismo.

Assinaturas

Presidência	Izildinha Baptistella Rabechi	
Vice Presidência	Luís Soares de Camargo	
Secretaria Executiva	Bianca Grilo	
Secretaria Adjunto	Sandra de Cássia Bredariol Jerico	



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE ITATIBA - SP
CNPJ: 51.308.419/0001-46
AVENIDA 29 DE ABRIL, Nº 369 Fone: (11)4524-0745
LUIZ CARMO PASCOAL - OFICIAL

FLS. Nº	146
	4011
	SRPL - DOL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 33927

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 33.927 em 25/08/2015, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 33927

ATO	Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	I.M.*	TOTAL
FINS DE CONSERVAÇÃO 33.927								
1		R\$ 28,75	R\$ 0,00	R\$ 28,75				
PÁGINAS ACRESCER								
2		R\$ 8,20	R\$ 2,34	R\$ 1,72	R\$ 0,44	R\$ 0,44	R\$ 0,00	R\$ 13,14
Microfilmagem								
1		R\$ 4,58	R\$ 0,00	R\$ 4,58				
DILIGÊNCIA(S)								
0								R\$ 0,00

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	I.M.*	TOTAL
UFESP(2,19)	R\$ 41,53	R\$ 2,34	R\$ 1,72	R\$ 0,44	R\$ 0,44	R\$ 0,00	R\$ 46,47

*Imposto Municipal

Obs.:

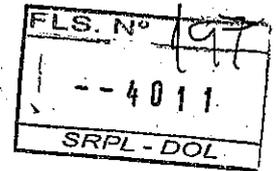
ITATIBA, 25 de agosto de 2015

MARCIA ROBERTA FLAIBAN DOS SANTOS MOURA
AUTORIZADA

CARTÓRIO DE REGISTROS
DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE ITATIBA - SP
VALOR NÃO COBRADO
Luiz Carmo Pascoal
Oficial



OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E PROTESTO DE ITATIBA-SP



Av. Vinte e Nove de Abril, 369 - Centro - Itatiba - SP - CEP 13256-000
Tel.: (11) 4524-0745 - Fax: (11) 4538-5544
sac@itatibanet.com.br - www.itatibanet.com.br

LUIS CARMO PASCOAL
Oficial

Microfilme e Prenotação nº

33928

Conselho Municipal de Turismo de Itatiba



Doc Itatiba/SP.
nº 33.928

Reunião Ordinária do COMTUR – realizada aos 20/07/2015 S. N.º 1000

Secretaria de Cultura e Turismo de Itatiba - SECULT
Rua Antonio Ferraz Costa, S/Nº, Parque Ferraz Costa, Itatiba

-- 4011

SRPL - DOL

Presentes

Segmento	Representante
01 - Secretaria de Cultura e Turismo	Luís Soares de Camargo
02 - Secretaria de Cultura e Turismo	Bianca Grilo
03 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Roberto Ferrari
04 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Vanessa Gava Bedani
05 - Coordenadoria de Comunicação	André João Pícoli de Barros
06 - Associação Industrial e Comercial de Itatiba	Débora Giani (Suplente)
07 - Setor Hoteleiro	Izildinha Baptistella Rabechi
08 - Setor Moveleiro	Sandra de Fátima Pereira Atique (Suplente)
09 - Empreendimentos Turísticos Privados	Liege Beatriz Soldano (Suplente)
10 - Bares, Restaurantes e Similares	José Pedro Mancin
11 - Artesanato	Giacomina Ester Dalcin Sibinelli
12 - Produtores Rurais	Carlos Alberto Capelletto
13 - Mídia Local	Marcelo Bussab Jolhy (Suplente)

Ausentes com Justificativa

14 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	Cid Camargo
15 - Secretaria de Negócios Jurídicos	Lissandra Rela Constantino

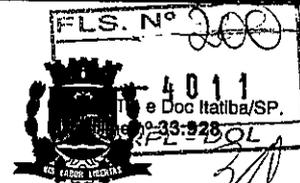
Ausentes sem Justificativa

16 - Agências de Turismo	Monica Bedani Amá Carbonari
17 - Secretaria de Educação	Gustavo C. de Almeida Franco

Aos 20 dias do mês de Julho do ano de 2015, às 17h24, reuniram-se os membros nomeados do Conselho Municipal de Turismo do Município de Itatiba. A Sra. presidente do Conselho inicia agradecendo a presença de todos, saúda a suplente Débora Giani que está substituindo a conselheira Sandra Jericó e a Suplente Sandra Atique que está substituindo a conselheira Adriana Bugi. Izildinha parabeniza Luís, Bianca e toda equipe da Secretaria de Cultura e Turismo pela 20ª Festa de São Pedro que foi realizada de 15 a 17 de julho, Izildinha parabeniza também Ivo Prado pelo grandioso evento que foi a 2ª etapa da FOB, Ivo fala que o evento recebeu 400 expositores e cerca de 20 mil pessoas, explica que o espaço já está sendo ampliado para os próximos eventos, complementando que além dos expositores, o evento e a cidade recebem também seus familiares. Izildinha comenta que recebeu vários hóspedes em seu hotel e que os mesmos perguntaram sobre mais opções de passeios na cidade. Luís sugere que o próprio COMTUR pode elaborar opções de roteiros para esses visitantes da FOB, pois muitos turistas acabam se dirigindo para as cidades da região para realizarem compras em grandes centros; Luís explica que Itatiba possui tem uma área comer

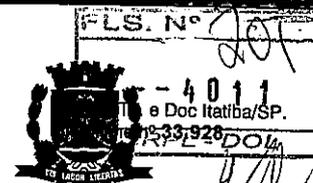
turismo@esportes.itatiba.sp.gov.br

Conselho Municipal de Turismo de Itatiba



cial bem diversificada e apta para atender essa demanda, além dos demais atrativos como propriedades rurais, centro histórico, Zoológico e outros. Izildinha se propôs de montar um roteiro para um grupo de hóspedes que irá retornar a cidade. Ivo sugere que os restaurantes programem jantares temáticos durante os eventos da FOB, pois isso certamente teria um retorno muito bom. Pedro Mancim responde que vai estudar a proposta e pensar na divulgação, pois vai ser algo específico. Sandra Atique pergunta se isso nunca foi pensado antes, Luís explica que já, que em anos anteriores o Departamento de Turismo possuía um espaço no interior da FOB para a divulgação da cidade, mas agora com o COMTUR poderíamos, em conjunto, elaborar uma boa programação; Luís cita ainda a falta que nos faz uma agência receptiva para atender esses turistas, vender pacotes etc. e a necessidade de uma divulgação com bastante antecedência. Ivo explica em Outubro próximo já terá certeza das datas para 2016 e informará Conselho. Débora comenta sobre a ação (campanha) que os comerciantes da Rua Francisco Glicério estão realizando e que esta promoção poderá fazer parte desse pacote em 2016, ou então realizar alguma parceria com a FOB. Luís comenta que o setor moveleiro deveria pensar em alguma ação similar. Ester comenta que há alguns anos o Artesanato vem participando do evento e que realmente é muito importante, pois os expositores sempre adquirem uma lembrança. Luís fala que Itatiba tem potencial para atrair públicos de todas as camadas sociais. Izildinha pergunta para os conselheiros presentes sobre a Comissão especial que está analisando o fechamento da rotatória da Praça Rotary, uma vez que eles ficaram responsáveis pela elaboração de um relatório com o intuito de subsidiar as ações da Prefeitura nesse caso. Vanessa Bedania, a única representante da Comissão presente, explica que a Sandra Jericó não se faz presente pois está em uma reunião justamente sobre este tema no Paço Municipal e que provavelmente na próxima reunião já teremos mais notícias. Vanessa apresenta alguns dados que levantou com Departamento de Trânsito e Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal. Luís lembra que os conselheiros integrantes da comissão devem apresentar ao COMTUR um relatório sobre essa questão e que caso o conselho delibere pela aprovação, o mesmo daria origem a uma Resolução para ser encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito, e que este relatório deverá conter principalmente os impactos econômicos que o setor moveleiro alega sofrer com a modificação do trânsito, especialmente na Rua Luiz Scavone. Izildinha pede para que conste em ata e na pauta que este relatório deve ser apresentado na próxima reunião. Izildinha passa a palavra para o Secretário de Cultura e Turismo Luís falar sobre a Festa de São Pedro, Luís fala que esta foi uma das melhores festas de São Pedro já realizada, que nos três dias passaram pelo parque mais de 32 mil pessoas, foram vendidos mais de 1 toneladas de frutas e que a Secretaria já está se preparando para próxima festa, a de San Gennaro a ser realizada nos dias 30 e 31 de outubro e 01 de novembro, Luís ressalta que todas as festas apresentam problemas, como bem sabem a conselheira Bianca e o conselheiro André, que acompanham essas realizações de perto e cita que a limpeza do recinto foi um dos aspectos que falharam nesta edição da Festa de São Pedro. Izildinha pergunta se não daria certo fazer troca de parcerias para a limpeza, Luís explica que é muito difícil e que em 2009 e 2010 ele realizou várias festas com patrocínio de empresas da cidade, mas que a partir de 2011 este cenário se modificou. Capelletto acha que o show de rock saiu do contexto da festa; Luís explica que este festival de rock, realizado no mesmo Parque Luís Latorre, mas em local distante, trouxe centenas de jovens para festa e que os mesmos consumiram nas tendas da praça de alimentação. Ester disse que a idéia do festival de rock foi boa e que não percebeu tantos problemas com a limpeza. Izildinha pergunta se os shows maiores atraem mais públi-

Conselho Municipal de Turismo de Itatiba



co, Luís diz que sim, uma vez que o show influencia sim na demanda de visitantes da festa.

Nesta reunião tratou-se dos seguintes temas:

Aprovação das Atas: Posta em votação a Ata da reunião realizada no dia 13 de Julho, a mesma foi aprovada por unanimidade.

Logomarca do COMTUR: André apresenta o logo que criou e explica cada um dos elementos gráficos: as colinas e o caqui. Izildinha pondera que a fruta em destaque restringe muito a marca do turismo em Itatiba; Luís solicita a opinião dos demais conselheiros. Sandra Atique lembra que Itatiba ainda é muito conhecida pela fabricação e venda de móveis e pensa que a logo deveria ter algo relacionado a este setor. Ivo discorda e comenta que se todos os setores forem representados a logo ficaria muito confusa e sugere de retirar o ramo do caqui, substituindo-o pelo sol, representando o excelente clima da cidade. Pedro Mancim sugere que inicialmente deveríamos definir a vocação turística de Itatiba para depois criar a marca, André explica que é importante desde já fixar a marca do COMTUR. Luís explica que André trabalhou no departamento de turismo e que é um excelente profissional, muito criativo. Luís opina que as colinas estão perfeitas. André explica que se baseou em outros logos, de outros conselhos de várias cidades. Luís pergunta para André a possibilidade dele estudar outros modelos mantendo as colinas; André se prontifica a apresentar outros estudos na próxima reunião.

Fan Page: André fala que a mídia digital esta cada vez mais forte, que 59 milhões de pessoas acessam o facebook e que cada pessoa abre sua página mais de 14 vezes por dia. Explica que a fan page é uma homepage, Liege explica o que é uma fan Page. André pondera que deveríamos definir as diretrizes antes de criar a fan page. Liege se dispõe em criar e fazer a postagem para a página, André diz que é interessante montar um cronograma e o conselho aprovar antes de postar. Bianca comenta que no Portal Turismo em São Paulo vinculado a Secretaria de Estado do Turismo sempre publica algo de Itatiba, Luís explica que isso é muito importante para a divulgação de Itatiba na internet, lembra que precisa haver critérios, mas a página deve ser colocada no ar o mais rápido possível. Luís pergunta para André se ele pode fazer um teste com a página na próxima reunião. André diz que sim e se compromete a apresentar. Liege fica de trazer o cronograma de postagem.

Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico: Izildinha comenta sobre uma exposição de fotografias no Fórum Dr. Armando Rodrigues e pergunta para Luís quais as possibilidades de se fazer parceria para usar essas imagens, principalmente as dos atrativos turísticos, Luís explica que isso já foi feito com o Fundo Social. Luís explica que de acordo com a conselheira Lissandra do Jurídico o PDDT não vai poder ser publicado como decreto. Luís demonstra para todos o PDDT da cidade de Piracicaba que contém mais de 300 folhas, explica que eles uniram o inventário turístico e o Plano Diretor, explica ainda que o Inventário de Itatiba já está praticamente pronto, mas não vamos unir ao PDDT. Explica que este plano vai nortear todas as ações do turismo no âmbito da administração pública municipal e mesmo da iniciativa privada. Izildinha pede para Luís explicar o que seria um inventário; Luís explica e mostra a todos o inventário que está sendo feito para Itatiba, dizendo que ele deve conter to

LIÁ DE
ROTESTO

Conselho Municipal de Turismo de Itatiba

FLS. Nº 202
- 4031
SRPL - DOL

das as informações necessárias ao turista como hospedagem, alimentação, deslocamentos, atrativos, saúde, segurança, serviços etc. Luís solicita para que cada Conselheiro envie sugestões para incluir no PDDT, idéias gerais, sem muita elaboração, pois esse trabalho a ele mesmo fará. Instada para fazer sugestões do setor movelerio, Sandra Atique fala que o Shopping Móveis faz propaganda na TV diariamente e que é só isso que dá resultados; Luís fala do projeto de reurbanizar a Luiz Scavone e a Av. 29 de Abril. Débora sugere que sejam montados roteiros para os conselheiros, pois muitos não sabem dos atrativos da cidade; Izildinha pede para que esta informação conste em ata. Capelletto pergunta sobre o valor a ser recebido quando a cidade for classificada como de "Interesse Turístico" e como será a sua destinação. Luís explica que os R\$ 500.000,00 serão gastos conforme as prioridades estabelecidas no PDDT. Luís fala ainda que o turismo em Itatiba já foi baseado nos móveis, e agora pelo Circuito das Frutas. Caso esta gestão consiga classificar a cidade como de "Interesse Turístico", será um ato que passará para a história devido à sua importância. Izildinha agradece mais uma vez a presença de todos e nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada às 19h35, marcando-se a próxima para o dia 27 de Julho de 2015, às 17 horas – na sede Secretaria de Cultura e Turismo.

Assinaturas

Presidência	Izildinha Baptistella Rabechi	
Vice Presidência	Luís Soares de Camargo	
Secretaria Executiva	Bianca Grilo	

SEGUNDA TABELIA DE NOTAS E PROTESTO LUCIANA BOLOTI
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO TABELIA

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: IZILDINHA BAPTISTELLA RABECHI (87217); LUIS SOARES DE CAMARGO (140009); BIANCA GRILLO (55882), a qual confere com o padrão depositado. Itatiba, 24 de agosto de 2015. Em testemunho da verdade.

Cod. Seg.: 505249565048445309241530559

2º Tabelionato de Itatiba
João Pedro C. Correa de Lima
Escrevente

2º TABELIA DE NOTAS E PROTESTO

0451AA230826 0453AA069999



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE ITATIBA - SP
 CNPJ: 51.308.419/0001-46
 AVENIDA 29 DE ABRIL, Nº 369 Fone: (11)4524-0745
 LUIS CARMO PASCOAL - OFICIAL

FLS. Nº 203
 -- 4011
 SRPL - DOL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 33928

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 33.928 em 25/08/2015, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:
 Registrado e microfilmado sob nº: 33928

ATO	Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	I.M.*	TOTAL
FINS DE CONSERVAÇÃO 33.928								
1		R\$ 28,75	R\$ 0,00	R\$ 28,75				
PÁGINAS ACRESCEER								
2		R\$ 8,20	R\$ 2,34	R\$ 1,72	R\$ 0,44	R\$ 0,44	R\$ 0,00	R\$ 13,14
Microfilmagem								
1		R\$ 4,58	R\$ 1,31	R\$ 0,96	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 0,09	R\$ 7,42
DILIGÊNCIA(S)								
0								R\$ 0,00

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	I.M.*	TOTAL
UFESP(2,32)	R\$ 41,53	R\$ 3,65	R\$ 2,68	R\$ 0,68	R\$ 0,68	R\$ 0,09	R\$ 49,31

*Imposto Municipal

Obs.:

ITATIBA, 25 de agosto de 2015

MARCIA ROBERTA FLAIBAN DOS SANTOS MOURA
 AUTORIZADA

CARTÓRIO DE REGISTROS
 DE IMÓVEIS E ANEXOS
 DE ITATIBA - SP
VALOR NÃO COBRADO
 Luis Carmo Pascoal
 Oficial

RI OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E PROTESTO DE ITATIBA-SP

FLS. Nº	204
--	4011
SRPL - DOL	

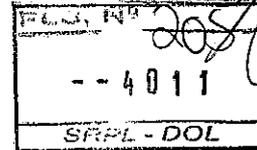
Av. Vinte e Nove de Abril, 369 - Centro - Itatiba - SP - CEP 13256-000
Tel.: (11) 4524-0745 - Fax: (11) 4538-5544
sac@itatibanet.com.br - www.itatibanet.com.br

LUIS CARMO PASCOAL
Oficial

Microfilme e Prenotação nº

33927

Ilmo Sr. Oficial do Serviço de Títulos e Documentos de Itatiba - SP
Reg Tit. e Doc Itatiba/SP.
Microfilme nº 33.929



Luís Soares de Camargo, RG nº 14.107.335-1, CPF/MF nº 024.705.268-09, profissão Funcionário Público, nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro, residente e domiciliado Rua Antonio Ferraz Costa, nº 625, Santa Cruz, Itatiba, São Paulo, vem pelo presente, **REQUERER** a Vossa Senhoria o registro do documento anexo, em **TÍTULOS E DOCUMENTOS**, registro efetuado para fins previstos no inciso VII, do artigo 127, da Lei 6.015/73.

Termos em que pede deferimento.

Itatiba, 24 de Agosto de 2015.

2-TAB

(reconhecer firma)

RECONHECER, por semelhança, (b)s firma(s) de LUIS SOARES DE CAMARGO (1400097) a qual compare com o padrao depositado. La estrellado Itatiba, 23 de agosto de 2015.

Col. Seg.: 06538521930000/2015/24

2º TABELAMENTO DE NATIVA

Karla Luiza S. Ferreira
Estrangeira

SEGUNDA TABELA DE NOTAS E PROTESTO. LUCIANA BOLOTTI
TABELA DE NOTAS E PROTESTO. ESTADO DE SÃO PAULO
AV. MARCELO GONCALVES, 11222 - CENTRO - CEP: 13160-000 - ITATIBA, SP
www.2tab.com.br

NOTAS E PROTESTO

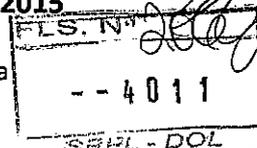
Conselho Municipal de Turismo de Itatiba



Doc Itatiba/SP.
nº 33.929

Reunião Ordinária do COMTUR – realizada aos 27/07/2015

Secretaria de Cultura e Turismo de Itatiba - SECULT
Rua Antonio Ferraz Costa, S/Nº, Parque Ferraz Costa, Itatiba



Presentes

Segmento	Representante
01 - Secretaria de Cultura e Turismo	Luís Soares de Camargo
02 - Secretaria de Cultura e Turismo	Bianca Grilo
03 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Vanessa Gava Bedani
04 - Coordenadoria de Comunicação	André João Pícoli de Barros
05 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	Cid Camargo
06 - Setor Hoteleiro	Izildinha Baptistella Rabechi
07 - Setor Moveleiro	Adriana Cristina Gotardo Bugi
08 - Setor Moveleiro	Sandra de Fátima Pereira Atique (Suplente)
09 - Bares, Restaurantes e Similares	José Pedro Mancin
10 - Artesanato	Giacomina Ester Dalcin Sibinelli
11 - Produtores Rurais	Carlos Alberto Capelletto
12 - Mídia Local	Samantha Giani Massaretti
13 - Federação Ornitológica do Brasil - FOB	Ivo Prado
14 - Agências de Turismo	Jaqueline Miranda Parra (Suplente)

Ausentes com Justificativa

01 - Secretaria de Negócios Jurídicos	Lissandra Rela Constantino
02 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Roberto Ferrari
03 - Secretaria de Educação	Gustavo C. de Almeida Franco
04 - Associação Industrial e Comercial de Itatiba	Sandra de Cássia Bredariol Jericó
05 - Empreendimentos Turísticos Privados	Liege Beatriz Soldano (Suplente)

Aos 27 dias do mês de Julho do ano de 2015, às 17h14, reuniram-se os membros nomeados do Conselho Municipal de Turismo do Município de Itatiba. O conselheiro Luís apresenta duas publicações editadas pela Secretaria de Turismo do Estado com a finalidade de divulgar as cidades com potencial turístico e durante a Copa de 2014 e onde encontramos páginas sobre Itatiba. Luis explica que Itatiba mantém um contato estreito com a Secretaria de Turismo do Estado e que essas publicações são apenas exemplos de como Itatiba recebe muita atenção, sendo referendada em muitas outras publicações. A presidente Izildinha, diz que é um material muito interessante e solicita alguns exemplares para deixar em seu hotel; a conselheira Samantha também solicita alguns exemplares. A conselheira Bianca se prontifica em dispor mais na próxima reunião. Izildinha agradece a presença de todos, saúda a suplente Jaqueline Parra, suplente das Agências de Viagens.

Conselho Municipal de Turismo de Itatiba



Nesta reunião tratou-se dos seguintes temas:

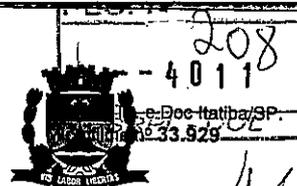
Aprovação das Atas: Posta em votação a Ata da reunião realizada no dia 20 de julho, a mesma foi aprovada por unanimidade.

Apresentação do Relatório sobre fechamento da Rotatória do Rotary: Izildinha pede informações sobre o relatório que deveria ser apresentado, mas dos membros da comissão nomeada somente se fazia presente o Conselheiro Cid Camargo que informou não ter participado de nenhuma reunião; Luís aconselhou Sandra Atique a conversar com Adriana sobre o relatório, Vanessa chega e Izildinha pergunta para ela se tem alguma posição, Vanessa respondeu que o Sanfins diretor do departamento de trânsito ia se fazer presente na reunião para explicar o assunto. Luís falou para a Izildinha que ela pode manter na pauta para que apresentem o relatório na próxima reunião e que se não o fizerem, talvez não tenham mais interesse nessa questão.

Identidade Visual: André apresenta a logo que recriou para identificar o COMTUR e, seguindo as orientações da reunião passada, substituiu o caqui pelo sol alaranjado entre as colinas. Após várias sugestões, dentre elas a de que o "sol" fosse um pouco menor, André apresenta a versão final. A presidente Izildinha coloca em votação esta última versão perguntando aos Srs. Conselheiros se estariam de acordo ou se teriam algo ainda a dizer. Todos aprovam o logo e André se prontifica em enviar a imagem para a SECULT. Samantha pede para André descrever o logo, explicando cada item, o que representam ect André diz que escreverá um texto e trará na próxima reunião.

Fanpage: André mostra a criação da fanpage, as fotos que colocou e que umas delas foi de um arquivo do Luís, Luís comenta que a foto é do JI-Diário, autoria do fotógrafo Rafael Creace, e aproveita para falar sobre os nomes dos picos e serras que rodeiam a cidade e que o Sr. Roberto questionou esse assunto em outra oportunidade, Cid responde que o departamento responsável é o de obras, Vanessa fica de trazer na próxima reunião os nomes corretos, dos picos e serras que Itatiba possui. André explica que ele e a Liege são os administradores dessa página, Luís pede para que na próxima reunião André já traga com algum post da cidade. Samantha pergunta como será se alguém postar alguma crítica, André explica que todos tomarão conhecimento do fato (caso ele ocorra) e que o mesmo será debatido para que haja uma decisão conjunta; Luís explica que o conselho não é um assunto polêmico que dificilmente poderiam ocorrer críticas. Luis comenta que a página poderá mudar as fotos mediante um evento ou assunto relevante; Ester aproveita o momento para comentar que nas feiras que participa, alguns frequentadores pedem para que se realizem mais festas na cidade, mais atrações. Luís explica que não seria possível realizar mais festas pela Prefeitura tendo em vista a equipe da SECULT ser muito pequena e também pela falta de verbas; lembrou que talvez esse questionamento tenha sido feito em 2014, ocasião em que não foram realizadas as festas de São Pedro, San Gennaro e Aniversário da Cidade. Luís explica ainda que existe uma reclamação na cidade no sentido de que Itatiba não teria lazer, diversão, sendo esta uma crítica vinda especialmente dos mais jovens. Lembrou que o poder público pouco pode atuar nessa área, uma vez que muitas das críticas eram, no final, pela ausência de um shopping de grandes proporções na cidade ou de outros empreendimentos

Conselho Municipal de Turismo de Itatiba



vinculados à iniciativa privada. Luís encerra o assunto da fanpage deixando André incumbido de trazer a mesma finalizada na próxima reunião já com um post do turismo para que todos os conselheiros possam "curtir" a página na próxima reunião.

Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico: Luís começa a explanar sobre o PDDT, e explica que inseriu duas fotos que seriam ou da Serra da Jurema ou da Serra dos Cocoes para que todos pudessem ter uma ideia do potencial turístico do município. Luís explica que após algumas consultas, o texto do PDDT será redigido da maneira como se apresenta, sem o formato de Lei, a Dra. Lissandra analisou e disse que não vai poder ser publicado como decreto. Izildinha questiona qual o formato exigido pela Secretaria do Estado, como um decreto, lei ou do modo que vamos entregar. Luís pede para Bianca ou André que informe o que está sendo informado sobre este assunto nas reuniões, Bianca informa que na última reunião da RMC do Turismo realizada em Campinas, o representante da Aprecesp, Sr Fernando Zuppo disse que o PDDT poderia ser apresentado das duas maneiras, ou como estamos fazendo ou retirar os itens diretamente de turismo constantes do Plano Diretor. Explica ainda que o mais importante é fazer constar que o PDDT será revisado de dois em dois anos. Luís explica que, antes de tudo, esse plano deve ser factível ou possível de ser realizado, pois a prefeitura não fará nada sozinha, já esse plano será executado pela prefeitura e pela iniciativa privada. Izildinha fala sobre as leis de incentivo para as associações e empresas, Luís explica que somente as associações podem requerer aprovação de projetos nas leis de incentivo, a prefeitura não. Izildinha ressalta que se houvesse uma explicação sobre essas leis para as empresas, que mostrasse o caminho para ser feita a doação, as empresas privadas poderiam participar. Luís pede para Izildinha olhar o item 10 do PDDT onde este tema está contemplado. Cid sugere que se mude o verbo do começo do texto de estimular para promover. No item 6 sinalização Cid explica para todos que os verbos estão corretos; Luís ressalva que a sinalização é muito importante e que André pode falar um pouco, André fala que se existe uma sinalização padrão, Samantha pergunta de no caso de Cidade de Interesse Turístico tem alguma sinalização especial, André diz que não que o padrão de sinalização turística é geral e as regras estão disponíveis no site do Ministério do Turismo. Cita ainda como exemplo que as placas devem ter um fundo marrom. Luís pergunta se alguém teria mais sugestões para incluir no PDDT. Bianca fala que Samantha e Pedro dizem que fizeram anotações, Luís pergunta se é possível eles passarem por e-mail, eles informam que passarão. André fala para Luís sobre explorar mais o Parque Luís Latorre torna-lo mais atrativo, Luís informa que algumas ações são possíveis por meio da iniciativa privada; Izildinha pergunta o que as empresas darão em contra partida, Cid explica que é feito um processo de concessão. Luís passa para o tema "portal da cidade". Jaqueline explica a importância de um portal, dando o exemplo de Piracaia. Izildinha comenta que o portal deve ser "a cara da cidade", Cid explica que já existe um projeto para o portal a ser construído na entrada da cidade, na SP 360, Rodovia Eng. Constâncio Cintra, entre o trevo de Louveira e o Parque Luís Latorre. André fala que o outro portal deve ser colocado na entrada da cidade vindo de Campinas e Morungaba perto do UPA, Luís fala que vai estudar o local da implantação do segundo portal. Luís comenta sobre uma das sugestões da Sandra que é a realização de uma feira de móveis e imóveis onde se reuniriam imobiliárias, arquitetos, engenheiros, decoradores e lojas de móveis. Adriana fala que o espaço ideal seria a sede da FOB, Izildinha pergunta para o conselheiro Ivo se é possível, ele responde que sim e que a finalidade da FOB foi justamente essa, ou seja, dar outro uso ao pa

ALIA DE
ROTESTO

Conselho Municipal de Turismo de Itatiba



209
-- 4011
Município de Itatiba/SP
nº 33.929

vilhão quando este não estiver sendo utilizado para os campeonatos da FOB. Lembra ainda o pavilhão está sendo ampliado. Luís ressalta que esta feira deve ser desenvolvida por empresários de Itatiba. Cid fala que o PDDT deve ter ações mais específicas, inclusive com prazos para realização. Izildinha sugere que se crie comissões; Luís pede para Cid alterar os verbos do PDDT e repassar para ele. Luís lembra que a Secretaria de Turismo do Estado encaminhou um questionário sobre as festas e eventos da cidade e que Bianca está preparando. Sobre isso, aproveita para falar que o PDDT deve ter como ação a elaboração de um novo calendário de eventos onde se possam incluir as festas realizadas nos bairros. Samantah cita um curso de recepção para monitores que terá em Campinas, Jaqueline da Itt disse que viu e está esperando uma autorização da empresa em que trabalha para participar, Bianca explica que a Itt está trabalhando com roteiros turísticos nas festas, mas que a grande dificuldade é a de se encontrar guias locais. Luís fala que é muito importante para a cidade ter uma agência receptiva. Jaqueline diz que Itatiba tem um grande potencial turístico, que os turistas que vem da capital e vão para as propriedades rurais ficam encantados com a beleza e com o atendimento. Izildinha comenta que ouviu falar que Itatiba sedia uma espécie de Museu do Whisky e pediu uma confirmação do fato. Luís diz que sim que a SECULT já fez contato com a chamada "Catedral do Whisky", mas que o proprietário não estaria muito interessado em abrir para visitaçã, sendo um "museu" com características privadas. Samantha fala para Luís sobre a utilização das estruturas de madeira existentes no Parque Luís Latorre para a fixaçã de banners sobre outros atrativos existentes na cidade; Luís explica que eles, por lei, são destinados para colocar as explicações ambientais do parque, o que deverá ocorrer em breve. Izildinha comenta que os conselheiros deveriam conhecer os atrativos, todos concordam; Bianca pede para que escolham uma data, pois assim já poderia pensar num roteiro, Jaqueline diz que a Itt disponibiliza um ônibus para o passeio; fica agendado para o dia 12 de agosto às 13h saída do Ginásio de Esportes. Luís reforça mais uma vez para que todos leiam o PDDT e mandem sugestões por e-mail. Adriana pergunta sobre o comércio ambulante, qual seria o departamento da Prefeitura que responderia por isso, pois houve um grande aumento desse tipo de comércio na cidade, Cid explica que é na Secretaria de Planejamento que possui os fiscais de postura. Izildinha agradece mais uma vez a presença de todos e nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada às 19h43, marcando-se a próxima para o dia 10 de Agosto de 2015, às 17 horas – na sede Secretaria de Cultura e Turismo.

Assinaturas

Presidência	Izildinha Baptistella Rabechi	
Vice Presidência	Luís Soares de Camargo	
Secretaria Executiva	Bianca Grilo	



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE ITATIBA - SP
CNPJ: 51.308.419/0001-46
AVENIDA 29 DE ABRIL, Nº 369 Fone: (11)4524-0745
LUIZ CARMO PASCOAL - OFICIAL

FLS. Nº 210
-- 4011
SRPL - DOL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 33929

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 33.929 em 25/08/2015, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 33929

ATO	Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	I.M.*	TOTAL
33.929	1	R\$ 28,75	R\$ 0,00	R\$ 28,75				
PÁGINAS ACRESCEER	2	R\$ 8,20	R\$ 2,34	R\$ 1,72	R\$ 0,44	R\$ 0,44	R\$ 0,00	R\$ 13,14
Microfilmagem	1	R\$ 4,58	R\$ 0,00	R\$ 4,58				
DILIGÊNCIA(S)	0							R\$ 0,00

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	I.M.*	TOTAL
UFESP(2,19)	R\$ 41,53	R\$ 2,34	R\$ 1,72	R\$ 0,44	R\$ 0,44	R\$ 0,00	R\$ 46,47

*Imposto Municipal

Obs.:

ITATIBA, 25 de agosto de 2015

MARCIA ROBERTA FLAIBAN DOS SANTOS MOURA
AUTORIZADA

CARTÓRIO DE REGISTROS
DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE ITATIBA - SP

VALOR NÃO COBRADO
Luiz Carmo Pascoal
Oficial



OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E PROTESTO DE ITATIBA-SP

FLS. Nº	2114
--	4011
SRPL - DOL	

Av. Vinte e Nove de Abril, 369 - Centro - Itatiba - SP - CEP 13256-000
Tel.: (11) 4524-0745 - Fax: (11) 4538-5544
sac@itatibanet.com.br - www.itatibanet.com.br

LUIS CARMO PASCOAL
Oficial

Microfilme e Prenotação nº

33930



Luis Soares de Camargo, RG nº 14.107.335-1, CPF/MF nº 024.705.268-09, **profissão** Funcionário Público, **nacionalidade** Brasileiro, **estado civil** Solteiro, **residente e domiciliado** Rua Antonio Ferraz Costa, nº 625, Santa Cruz, Itatiba, São Paulo, vem pelo presente, **REQUERER** a Vossa Senhoria o registro do documento anexo, em **TÍTULOS E DOCUMENTOS**, registro efetuado para fins previstos no inciso VII, do artigo 127, da Lei 6.015/73.

Termos em que pede deferimento.

Itatiba, 24 de Agosto de 2015.

2 - TAB

(reconhecer firma)

RECIBIDO, por semelhança, (a)s firmas) de: LUIS SOARES DE CAMARGO (140009), a qual confere com o padrão depositado. Em testemunho da verdade. Itatiba, 25 de agosto de 2015.

Cod. 599.: 5053485550499/5548575155225

SECRETARIA MUNICIPAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE AUTENTICIDADE Nº

Carina Luiza S. Ferreira
Escrivente

1ª TABELA DE NOTAS DE PROTESTO

2ª TABELA DE NOTAS DE PROTESTO

0451AA330889

SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REG. Nº 33.930

SECRETARIA MUNICIPAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO
AV. MARCHELLI, PEDREGAL, 31222 - CENTRO - CEP: 13260-370 - ITATIBA/SP - TEL/FAX: (11) 4533-3885 - WWW.TITULOSITATIBA.COM.BR

SEGUNDA TABELA DE NOTAS E PROTESTO
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO
AV. MARCHELLI, PEDREGAL, 31222 - CENTRO - CEP: 13260-370 - ITATIBA/SP - TEL/FAX: (11) 4533-3885 - WWW.TITULOSITATIBA.COM.BR

LUCIANA BOLONI
TABELA DE NOTAS DE PROTESTO

Reunião Ordinária do COMTUR – realizada aos 17/08/2015

Secretaria de Cultura e Turismo de Itatiba - SECULT

Rua Antonio Ferraz Costa, S/Nº, Parque Ferraz Costa, Itatiba



Presentes

Segmento	Representante
01 - Secretaria de Cultura e Turismo	Luís Soares de Camargo
02 - Secretaria de Cultura e Turismo	Bianca Grilo
03 - Secretaria de Educação	Gustavo C. de Almeida Franco
04 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Roberto Ferrari
05 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	Cid Camargo
06 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Valdir Fernando Nardi(Suplente)
07 - Secretaria de Negócios Jurídicos	Lissandra Rela Constantino
08 - Coordenadoria de Comunicação	André João Pícoli de Barros
09 - Associação Industrial e Comercial de Itatiba	Sandra de Cássia Bredariol Jericó
10 - Associação Industrial e Comercial de Itatiba	Débora Giani(suplente)
11 - Empreendimentos Turísticos Privados	Liege Beatriz Soldano(Suplente)
12 - Setor Hoteleiro	Izildinha BaptistellaRabechi
13 - Setor Moveleiro	Sandra de Fátima P. Atique(Suplente)
14 - Bares, Restaurantes e Similares	José Pedro Manccin
15- Artesanato	Giacomina Ester DalcinSibinelli
16 - Produtores Rurais	Carlos Alberto Capelletto
17 - Mídia Local	Samantha GianiMassaretti
18 - Mídia Local	Marcelo Joly (Suplente)
18 – Federação Ornitológica do Brasil – FOB	Ivo Prado

Ausentes com Justificativa

19 - Agências de Turismo	Jaqueline Miranda Parra (Suplente)
--------------------------	---

Aos 17 dias do mês de Agosto do ano de 2015, às 17h17, reuniram-se os membros nomeados do Conselho Municipal de Turismo do Município de Itatiba. A presidente Izildinha agradece a presença de todos, saúda o suplente Valdir Nardi, representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Izildinha discorre sobre o passeio turístico realizado pelos Comtur no último dia 12 de Agosto, opina sobre cada propriedade visitada e solicita para a conselheira Bianca a elaboração de outro roteiro para o bairro Morro Azul. Bianca confirma que já está elaborando este roteiro. O conselheiro Pedro Manccin pergunta sobre a Catedral do Whisky; André explica que o proprietário ainda não recebe turistas, pois a sua residência está ao lado do empreendimento, o que o deixa preocupado em relação às visitas. É, portanto, uma coleção particular que já está inscrita no Guinness Book. Débora Giani diz que viu no 'Caldeirão do Huck' em uns dos quadros do programa. Izildinha diz que já fez contato com o proprietário e que ele se disponibilizou em receber os conselheiros. Nesta reunião tratou-se dos seguintes temas:

Aprovação das Atas: Posta em votação a Ata da reunião realizada no dia 27 de Julho, a mesma foi aprovada por unanimidade.

Fanpage: André fala que já montou toda a página do COMTUR e que a mesma já está no ar. Explica, entretanto, que não colocou o primeiro post, pois os conselheiros devem aprovar as postagens. Explica que, em conjunto com a conselheira Liege, irá montar uma pauta. Liege coloca à disposição e diz que já na próxima reunião trará a pauta de publicações. Izildinha solicita o envio dessa pauta por e-mail; todos os conselheiros concordam. André explica que já montou uma matéria sobre o roteiro rural. Fala também que a assessoria de imprensa da Prefeitura irá compartilhar a fanpage e que todos os membros devem “curtir” e “compartilhar” a página. Liege explica que realmente tem que haver o engajamento dos membros para curtir e compartilhar os posts também. Luís lembra a todos que Itatiba tem muitos atrativos. André cita exemplos de outras fanpages de conselhos de outras cidades. Fica registrado em ata que André e Liege vão se reunir para montar uma pauta com várias postagens e passar por e-mail para a aprovação dos conselheiros.

Roteiros: Luís explica que durante o Roteiro Rural já conversou com a Izildinha sobre um tema importante e que é a falta de uma agência de turismo receptivo na cidade. Lembra que já na primeira propriedade visitada (Fazendinha Cheiro de Mato) os proprietários Márcio e Lenita explicaram que a agência Rizzatour (de Jundiá) faz a comercialização de alguns pacotes e que tinha também uma agência de Campinas que fechou. Luís explica a importância de uma agência receptiva, fala que na feira de artesanato conversou com a conselheira Ester sobre a uma maior divulgação da cidade e das atividades ligadas ao turismo. Luís fala da necessidade de transformar nossos roteiros e atrativos em pacotes turísticos. Bianca explica que a ITT vem mostrando interesse, fala que a Jaqueline ligou e justificou sua ausência na reunião e que, na Festa do Caqui e na de São Pedro já foi responsável pelos passeios e que vai estar também na Festa de San Gennaro. Luís fala que atualmente a única agência que atende a Itatiba é a Rizzatour através do José Luiz seu proprietário e Presidente da Associação do Circuito das Frutas; Bianca explica que a falta de monitores locais dificulta a instalação de agências receptivas na cidade. Débora fala sobre a possibilidade de uma parceria com a Rizzatour para que ela trabalhe mais roteiros da cidade. Bianca pede para o conselheiro Roberto Ferrari falar um pouco sobre o assunto, pois ele tem visão como proprietário rural, sendo uma referência para o conselho. Roberto explica que esta questão não é fácil. Explica que o José Luiz já trouxe muitos turistas que é uma agência que trabalha corretamente, com seguro, mas que muitos turistas que vem não concordam muito com o preço e que recebe também outros grupos independente de agências. Izildinha e Débora acham muito arriscado um empresário abrir uma empresa para este fim. Luís fala do turismólogo Eduardo Bettin, que já trabalhou na prefeitura e que atualmente é consultor do SENAR, sendo um excelente profissional que já foi convidado a vir nas reuniões mas não está podendo comparecer devido os cursos que ele já tinha agendado. André comenta que o Eduardo é uma pessoa ideal para se conversar sobre este tema, que ele tem conhecimentos e as qualidades necessárias, faltando somente um investidor. Izildinha questiona sobre o público, André explica que temos demanda, que durante a semana pode se trabalhar, investir no turismo pedagógico. Izildinha fala que o conselho poderia elaborar os roteiros e passar para os hotéis e eles dariam continuidade locando o transporte, agendando as propriedades. Lissandra ressalta que se o conselho fizer isso ele é responsável caso haja algum acidente com o turista. Que o ideal seria elaborar um projeto

com os roteiros da cidade e apresentar para as agências; pergunta se na cidade as agências existentes não se interessariam. Bianca explica que ela e o André já foram pessoalmente em todas elas e nenhuma mostrou interesse. Luís explica que, primeiramente devemos conhecer os roteiros, atrativos, restaurantes da cidade para poder indicar. André fala que em uma visita que realizou conheceu o projeto “Dia do Recepcionista”, no qual os recepcionistas de hotéis, restaurantes, enfim todos envolvidos com o trade do turismo visitam os roteiros. Luís ressalta que Itatiba tem a vocação turística, Liege acha que depois do PDDT a parte de comercialização de roteiros será incentivada, assim como a criação de uma agência receptiva. Débora fala que o turismo pedagógico é importante e que o filho dela mesmo já realizou alguns. Sandra Atique lembra que somos os propagandistas da cidade, se não conhecermos não temos como indicar, fala que um lugar para se fazer a divulgação é na Universidade São Francisco. Izildinha sugere um contato com a APAMI para sugerir cursos de monitores de monitores aos jovens. Ester fala conversou com Luís sobre a impressão de cartilhas com os atrativos para serem distribuídas aos turistas em condomínios, escolas e outros pontos, mas que a prefeitura não pode custear. Luís explica que por se tratar da divulgação de atrativos privados a prefeitura não pode, mas que isso pode ser feito através da confecção de mapas e flyers através de empresas privadas e com vendas de publicidade. Bianca mostra a revista “Cidade e Cultura” que foi trata do Circuito das Frutas mas que podemos ter uma edição especial de Itatiba. Ester comenta que precisa realizar alguma ação para atrair mais público para a praça. André explica que outros atrativos atraem grandes fluxos de pessoas como o Parque Luís Latorre que recebe em torno de 5.000 mil pessoas por final de semana. Lissandra sugere de mudar a feira de artesanato para o parque. Ester fala que a praça é o cartão postal da cidade, que tem que ser reformada. Luís explica que ela vai passar por reforma e que a primeira fase vai ser o piso. Sandra Atique pergunta se no posto de informação turística que vai ter no portal os folders que serão distribuídos serão só da prefeitura ou pode ter atrativos privados; Luís responde todos serão distribuídos. Bianca lembra que o departamento já distribuí os folders nas festas como Caqui, São Pedro e São Gennaro. Izildinha fala de o grupo realizar outros roteiros. André explica que a inclusão de Itatiba no Circuito das Frutas foi muito importante, pois o Circuito participa de aproximadamente 12 feiras por ano. Liege fala que então a próxima ação é a realização de um outro roteiro para conhecer os outros atrativos, Bianca fica responsável em montar os roteiros para os Conselheiros e passar na próxima reunião.

Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico: Luís explica que está trabalhando no PDDT, e que antes da próxima reunião já encaminha por e-mail para os membros para aprovação.

Outros Assuntos: Luís pede para a Sandra Jericó falar sobre abertura da rotatória. Sandra explica que na última reunião realizada com a comissão e as autoridades ficou estabelecido que a rotatória ficará fechada somente nos horários de pico. Luís fala que já estão ocorrendo reuniões com a AICITA para a decoração natalina na cidade. Luís pede para Sandra falar também sobre o deguste, ela explica que se reuniu com a Débora e com o Pedro para discutir sobre o assunto e concluíram que para 2015 não será possível realizar nenhuma ação pois muitos restaurantes precisam ser adaptados e/ou passarem por uma reciclagem. Sobre o atendimento aos turistas, Débora dá o exemplo de um restaurante na cidade que já possui seu cardápio traduzido para o inglês, mas nenhum garçom se comunicava nessa língua. Pedro fala da necessidade de se ter um projeto mais detalhado, pois existem muitos restaurantes que precisam se adaptar. Sandra explica que a mão de obra está escassa, Luís complementa dizendo que aqueles que estiverem melhor preparados sairão na frente.

Apresentado no dia 25/08/2015, protocolado e registrado em cartório em 26/08/2015, com o nº 33.930.

Obs.: Somente para fins de conservação do documento, Rossi estava com a presença confirmada para a reunião de hoje mas devido compromissos na Assembleia não pode comparecer. Luís agradece ao conselheiro Valdir Nardi que gentilmente trouxe para o COMTUR um mapa com as estradas municipais rurais, bem como as serras com seus nomes oficiais. Izildinha agradece mais uma vez a presença de todos e nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada às 18h58.

Itatiba, 25 de agosto de 2015.

Assinaturas

Presidência	Izildinha Baptistella Rabechi	<i>[Handwritten signature]</i>
Vice Presidência	Luís Soares de Camargo	<i>[Handwritten signature]</i>
Secretaria Executiva	Bianca Grilo	<i>[Handwritten signature]</i>

T2B SEGUNDA TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO **LUCIANA BOLOTI**
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITATIBA - ESTADO DE SÃO PAULO
AV. MARECHAL DEODORO, 212/222 - CENTRO - CEP: 13250-770 - ITATIBA-SP - TEL/FAX: (11) 4538-3865 - www.2tabitatiba.com.br

RECONHECO, por semelhança, (a)s firma(s) de: IZILDINHA BAPTISTELLA RABECHI (87217), LUIS SOARES DE CAMARGO (140009), BIANCA GRILO (55881), a qual confere com o padrão depositado.
Itatiba, 24 de agosto de 2015. Em testemunho da verdade.

Cod. Seg.: 505248365084953495249534953
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

2º Tabelionato de Itatiba
João Pedro C. Correa de Lima
Escrevente

TABELIÃO DE PROTESTO

123778
FIRMA 1
0451AA230827

123778
FIRMA 2
0451AA069994

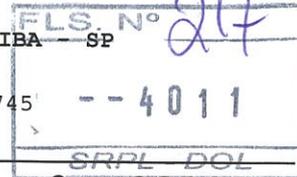


OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE ITATIBA - SP

CNPJ: 51.308.419/0001-46

AVENIDA 29 DE ABRIL, Nº 369 Fone: (11)4524-0745

LUIZ CARMO PASCOAL - OFICIAL

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 33930**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 33.930 em 25/08/2015, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 33930

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	I.M.*	TOTAL
ATA FINS DE CONSERVAÇÃO 33.930 1	R\$ 28,75	R\$ 0,00	R\$ 28,75				
PÁGINAS ACRESCEM 3	R\$ 12,30	R\$ 3,51	R\$ 2,58	R\$ 0,66	R\$ 0,66	R\$ 0,00	R\$ 19,71
Microfilmagem 1	R\$ 4,58	R\$ 0,00	R\$ 4,58				
DILIGÊNCIA(S) 0							R\$ 0,00

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

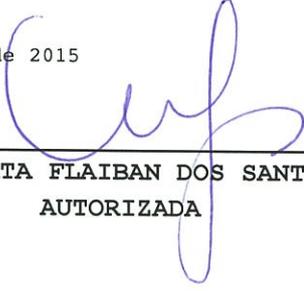
Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	I.M.*	TOTAL
UFESP(2,50)	R\$ 45,63	R\$ 3,51	R\$ 2,58	R\$ 0,66	R\$ 0,66	R\$ 0,00	R\$ 53,04

*Imposto Municipal

Obs.:

ITATIBA, 25 de agosto de 2015



MARCIA ROBERTA FLAIBAN DOS SANTOS MOURA
AUTORIZADA

CARTÓRIO DE REGISTROS
DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE ITATIBA - SP
VALOR NÃO COBRADO
Luiz Carmo Pascoal
Oficial

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RGL 4011/2015**

OBJETO: Projeto de lei nº 868/2015 de autoria do Deputado Adilson Rossi, que classifica o município de Itatiba como município de Interesse Turístico.

Senhora Presidente

Solicitamos a Vossa Excelência que se digne solicitar ao Autor da propositura que providencie junto ao município de Itatiba os documentos abaixo discriminados, no sentido de instruir integralmente o presente projeto, nos termos da Lei Complementar nº 1261/15, e, assim, possibilitar que esta Comissão exare seu parecer:

I – cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Turismo (Lei nº 3645/2003), ou outra se houver que comprove o seu caráter deliberativo, nos termos do artigo 4º, inciso IV, combinado como artigo 2º, § 1º da Lei Complementar nº 1261/15;

II – lei municipal aprovando o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Itatiba a ser revisado a cada 3 anos, no qual deve constar um diagnóstico do Município, com seus aspectos geográficos, econômicos e sociais; as condições de infraestrutura e oferta turística, pontos fortes e estratégias para o desenvolvimento ou consolidação do turismo local.

Sala das Comissões, em


Deputado Marcos Zerbini
Relator



DEPUTADO ESTADUAL
ADILSON ROSSI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

4011

A MESA		
Junta-se ao Fl.		
nº 808/15.		
25	10	10
		Presidente

Fernando Capez

São Paulo, 24 de outubro de 2016



ENTREGUE À MESA EM:

24 OUT 16 7 9 2 108921

MEMO-AR-042/2016

Prezado Senhor,

Solicito a Vossa Excelência, que determine a juntada dos documentos anexos, ao PL nº 0868/2015, atendendo solicitação do relator do referido projeto, que classifica Itatiba como Município de Interesse Turístico.

Atenciosamente,

ADILSON ROSSI

Deputado-PSB

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente

Deputado Fernando Capez

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

LEI Nº 3.645

LEI Nº 3.645, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003



"Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITATIBA - COMTUR, na forma e condições que especifica".

Eu, ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 115ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2003, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Itatiba - COMTUR, vinculado à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, com o objetivo de promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Itatiba - COMTUR:

I - propor medidas ao Poder Executivo em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município;

II - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

III - manifestar-se acerca das obras que tenham relação direta ou indireta com o turismo;

IV - desenvolver programas e/ou projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no município;

V - estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;



VI - programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;

VII - promover e divulgar os pontos turísticos do município, bem como as atividades turísticas a eles relacionadas;

(Lei n.º 3.645/03) fls. 02

VIII - estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de fazer face às despesas de divulgação da política local de turismo;

IX - incentivar a política de formação de guias turísticos do município, por meio de cursos profissionalizantes;

X - articular-se com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais, visando às ações integradas nas áreas de turismo;

XI - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Itatiba - COMTUR será composto por 14 (quatorze) membros, sendo:

I - dois (02) representantes da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;

I - um (01) representante da Secretaria da Educação;

III - um (01) representante da Secretaria de Governo;

IV - um (01) representante da Secretaria de Finanças;

V - um (01) representante da Secretaria de Obras e Meio Ambiente;

VI - um (01) representante indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

VII - um (01) representante do Legislativo Municipal;



VIII - um (01) representante da Associação Industrial e Comercial de Itatiba - AICITA;

IX - um (01) representante do setor hoteleiro;

X - um (01) representante do setor moveleiro;

XI - um (01) representante das agências de turismo;

XII - um (01) representante de parque temático;

XIII - um (01) representante de bares, restaurantes e similares.

(Lei n.º 3.645/03) fls. 03

§ 1º - Os representantes previstos nos incisos VII a XIII deste artigo deverão ser indicados pelas respectivas categorias, mediante consenso ou eleição entre os interessados.

§ 2º - A cada um dos membros indicados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo respectivo segmento.

§ 3º - O Conselho será presidido por um dos membros indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 4º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante expedição do competente decreto.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros efetivos será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.



Art. 5º - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, por serem consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, por intermédio do Conselho Municipal de Turismo de Itatiba - COMTUR, convênios com os Governos Estadual e Federal, e com outros órgãos de interesse do mesmo, objetivando o desenvolvimento do turismo local.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão lavradas em ata e suas decisões serão consubstanciadas através de ofícios, encaminhados a quem de direito.

§ 2º - As sessões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes sobre os assuntos em pauta.

§ 3º - Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído por um dos membros, eleito no início da gestão de cada Presidente.

Art. 8º - A organização e o funcionamento do COMTUR serão disciplinados no regimento interno a ser elaborado por seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

(Lei n.º 3.645/03) fls. 04

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário e, expressamente, a Lei n.º 3.156, de 10 de setembro de 1999.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",
em 30 de outubro de 2003.

ENG.º JOSÉ ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante
afixação no local de costume, na data supra.

PAULO JOSÉ GUERREIRO CONSTANTINO
Secretário dos Negócios Jurídicos



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.958, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.828, de 27 de maio de 2015, que 'Dispõe sobre a nova estrutura e competência do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, e dá outras providências' ”.

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 166ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2016, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.828, de 27 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo de Itatiba, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, criado pela Lei Municipal nº 3.645, de 30 de outubro de 2013, que integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a vigorar com as disposições da presente lei”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 12 de setembro de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos



Imprensa Oficial

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

FLS. 220
PÁG. 401
PROTÓCOLO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 15 de setembro de 2016

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LEIS

LEI Nº 4.958, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.828, de 27 de maio de 2016, que dispõe sobre a nova estrutura e competência do Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Eu, JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 166ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2016, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.828, de 27 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Itatiba, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, criado pela Lei Municipal nº 3.645, de 30 de outubro de 2013, que integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, passa a vigorar com as disposições da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 12 de setembro de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos, Publicada no Paga Municipal, mediante afiação no local de costume, na data supra.

MARCOS AURÉLIO GERMANO DE LEMOS, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.959, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a alteração da alínea "a" do § 1º do artigo 144, da Lei nº 4.623/2013 - Estatuto do Magistério e Plano de Carreira e Remuneração para os Profissionais da Educação.

Eu, JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado

de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 166ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de agosto de 2016, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a", do parágrafo primeiro, do artigo 144, da Lei nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144

§ 1º - O servidor público municipal não poderá ser punido no seu horário de trabalho e não apresentará nenhum tipo de falta no mês;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consolini", em 12 de setembro de 2016.

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos, Publicada no Paga Municipal, mediante afiação no local de costume, na data supra.

MARCOS AURÉLIO GERMANO DE LEMOS, Secretário dos Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 139/2016
PREGÃO 89/2016
Processo: 2890/2016

As 05 dias do mês de setembro de 2016, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consolini, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito Municipal brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 713.173.928-68; neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 89/2016, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 25/08/2016, 11:11:00, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009,

têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada a ordem de classificação, observada a ordem de registro, a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente.

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado, a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente.

FORNECEDOR: JOSEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUÇÃO LTDA. ENDEREÇO: AV. PEDRO MASCAGNI, Nº 650, ITATIBA/SP. BAIRRO: JD GALETO. CIDADE: ITATIBA. ESTADO: SP. CEP: 13253-140. TELEFONE: (11) 4534-9550. FAX: (11) 4538-3725. CPF: CNPJ: 62.162.847/0001-20. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR. PRAZO: ATÉ 02 DIAS.

Itens Registrados: 1. M3 de concreto betuminoso usinado a quente - Faixa C

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	M3 de concreto betuminoso usinado a quente - Faixa C	M3	7.000	R\$ 225,00	R\$ 1.575.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 89/2016.

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 89/2016.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas

propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua publicação.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação foi ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia; será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente instrumento para todos os fins previstos

em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem:

ASSINATURAS

JOÃO GUALBERTO FATTORI, PREFEITO MUNICIPAL

JOSEGE PAVIMENTACAO E CONSTRUÇÃO LTDA. CARLOS ALBERTO AMARAL, RG: 10.237.273 CPF: 712.956.668-04

ADRIANA STOCCO, RG 28.024.701-1

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO, RG 27.470.257-5

Pregão Presencial Nº 89/2016, Edital Nº 115/2016, Tipo Menor Preço. Objeto: o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de serviços de apoio para eventos. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 28 de setembro de 2016, das 09 horas às 09h30min, na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consolini, n. 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site

www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel. (11) 3183-0655. Paulo Rogério Cosenza - Pregoeiro.

Pregão Presencial Nº 89/2016, Edital Nº 116/2016, Tipo Menor Preço. Por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material odontológico. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia 29 de setembro de 2016, das 09 horas às 09h30min, na Seção de Licitações na Avenida Luciano Consolini, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel. (11) 3183-0655. Flávio Augusto Vicentini - Pregoeiro.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 133/2016
PREGÃO 82/2016
Processo: 3249/2016

As 29 dias do mês de agosto de 2016, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consolini, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo; inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito Municipal brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 713.173.928-68; neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 82/2016, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 05/08/2016, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consente as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de lubrificante alternativo.

FORNECEDOR: ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP. ENDEREÇO: RUA AMERIGO BRASILENSE, Nº 1671, SÃO PAULO/SP. BAIRRO: CHACARA SANTO ANTONIO. CIDADE: SÃO PAULO. ESTADO: SP. CEP: 04715-005. TELEFONE: 0011-5532-1221. FAX: 0011-3271-0663. CPF/CNPJ: 74.434.457/0001-40.

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR
PRAZO: ATÉ 07 DIAS

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2016
Processo: 3249/2016

autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 82/2016.

a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Item	Material	Unid.	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	LIT.02.0016.6	L	INGRAX	6.980	10,80	75.384,00
OLEO SAE 15W40 API CI 4/SJ - O produto deve ter registro na ANP, destinado p/ uso em motores diesel (turbinado, mineral, multigrav, aprovado pela Mercedes Benz, na especificação DBI-6618.00, classe MB 228.3, atende os níveis de qualidade API CI-4/SJ e ACEA E3-03, de acordo com os protocolos do ACC e europeu ATO/ATEL, padrão Volvo VDS 3, Acondicionado em galões de 20 lit.						
2	LIT.02.0033.9	FR	INCOL	500	5,90	2.950,00
OLEO PARA MOTOR 2 TEMPOS API TC (FRASCO DE 500ML) - Mineral, para motores de 4 tempos 4 pistões refrigerados a ar, Classificação API TC SAE-30, acondicionados em embalagens plásticas de 500ml.						

Aos 23 dias do mês de agosto de 2016, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consolini, nº 600, Jd. De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 713.173.928-68, neste ato denominado simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 82/2016, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 05/08/2016, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 82/2016.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação, fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços, na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 10, § 2º do Decreto nº 5.769/09.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

ASSINATURAS:
JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
CASA DO ÓLEO DE ITATIBA LTDA - EPP
RODRIGO APARECIDO DE SOUZA
RG: 33.265.889-2 CPF: 280.691.056-79

2.1 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do PREGÃO 82/2016.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua publicação.

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1
ANA CAROLINA DE CAMARGO
AMBRÓSIO
RG 27.470.257-5

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

8 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo:

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais, aplicáveis à espécie.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação, fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços, na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11, § 2º do Decreto nº 5.769/09.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 82/2016
Processo: 3249/2016

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

9 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo:

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua publicação.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação, fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços, na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11, § 2º do Decreto nº 5.769/09.

Aos 26 dias do mês de agosto de 2016, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consolini, nº 600, Jd. De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 713.173.928-68, neste ato denominado simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 82/2016, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 05/08/2016, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação, fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços, na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11, § 2º do Decreto nº 5.769/09.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS:
JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
RG: 12.147.815-4 CPF: 013.184.268-47
ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1
ANA CAROLINA DE CAMARGO
AMBRÓSIO
RG 27.470.257-5

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

10 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS:
JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
RG: 12.147.815-4 CPF: 013.184.268-47
ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1
ANA CAROLINA DE CAMARGO
AMBRÓSIO
RG 27.470.257-5

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais, aplicáveis à espécie.

11 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo.

8 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS:
JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
RG: 12.147.815-4 CPF: 013.184.268-47
ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1
ANA CAROLINA DE CAMARGO
AMBRÓSIO
RG 27.470.257-5

4.3 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais, aplicáveis à espécie.

12 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo.

9 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS:
JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
RG: 12.147.815-4 CPF: 013.184.268-47
ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1
ANA CAROLINA DE CAMARGO
AMBRÓSIO
RG 27.470.257-5

4.4 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais, aplicáveis à espécie.

13 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo.

10 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS:
JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
RG: 12.147.815-4 CPF: 013.184.268-47
ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1
ANA CAROLINA DE CAMARGO
AMBRÓSIO
RG 27.470.257-5

4.5 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais, aplicáveis à espécie.

14 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo.

11 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS:
JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
RG: 12.147.815-4 CPF: 013.184.268-47
ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1
ANA CAROLINA DE CAMARGO
AMBRÓSIO
RG 27.470.257-5

4.6 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais, aplicáveis à espécie.

15 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo.

12 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS:
JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
RG: 12.147.815-4 CPF: 013.184.268-47
ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1
ANA CAROLINA DE CAMARGO
AMBRÓSIO
RG 27.470.257-5

4.7 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais, aplicáveis à espécie.

16 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo.

13 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS:
JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
RG: 12.147.815-4 CPF: 013.184.268-47
ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1
ANA CAROLINA DE CAMARGO
AMBRÓSIO
RG 27.470.257-5

4.8 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais, aplicáveis à espécie.

17 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo.

14 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS:
JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
RG: 12.147.815-4 CPF: 013.184.268-47
ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1
ANA CAROLINA DE CAMARGO
AMBRÓSIO
RG 27.470.257-5

4.9 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais, aplicáveis à espécie.

18 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo.

15 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS:
JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
RG: 12.147.815-4 CPF: 013.184.268-47
ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1
ANA CAROLINA DE CAMARGO
AMBRÓSIO
RG 27.470.257-5

4.10 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais, aplicáveis à espécie.

19 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo.

16 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS:
JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
RG: 12.147.815-4 CPF: 013.184.268-47
ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1
ANA CAROLINA DE CAMARGO
AMBRÓSIO
RG 27.470.257-5

4.11 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais, aplicáveis à espécie.

20 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo.

17 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS:
JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
RG: 12.147.815-4 CPF: 013.184.268-47
ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1
ANA CAROLINA DE CAMARGO
AMBRÓSIO
RG 27.470.257-5

4.12 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais, aplicáveis à espécie.

21 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo.

18 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS:
JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
RG: 12.147.815-4 CPF: 013.184.268-47
ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1
ANA CAROLINA DE CAMARGO
AMBRÓSIO
RG 27.470.257-5

4.13 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais, aplicáveis à espécie.

22 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo.

19 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS:
JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
RG: 12.147.815-4 CPF: 013.184.268-47
ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1
ANA CAROLINA DE CAMARGO
AMBRÓSIO
RG 27.470.257-5

4.14 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais, aplicáveis à espécie.

23 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo.

20 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS:
JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
RG: 12.147.815-4 CPF: 013.184.268-47
ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1
ANA CAROLINA DE CAMARGO
AMBRÓSIO
RG 27.470.257-5

4.15 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais, aplicáveis à espécie.

24 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo.

21 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS:
JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
RG: 12.147.815-4 CPF: 013.184.268-47
ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1
ANA CAROLINA DE CAMARGO
AMBRÓSIO
RG 27.470.257-5

4.16 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais, aplicáveis à espécie.

25 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo.

22 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS:
JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
RG: 12.147.815-4 CPF: 013.184.268-47
ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1
ANA CAROLINA DE CAMARGO
AMBRÓSIO
RG 27.470.257-5

4.17 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais, aplicáveis à espécie.

26 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de lubrificante automotivo.

23 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento, será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Não são fornecidas informações de vagas por telefone.
REGNO DESEMPREGO
 226 (Número de telefone)
INTERMEDIÇÃO DE OBRAS
 226 (Número de telefone)
 O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador fica na Avenida Luciano Consolini, 600 - Jd. de Lucca - Paço Municipal - Prefeito Ettore Consolini.



Prefeitura de Itatiba
 TELS. 4538-8596 / 4538-6239
 SEÇÃO DE COMARTE À DENQUE

Prefeitura de Itatiba
 CIDADÃO DE BEM-ESTAR
 SÃO PAULO
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de Itatiba

AMIGO EMPREENDEDOR

Se você precisa comprar máquinas, equipamentos, ferramentas, mercadorias e matérias-primas ou consertar máquinas e equipamentos, procure o **BANCO DO POVO PAULISTA**. Uma parceria entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de Itatiba.

FINANCIAMENTOS PARA:	
Pessoa Física	De R\$200,00 até R\$5.000,00
Produtor Rural e Pessoa Jurídica	De R\$200,00 até R\$20.000,00

Juros de 0,35% pré-fixado E MAIS NADA!!!

JUNTA DO POVO PAULISTA DE ITATIBA
 Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda
 Av. Luciano Consolini, nº 600, Jardim de Lucca
 Fone: (11) 3183-0725 / 3183-0765
 banco.povo@itatiba.sp.gov.br | www.bancodopovo.sp.gov.br

Comissão de Crédito
 Prefeitura de Itatiba

auto TU

Folha n.º 229
Proc. RGL n.º 4011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Artigo 1o.

OBJETO: Projeto de lei nº 868/2015 de autoria do Deputado Adilson Rossi, que classifica o município de Itatiba como Município de Interesse Turístico.

Senhora Presidente

Solicitamos a Vossa Excelência que se digne solicitar ao Autor da propositura que providencie junto ao município de Itatiba os documentos abaixo discriminados, no sentido de instruir integralmente o presente projeto, nos termos da Lei Complementar nº 1261/15, e, assim, possibilitar que esta Comissão exare seu parecer:

- integra da lei de aprovação do Plano Diretor de Turismo aprovada pela Câmara Municipal de Itatiba.
- indicação da entidade responsável pela realização do Estudo da Demanda Turística ou, se realizado pela Prefeitura, a indicação de um turismólogo responsável.

Sala das Comissões, em


Deputado Marcos Zerbini
Relator